

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 46 volume destes autos, inciando a partir das 9.072 folhas.

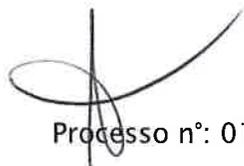
Rio de Janeiro, 26 de 09 de 20 17.



P/Chefe da Serventia

9072

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

21/09/2017

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento ao *decisum* de fls., esta Administração Judicial requer que seja acostado aos autos os recibos e os comprovantes de depósitos realizados para que surtam seus regulares efeitos legais.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

**Bradesco**
Net Empresa**Comprovante de Transação Bancária**Transferência entre Contas Bradesco
Data da operação: 04/09/2017 - 18h44
Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 3249064Conta de débito: Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88Conta de crédito: Agência: 3249 | Conta: 1023806-4 | Tipo: Conta-Poupança
Nome do favorecido: JOEL BATISTA DA SILVA
Valor: R\$ 950,00
Data de débito: 04/09/2017
Descrição: PAGAMENTO SALARIO GALILEO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticaçãoin8W?Z#8 Wr83@dY5 7AFApqQK 3zA3PqUy 5f3aQ6yg NgUjS5tV HGFp2#Zf z1BntKBo
Bw@9H#Vt FnMXxMPO tRrNoLrX 3NbeS435 V5AHQjc3 Knxz5gwr ovZecbEo qStcHJB9
dljsuTvX XKctCfGt vs56hAxw vju5XPw9 zJ*N9k67 #VQe8ASY 66697094 60700150**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9074

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/09/2017 - 18h44

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 3249067

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023756-4 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **MARCOS PAULO DE SOUZA SILV**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **04/09/2017**Descrição: **PAGAMENTO SALARIO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

qD1AYpXi 4tUoTJDm EgWxMmQ3 oFwezWxE 7NRbkLj3 zRgjACuX pbGKRfta 4sEyzlI*
 CWeehJ*f rwFdnAcl azTS9Z32 sKELwjU8 kqpYRgkF ?2VpwKWe NDxDaa5Z zF@Tixcf
 PQwt28MB LZ4EObmP S?58?yjb zWKBJ21b FQ8fjqig 62?f6f4e 66697094 65705150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9995

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/09/2017 - 18h44

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 1309062

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 1309 | Conta: 0006169-7 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **CELSO BOTELHO DE MELLO**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **04/09/2017**Descrição: **PAGAMENTO SALARIO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

3kufDeha PhaFe7po FAtYsQiS kyQ2aB8s V8ky9?fa Ls3LY2cS 7TEMuAvQ I6ItI1*s
vy6LM1T# b29bcgrd CUeuH7rC d9WnkuVL HLMpAgHa #g*5h2Vw 1BUPozeX QHlcs3xS
gn6xMgBg OU#oJO@D zixShcjD NcMpuSSb h9#aIJ@p 3DYfGgFY 66697090 96707150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9046

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/09/2017 - 18h45

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 2576063

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 2576 | Conta: 1003643-7 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **GILSON DAMIAO SALDANHA**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **04/09/2017**Descrição: **PAGAMENTO SALARIO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

FQ1IxbH2 grl#2gdQ 8jWsU4rl SttGZpKM wT73y1mL LUeFX*Y5 5js2Sr6F EexoMvYe
HHLfV01U eZ*pO*3L Tpp5eVxC DNS16wax Pkq#01FI n6jzsuUY #yahbp8i x@D32oyJ
h7MZOQ4E gIbbmlxL n35pBZnD eltS#C*F 3dF6kaEJ DQcfM@x 66697067 34705150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9044

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/09/2017 - 18h45

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 3249068

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023797-1 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **NELSON PEREIRA DOS SANTOS**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **04/09/2017**Descrição: **PAGAMENTO SALARIO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

egNxZUJj Cq64zKDG j5pYnYLB OdDWN7i@ nHhuwOv 9XVJZDeD jnuVdjTt ISMewRop
@DwQzKQE MCqV3laX pzwPHJQA 32sjkyFv ChffJ@hz TaUhM#o? lpdWmI#Y Qs5Mk?@8
ktt8i?Tx Rhq2#Ro6 2ps3yweB NaoBa5kp q#MF8UCR HfQf5f*M 66697094 79705150

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9048

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/09/2017 - 18h45

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 3249065

Conta de débito: Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88

Conta de crédito: Agência: 3249 | Conta: 1023762-9 | Tipo: Conta-Poupança

Nome do favorecido: LUIZ CARLOS RAMOS DE BARRO

Valor: R\$ 950,00

Data de débito: 04/09/2017

Descrição: PAGAMENTO SALARIO GALILEO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

ISM8fkhZ gTF3hxig SYKbLbYH yf4mnp3D jHDQourb xjvJV8Ib ?fDVYLxv KKyiRjtC
UnAxrMnc sKXOX2hC XbNTUGGa JXKC@hzh wRR3kjyM hoMCEtOt *qmxJkaI fpqeYaJk
KET*DKVi Pe6D@NZO qNSnYxtY h?ec4Hca 7@ATNp8O E8Uf2P4b 66697094 26707150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9049

**Bradesco****Net Empresa****Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/09/2017 - 18h45

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 3249070

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 0009231-2 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **RENATO SEVERINO DA SILVA**Valor: **R\$ 950,00**Data de débito: **04/09/2017**Descrição: **PAGAMENTO SALARIO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

j?4yiKN* Tfhgua2N jEHBAH@Y pd6XHpHV KgZ6HMM2 q*jzQ7Ih wLYyrE*6 @TRDk36f
 itULH@UF L7mvO@Iz A2VFaKj9 Za23ksMY F3Bw4bC@ ?UcEGiQD g7Bz*wBz 6bjGYXDQ
 IGziWnWe c6me8@vy w5UQayx9 ?N2vD@sk zC9zNaeG snUfkABl 66697094 13709150

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9980


Bradesco
Net Empresa
Comprovante de Transação Bancária

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 04/09/2017 - 18h45

Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 3249069

 Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

 Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

 Conta de crédito: **Agência: 3249 | Conta: 1023812-9 | Tipo: Conta-Poupança**

 Nome do favorecido: **NILSON LIMA DE OLIVEIRA**

 Valor: **R\$ 950,00**

 Data de débito: **04/09/2017**

 Descrição: **PAGAMENTO SALARIO GALILEO**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

qqkiPY*E HswucaBy Zt4U1IHa zPjfs9xf GPKm9Vfu lc@2Layo KeL*3iqs wJeMDnYP
 g3wqxM2T H#@zd5Lm ?3WxzJBj bN4*BtTJ slpdqn5F ?VenmPsk iymDvxoJ okzj##tv
 sxIP2XQR JizpUaZu 8RW#lay? @vh@5o*w shVTS6F2 A#MfXPtO 66697094 21701150

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

 Alô Bradesco
0800 704 8383

 Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

 Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

 Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9081



Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 05/09/2017 - 07h12
Nº de controle: 956721090249561901 | Documento: 7036128

Conta de débito: **Agência: 6566 | Conta: 0000596-7 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CLEVERSON NEVES - ADVOGADOS & CONSULTORE | CNPJ: 013.743.560/0001-88**

Nome do favorecido: **RODRIGO ANDRADE DE SOUZA**

CPF: **139.630.627-70**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 8558 | Conta: 164409**

Tipo de conta: **CONTA-POUPANCA INDIV**

Finalidade: **04 - PAGAMENTO DE SALARIOS**

Valor: **R\$ 1.740,50**

Tarifa: **R\$ 9,50**

Valor total: **R\$ 1.750,00**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **05/09/2017**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

nZoqArUY hy8cvmAO HUm2WZ8f wftg5zsM Ks7#cYG# VXzrBxTn 4XP3YLaX fYtNatua
DTm2KOQF pDyZ7X#x wYLYxtDJ fbcVff8o wZi6GAYn 9UI3X1FH z23mlx#N dK#9qkVM
N?sZ*o2G 77ZVKGMx n6kB?OI@ x4dBNmTh UjSLwLl6 Ud?N*gEC 82575697 31854917

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9082

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

12/09/2017

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regurlamente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, nos presentes autos dizer o seguinte:

Em cumprimento a decisão de fls., a qual defere a expedição mensal dos mandados de pagamento, independentemente de nova determinação judicial, para que seja mantido as atividades de vigia e guarda no Campus da Gama Filho na Piedade, pugnamos para que seja expedido o competente Mandado de Pagamento no valor consolidado de **R\$9.350,00**, referente ao pagamento dos 8 (oito) vigias e do supervisor competência setembro/2017.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

9083



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Saúde- Rio de Janeiro/RJ - CEP. 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

13/09/2017
01/7349

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MPR.0058.000070-6/2017



0 4 5 4 7 0 0 5 8 0 0 0 7 0 6 2 0 1 7

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: 0039869-78.2012.4.02.5101 (2012.51.01.039869-7)
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL
PARTE RÉ: **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**
CPF/CNPJ: 33.809.609/0001-65

DESTINATÁRIO: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115, LAMINA CENTRAL, SALA 706, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº 0039869-78.2012.4.02.5101 (2012.51.01.039869-7) movida pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO CNPJ Nº 33.809.609/0001-65, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de R\$ 3.882.373,90 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos), atualizado até 09/2017, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme a decisão transcrita a seguir.

1 DECISÃO

Trata-se de execução fiscal para cobrança de débitos descritos nas CDA's de fls. 02/52.

De acordo com o documento de fls. 66, houve penhora e avaliação do bem (Prédio comercial localizado na rua Xavier dos pássaros, 180 - Piedade/Rio de Janeiro), cujo valor total à época foi de R\$ 3.000.000,00.

Houve pedido de designação de leilão às fls. 80, que foi analisado mediante despacho do Juízo às fls. 82, no sentido de aguardar o julgamento dos embargos à execução nº 0001073-81.2013.4.02.5101.

Intimada a se manifestar sobre a sentença proferida nos embargos acima citado, a exequente voltou a requerer a realização de leilão (fls. 91).

A pesquisa realizada junto ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro às fls. 93/108, realizada 13 de junho de 2016, demonstrava a existência de diversos processos ajuizados em varas empresariais em nome da executada.

Na manifestação de fls. 111, a exequente requereu a penhora no rosto dos autos do processo de falência nº 010532398.2014.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Posteriormente, voltou a requerer a designação de data para leilão do imóvel penhorado, considerando que a penhora foi concluída antes da falência.

É o relatório. Decido.

De acordo com o documento de fls. 112, o pedido de recuperação judicial anteriormente deferido em favor da executada e do grupo que a sucedeu (Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A) foi revogado, mesmo momento no qual foi decretada a falência da sociedade empresária do grupo nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Com relação ao requerimento da exequente de designação de hasta pública do bem penhorado, entendo não assistir razão à mesma, considerando que a falência já foi decretada e que os atos de constrição devem ser analisados pelo juízo universal, qual seja, 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital no Rio de Janeiro.

Vejamos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. Conflito de competência suscitado em 21.10.2013 Autos conclusos ao Gabinete em 04.02.2013, após resposta dos ofícios enviados e parecer do MPF. 2. Discute-se a competência para a prática de atos de execução determinados pelo juízo trabalhista, tendo em vista a falência da empresa executada. 3. O patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele em que tramita seu processo de falência. Precedentes. 2. A jurisprudência desta egrégia Corte é firme no sentido de que, decretada a falência, as execuções contra a falida não podem prosseguir, mesmo havendo penhora anterior (Grifei) (EDcl nos EDcl no AgrRg no CC 109.541/PE, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/04/2012). 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP. - Data da Decisão: 13/08/2014 - Data da Publicação: 19/08/2014 - CC 201303661860 CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 130994 - Relator(a): NANCY ANDRIGHI - STJ - SEGUNDA SEÇÃO - Fonte: DJE DATA:19/08/2014

Em relação ao requerimento de penhora no rosto dos autos do processo de falência nº 010532398.2014.8.19.0001, defiro o pedido da exequente e determino a penhora no rosto dos autos do processo acima referenciado, do valor correspondente ao montante atualizado da presente execução, conforme fundamentação supra.

Oficie-se.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA

Juiz Titular da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 05 de setembro de 2017, por MARCOS MEDRADO SANTANA DA SILVA (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(assinado eletronicamente)

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR

Diretor de Secretaria

9084

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMIÇÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

JFRJ
Fls 126

Informações referentes ao DARF integral
Período de Apuração: 29/09/2017
Número do CPF/CNPJ (CGC): 33809609/0001-65
Nome: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Código da Receita: 0810
Nome da Receita: DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência: 70 7 12 002310-70
Data de Vencimento: 29/09/2017
Valor do Principal: 1.641.670,08
Valor da Multa: 328.333,93
Valor dos Juros e/ou Encargo DL- 1025/69: 1.912.369,89
Valor Total: 3.882.373,90
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

9085



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

10º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco A – 8º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312 – TEL: (21) 3218-7503/3218-7504 10jef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO: OFI.5110.000069-0/2017



0 3 5 0 4 5 1 1 0 0 0 0 6 9 0 2 0 1 7

Processo nº: 0119064-54.2015.4.02.5151 (2015.51.51.119064-6)

Parte Autora: **FABÍOLA MELO BLAÍSO FEITOZA**

CPF/CNPJ parte Autora: 107.643.237-92

Parte Ré: **UNIAO FEDERAL**

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sl. 706, Lamina I, Centro - CEP: 20020-903

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2017.

Senhor(a) Juiz(íza) de Direito,

Cumprimentando-o, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que nos autos do processo acima indicado foi proferida a decisão que segue em anexo e, com as homenagens de estilo, venho consultá-lo acerca da possibilidade de expedição do histórico escolar pela Massa Falida Grupo Galileo, referente ao cumprimento determinado da sentença exarada por este Juizado.

As informações poderão ser remetidas para email institucional: 10jef@jfrj.jus.br

Atenciosamente,

Lei nº 11.419/06, art. 1º, III, 'a'

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Exmo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, 115, sl. 706, Lamina I, Centro - CEP: 20020-903

FECCAP EMP07 201705831711 15/08/17 18:00:00123406 56354

9986



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

10º Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0119064-54.2015.4.02.5151 (2015.51.51.119064-6)
AUTOR: FABÍOLA MELO BLAÍSO FEITOZA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS

JFRJ
Fls 175

SENTENÇA

TIPO A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

Trata-se de ação ajuizada por FABÍOLA MELO BLAÍSO FEITOZA em face de UNIÃO FEDERAL, GRUPO GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, na qual requer a condenação dos réus a procederem à entrega do seu histórico escolar e do seu diploma, bem como de todos os demais documentos que por direito devam ser fornecidos à autora. Requer, ainda, o pagamento de indenização por danos morais.

Decisão de indeferimento da antecipação parcial dos efeitos da tutela às fls. 35/36.

Contestação da União às fls. 40/45, arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido.

Contestação da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, às fls. 109/130, também arguindo sua ilegitimidade passiva e pedindo a improcedência do pleito.

O GRUPO GALILEO, apesar de regularmente citado, não ofertou resposta.

É o breve relatório. Decido.

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Alega a União que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, sob o argumento de que a expedição de histórico escolar da parte autora encontra-se dentro das funções a serem desempenhadas pela Universidade em que se graduou.

Em relação a este tema, a jurisprudência já se pacificou no sentido de que a União é parte legítima, conforme precedente a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 176

“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. REGISTRO DE DIPLOMAS CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. O acórdão recorrido abordou, de forma fundamentada, todos os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia, razão pela qual é de se rejeitar a alegação de contrariedade ao art. 535 do CPC suscitada pela parte recorrente.

2. No mérito, a controvérsia do presente recurso especial está limitada à discussão, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a competência para o julgamento de demandas referentes à existência de obstáculo à obtenção do diploma após a conclusão de curso de ensino a distância, por causa da ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação.

3. Nos termos da jurisprudência já firmada pela 1ª Seção deste Sodalício, em se tratando da competência para processar e julgar demandas que envolvam instituições de ensino superior particular, é possível extrair as seguintes orientações, quais sejam: (a) caso a demanda verse sobre questões privadas relacionadas ao contrato de prestação de serviços firmado entre a instituição de ensino superior e o aluno, tais como, por exemplo, inadimplemento de mensalidade, cobrança de taxas, desde que não se trate de mandado de segurança, a competência, via de regra, é da Justiça Estadual; e, (b) ao revés, sendo mandado de segurança ou referindo-se ao registro de diploma perante o órgão público competente - ou mesmo credenciamento da entidade perante o Ministério da Educação (MEC) - não há como negar a existência de interesse da União Federal no presente feito, razão pela qual, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, a competência para processamento do feito será da Justiça Federal. Precedentes.

4. Essa conclusão também se aplica aos casos de ensino à distância, em que não é possível a expedição de diploma ao estudante em face da ausência de credenciamento da instituição junto ao MEC. Isso porque, nos termos dos arts. 9º e 80, § 1º, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o credenciamento pela União é condição indispensável para a oferta de programas de educação à

9084



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 177

distância por instituições especificamente habilitadas para tanto.

5. Destaca-se, ainda, que a própria União - por intermédio de seu Ministério da Educação (MEC) - editou o Decreto 5.622, em 19 de dezembro de 2005, o qual regulamentou as condições de credenciamento, dos cursos de educação à distância, cuja fiscalização fica a cargo da recém criada Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do referido órgão ministerial.

6. Com base nestas considerações, em se tratando de demanda em que se discute a ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação como condição de expedição de diploma aos estudantes, é inegável a presença de interesse jurídico da União, razão pela qual deve a competência ser atribuída à Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, dentre outros precedentes desta Corte, a conclusão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 698440 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 01-10- 2012 PUBLIC 02-10-2012. 7. Portanto, CONHEÇO do RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e CONHEÇO PARCIALMENTE do RECURSO ESPECIAL interposto pela parte particular para, na parte conhecida, DAR PROVIMENTO a ambas as insurgências a fim de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Prejudicada a análise das demais questões. Recursos sujeitos ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08." (RESP 201201964290, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, REPDJE DATA:29/08/2013 DJE DATA:02/08/2013)

Além do interesse incontestável da União no feito, há que se salientar, ainda, que os pedidos da Autora não se limitam à expedição do seu histórico e diploma, mas alcançam, também, a pretensão de condenação das rés ao pagamento de indenização por dano moral, em razão, no caso específico da União, do suposto descumprimento do dever de adequado acompanhamento das instituições de ensino, quando do descredenciamento da universidade em que a Demandante teria concluído o seu curso.

Assim, da narrativa dos fatos expostos na inicial decorre a legitimidade da União para figurar como Ré no presente feito.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

DO MÉRITO

JFRJ
Fls 178

Alega a autora que, no ano de 2012, se graduou no curso de bacharelado em Comunicação Social pela **Univercidade**.

Narra que por diversas vezes requereu junto à Univercidade o seu histórico escolar e diploma, sem, contudo, obter êxito.

Afirma ainda que, após o descredenciamento da referida Universidade, buscou informações junto ao MEC e à Universidade Estácio de Sá, instituição que “ficou responsável pelo Curso de Comunicação Social”, porém até a data da propositura da presente ação não foram fornecidos os documentos solicitados.

A União defendeu-se, acostando aos autos as informações de fls. 84/89, por meio das quais explica todas as providências adotadas para preservar os alunos das instituições de ensino descredenciadas e informa que a responsabilidade de manutenção dos documentos dos alunos da Univercidade era do Grupo Galileo, que não cumpriu com suas obrigações.

A Estácio de Sá confirma que houve um Programa de Transferência Assistida (PTA) dos alunos da Univercidade para o seu corpo docente, e que o MEC adotou uma série de medidas de monitoramento desse processo.

Uma delas, visando mitigar problemas de ordem administrativa, foi a edição da Portaria nº 219, autorizando as universidades receptoras a expedirem documentos acadêmicos dos alunos transferidos, e determinando que as instituições de ensino descredenciadas procedessem à entrega do acervo acadêmico desses alunos às instituições vencedoras do PTA, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as instituições Universidade Veiga de Almeida, Universidade Estácio de Sá e Faculdade de Tecnologia Senac Rio – Fatec a expedir Diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada.

Artigo 2º - Os documentos de que trata o artigo 1º serão emitidos com base nas informações e documentos disponibilizados às Instituições receptoras em decorrência do processo de transferência assistida, ressalvada qualquer responsabilidade por

9088



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

**inconsistências ou inexistência de dados e registros
no acervo acadêmico;**

JFRJ
Fls 179

Alega a Ré, todavia, que, em razão da “notória” desorganização do Grupo Galileo, que gerenciava as instituições descredenciadas, nenhum documento indispensável para a expedição do diploma da Autora (bem como de muitos outros alunos) foi apresentado.

Aduz, ainda, que não recebeu qualquer documentação referente à demandante, por ocasião do fornecimento de dados digitais, cujo *back up* foi feito pelo MEC.

Por fim, sustenta que o Programa de Transferência Assistida não envolveu alunos formados anos antes do descredenciamento da Univercidade, mas apenas aqueles que estava cursando ou com matrícula trancada.

Para os alunos já formados, argumenta que o Grupo Galileo apresentou calendário para entrega de documentos, causando estranheza o fato de a Demandante, que se formou em 2012, tenha se interessado pelo seu histórico e diploma somente agora.

A desorganização do Grupo Galileo, no manejo dos documentos dos alunos transferidos foi de tal ordem que ganhou notoriedade na mídia, tendo sido noticiado, inclusive, que alguns documentos foram encontrados fortuitamente por uma aluna da UniverCidade, no lixo¹.

Isso confere credibilidade às alegações da Estácio de Sá, no sentido de que não recebeu a documentação pregressa da Autora.

Não vislumbro qualquer falha na atuação do MEC no acompanhamento do Programa de Transferência Assistida. Ao contrário, as provas dos autos demonstram que a União adotou medidas administrativas e até judiciais para garantir o direito dos alunos, conforme já mencionado acima.

Também não há porque a Universidade Estácio de Sá indenizar a Autora, uma vez que não restou demonstrado qualquer ato ilícito, decorrente de conduta omissiva ou comissiva, praticado pela

¹ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/05/documentos-originais-de-alunos-da-univercidade-sao-encontrados-no-lixo.html>; <http://www.f24.com.br/editorial/brasil/rio-de-janeiro/03052014-134260-documentos-originais-de-alunos-da-univercidade-sao-encontrados-no-lixo>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 180

citada instituição de ensino, que pudesse ter gerado dano à demandante.

Os documentos acostados às fls. 31/32, ainda que possam comprovar que a Autora esteve matriculada na Univercidade, são insuficientes à comprovação de que a Demandante efetivamente finalizou o curso em 2012, conforme alega.

Assim, entendo que apenas o pedido de fornecimento de histórico escolar merece procedência e este deve ser imposto ao Grupo Galileu, a quem incumbia o repasse da documentação referente à estudante.

De igual modo, não tendo o Grupo Galileu cumprido com a sua obrigação de guarda dos documentos da Autora, prejudicando sua pretensão de obter seu histórico escolar, entendo que restou caracterizado o ato ilícito cometido pela instituição, que, à toda evidência, gera dano moral à Demandante.

Assim, aquela faz jus à respectiva reparação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para:

- condenar o **Grupo Galileu** a fornecer o histórico escolar da Autora relativo às matérias cursadas na UniverCidade, conforme documento de fl. 31;

- condenar o **Grupo Galileu** a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Autora, a título de indenização por dano moral.

Advirto a Secretaria para o fato de que, conforme observado no processo nº 0000145-96.2014.4.02.5101, a representação do Grupo Galileu está sob a nova responsabilidade, da Dra. Claudia Campos de Souza, OABRJ, 88.294, com endereço na Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema-RJ.

Sem condenação em custas e honorários de advogado, à vista do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/1995.

9959



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Sendo interposto(s) recurso(s) tempestivo(s), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal.

JFRJ
Fls 181

Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, na forma do art. 16, da Lei 10.259/2001, requirite-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRF da 2ª Região o pagamento, por depósito, destes, nos termos da Resolução nº 168, de 15/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes do teor das requisições cadastradas.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

VICTOR ROBERTO CORRÊA DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

10º Juizado Especial Federal
PROCESSO: 0119064-54.2015.4.02.5151 (2015.51.51.119064-6)
AUTOR: FABÍOLA MELO BLAÍSO FEITOZA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS

JFRJ
Fls 192

SENTENÇA

TIPO EMBARGOS DE DECLARACAO

Inicialmente, conheço dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos.

A Autora alega que a sentença foi omissa, pois se manifestou somente em relação ao seu histórico escolar, deixando de condenar o Grupo Galileu a entregar-lhe, também, “todos os demais documentos que por direito devam ser fornecidos”.

A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, por sua vez, alega que a sentença foi omissa porque deixou de expressar em seu dispositivo que o pleito contra aquela foi julgado “improcedente”, limitando-se a julgar a demanda “parcialmente procedente” em relação aos outros réus.

Acolho os presentes Embargos para suprir a omissão apontada e, de ofício, também para fazer constar da referida decisão a aplicação de juros e correção monetária à verba objeto da condenação, integrando o dispositivo para que passe a constar da forma transcrita abaixo:

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO EM FACE DE** SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA **E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, para:**

- condenar o **Grupo Galileu** a fornecer o histórico escolar da Autora relativo às matérias cursadas na UniverCidade, bem como os demais documentos que por direito devam ser fornecidos, conforme documento de fl. 31;

- condenar o **Grupo Galileu** a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Autora, a título de indenização por dano moral, incidindo sobre este valor correção monetária, a partir desta data, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 193

Advirto a Secretaria para o fato de que, conforme observado no processo nº 0000145-96.2014.4.02.5101, a representação do Grupo Galileu está sob a nova responsabilidade, da Dra. Claudia Campos de Souza, OABRJ, 88.294, com endereço na Rua Saddock de Sá, 276 – Ipanema-RJ.

Sem condenação em custas e honorários de advogado, à vista do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/1995.

Sendo interposto(s) recurso(s) tempestivo(s), intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para oferecer(em) contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, na forma do art. 16, da Lei 10.259/2001, requisi-te-se ao Exmo.

Sr. Presidente do TRF da 2ª Região o pagamento, por depósito, destes, nos termos da Resolução nº 168, de 15/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes do teor das requisições cadastradas.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I.”

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2016.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA
Juiz Federal Substituto
10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10º Juizado Especial Federal**

JFRJ
Fls 197

Processo nº 0119064-54.2015.4.02.5151 (2015.51.51.119064-6)

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. retro transitou em julgado em 10/11/2016. O referido é verdade e dou fê.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente)
IVAN LOPES CARUSO
Matrícula nº. 18015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10º Juizado Especial Federal

JFRJ
Fls 269

Processo nº 0119064-54.2015.4.02.5151 (2015.51.51.119064-6)
Parte autora: FABÍOLA MELO BLAÍSO FEITOZA
Parte ré: UNIAO FEDERAL, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A., UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ

DECISÃO

Fls. 238/262 – Massa Falida do Grupo Galileo peticiona requerendo habilitação de seus administradores e apresenta manifestação.

Informa que os seus bens encontram-se lacrados, por ordem do M.M. juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, impossibilitando o cumprimento da obrigação de fazer determinada por este juízo.

Por fim, quanto à obrigação de pagar, aduz que o autor deverá se inscrever no concurso de credores na Vara em que se opera o processo de falência.

É o relato, decido.

1) Primeiramente quanto à obrigação de pagar devida pelo Grupo Galileo.

Conforme informado pela ré, esta se encontra em processo de falência e está impossibilitada de cumpri-la. Dispõe a redação do art. 6º caput, da Lei 11.101/2005 que disciplina o processo de recuperação judicial e falência de empresas:

“ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”

Entendo que, apesar de o Grupo Galileo ser parte legítima para responder a presente ação, fato é que a execução não pode prosseguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1º Juizado Especial Federal

JFRJ
Fls 270

Desta forma, caberá à parte autora, oportunamente, habilitar-se como credora no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 em curso na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Assim sendo, no tocante ao cumprimento da obrigação de pagar em relação ao Grupo Galileo, deve a parte autora proceder na forma da fundamentação supra.

2) Passo ao cumprimento da obrigação referente à expedição de histórico escolar pela ré.

Analisando os autos, observo que a Massa Falida Grupo Galileo, ao peticionar argumenta que não possui acesso ao acervo por este encontrar-se lacrado conforme determinado pelo juízo responsável pela falência (vide manifestação de fls. 238/239 e autos de lacre fls. 240/244, 251/252).

Em princípio, **salvo particularidades do processo de falência da ré, em curso no na 7ª Vara Empresarial da Capital**, entendo que, em princípio, não haveria óbice à expedição do histórico escolar do aluno, uma vez que não geraria impactos de ordem financeira/patrimonial no acervo da ré, influenciando no concurso de credores já estabelecidos, por se tratar de obrigação de fazer.

Todavia, a ré ao responder o despacho retro, informa a sua impossibilidade de cumprir a obrigação fixada, ante as ordens de lacre dos seus estabelecimentos emitidas pelo juízo de falência (vide fls. 240/244, 251/252).

Ante as informações apresentadas, expeça-se ofício endereçado ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, com as homenagens de estilo, para consulta acerca da possibilidade de expedição do histórico escolar pela Massa Falida Grupo Galileo, referente ao cumprimento determinado da sentença exarada por este Juizado.

Endereço da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital: Avenida Erasmo Braga, nº 115, sala 706, Lamina I, Castelo – CEP 20020-903.

Acompanhará o ofício cópia desta decisão, sentença de fls. 175/181, 192/193, e da certidão de trânsito em julgado de fl. 197, podendo a resposta ser enviada para o e-mail institucional da vara: 10jef@jfrj.jus.br.

9092



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10º Juizado Especial Federal

JFRJ
Fls 271

Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei n. 11.419/06, art. 1º, III, 'a')
MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA
Juiz Federal no Exercício da Titularidade
10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

9093

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

Excluído 3 (escaninho)

COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.465.146/0001-52, com sede à Rua Jardim Botânico, nº. 635, sala nº 408, Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, por seus advogados instrumento de mandato e Estatuto Social da CIA. RKO de EMPREENDIMENTOS, em anexo (docs. 01/02), nos autos da Falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., vem expor e requerer:

1. Em 30.10.2012, a Suplicante celebrou com a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. (“Falida” ou “Galileo”) o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial (“Contrato de Locação”)¹ (doc. 03), no qual tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 318, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, e partes comuns inerentes, especificamente **“para o desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas”** (cl. 2ª do Contrato de Locação)

2. Para a surpresa da Suplicante, em 02.05.2016, a Galileo veio a apresentar pedido de convocação da Recuperação Judicial em Falência, vindo a ser acolhido por este MM. Juízo pela decisão proferida em 05.05.2016.

3. Desse modo, observar-se que o pedido de convocação em Falência apresentado pela Galileo tratou-se de sua confissão de incapacidade em dar continuidade ao objeto do contrato de locação para os fins supramencionados, tornando-se o mesmo, por sua vez, inócuo, prejudicado e sem propósito para continuar surtindo seus efeitos até a data de seu término, em 30.10.2017.

4. Além disso, nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Locação, a Falida está obrigada ao pagamento mensal do aluguel de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) por mais 13 (treze) meses até o final do contrato, o que apresentará inegáveis prejuízos à

¹ Nos termos da Cláusula 3ª do Contrato de Locação, a locação estaria em vigor até 30 de outubro de 2017.

Massa Falida em quantia superior a R\$ 1.885.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

5. Com relação à Suplicante, a Falida está inadimplente com o pagamento de 44 (quarenta e quatro) meses aluguéis e acessórios do Contrato de Locação, totalizando um débito atualizado de R\$ 10.445.045,81 (dez milhões, quatrocentos quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais, oitenta e um centavos), conforme as planilhas e documentos instruídos em anexo (docs. 04/10).

6. Por outro lado, nos termos do *caput* do art. 117 da Lei 11.101/05 (“LRFE”), depreende-se que a continuação do contrato também não é necessária à manutenção ou preservação de seus ativos.

7. Isto porque, o custo mensal de aluguel no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), torna, na prática, o Contrato de Locação em um simples “contrato de depósito de bens móveis”, altamente oneroso à Massa Falida e sem funcionalidade por não estarem aqueles bens móveis devidamente guardados para evitar a sua deterioração.

8. Aliás, conforme informações de moradores vizinhos ao edifício, não só o imóvel está completamente abandonado, mas o lacre do imóvel teria sido violado, muito, provavelmente, por “moradores de rua que estão se instalando no térreo do edifício e inclusive teriam arrombado um cadeado”, como se pode depreender da análise das fotografias anexas (docs. 11/13) e do Registro de Ocorrência nº 014-05728/2016 da 14ª Delegacia de Polícia (doc. 14), feito pela Sra. Maria Cândida Vieira de Carvalho Souza, funcionária da Companhia Suplicante.

9. Assim, diante da necessidade dos Administradores Judiciais em recolocar o lacre no imóvel arrecadado, bem como do iminente risco do imóvel ser invadido, em seu interior, por moradores de rua e/ou outros estranhos, requer-se, liminarmente, a autorização para a Suplicante instalar, às suas próprias expensas, uma grade que cerque a entrada do prédio, impedindo que estranhos adentrem na parte externa e interna de sua propriedade, o que, na ocasião será feito sob a supervisão do administrador judicial, que poderá no mesmo ato restaurar o lacre rompido do imóvel arrecadado.

10. Por outro lado, não restam dúvidas que o contrato de locação atualmente é inexecutável e a sua continuação inócua, eis que o imóvel está atualmente abandonado pela Falida, onerando-a mensalmente sem uma funcionalidade prática, trazendo, ao final, mais prejuízos do que benefícios à Massa Falida.

11. Todavia, se os Administradores Judiciais ao avaliarem o contrato e entenderem que convém permanecer locando o bem, por considerar a alternativa mais vantajosa para a massa, deverão evidentemente continuar a pagar o aluguel e cumprir as demais obrigações do contrato.

12. Se assim preferirem, a Suplicante já protesta neste ato a indicação de sua conta bancária nº 61.251-0, Agência 0887-7, Banco Bradesco, na qual deverá receber mensalmente o pagamento dos alugueres vincendos, que, na forma da Cláusula Quinta do Contrato de Locação, terão “vencimento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente”.

13. O §1º, do art. 117 da Lei 11.101/05, faculta ao contratante a possibilidade de interpelar o administrador judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, declare se cumpre ou não o contrato, decidindo pela desconstituição da relação contratual se desinteressante para a massa, senão vejamos:

“Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.

§ 1º O contratante pode interpelar o administrador judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura do termo de sua nomeação, para que, dentro de 10 (dez) dias, declare se cumpre ou não o contrato.

§ 2º A declaração negativa ou o silêncio do administrador judicial confere ao contraente o direito à indenização, cujo valor, apurado em processo ordinário, constituirá crédito quirografário.”

14. De igual forma, temos que no caso de falência do locatário, nos termos do art. 119, VII, da LRF, o administrador judicial poderá também, a qualquer tempo, denunciar o contrato.

15. Assim, não havendo dúvida sobre o pleno domínio do citado imóvel pela Suplicante, como se faz provar pelas certidões de R.G.I. do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital (docs. 15/16), requer a V. Exa. que, caso não haja interesse da Massa na continuação do contrato de locação, revogue o contrato e determine aos Administradores Judiciais a imediata retirada de todos os lacres do imóvel.

16. Pelo exposto, a Suplicante requer que V. Exa. se digne a determinar:

- i) liminarmente, diante o iminente risco do imóvel ser invadido por moradores de rua e/ou outros estranhos, a autorização para que a Suplicante instale uma grade para proteção do imóvel arrecado, sob a supervisão do administrador judicial;
- ii) a intimação dos Administradores Judiciais para que, no prazo de 10 (dez) dias, declarem se cumprem ou não o Contrato de Locação, sendo certo que, na sua resposta negativa ou no silêncio, considerar-se-á revogado o contrato de pleno direito, retirando-se todos os lacres do imóvel, ou, no caso de considerarem pela sua manutenção, por ser a alternativa mais vantajosa para a massa, deverão realizar o pagamento mensal dos alugueres vincendos e o cumprimento das demais obrigações do contrato.

17. A Suplicante informa que é representada pela Dr^a Luana Patricia Alves Cabral Pereira, inscrita na OAB/RJ sob o n^o 146.810, com escritório na Rua Barão de Jaguaripe, n^o 335, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 22.421-000, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome de Luana Patricia Alves Cabral Pereira, sob pena de nulidade.

E. Deferimento.

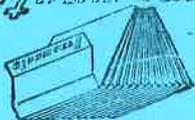
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016


Luana Alves Cabral
OAB/RJ 146.810

7609

md 522

THE NATIONAL ARCHIVE



9098



COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS

PROCURAÇÃO

CIA. RKO DE EMPREENDIMENTOS, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico nº 635 - sala 408, Jardim Botânico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.465.146/0001-52, neste ato por representada na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORA: LUANA PATRICIA ALVES CABRAL PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 146.810, com escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Jaguaripe 335, Ipanema, tel. de contato (21)3206-7218; aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula **ad judicium**, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, para representa-la em ações em que a OUTORGANTE seja parte, vedado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016


CIA. RKO DE EMPREENDIMENTOS
Cláudia Vieira Levinsohn


CIA. RKO DE EMPREENDIMENTOS
Priscilla Vieira Levinsohn

doc 2
~~list~~ estatutos
(contrato social)
RKO-OK

9300

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS
 Nire: 33.30011175-1
 Protocolo: 00-2016/159709-2 - 27/04/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 29/04/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00-2016/159709-2 27 abr 2016 14:43
 JUCERJA Guia: 101918438
 3330011175-1 Atos: 301
 CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS
 HASH: A16041597092Q
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 518,00 Pago: 518,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 MATF AR D ULT. ARO.: SPED003013701/03/2016 705 PRONT.: M339V

00002898207
 DATA: 06/05/2016

Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

3330011175-1 205-4
 (vide Tabela 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	007			ACME

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

PJ
 Local
 23/02/16
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: CLAUDIA VICTORIA FERREIRA
 Assinatura: *Ch*
 Telefone de contato: (21) 32067026

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM
 NÃO NÃO
 Data Responsável Data Responsável Data Responsável

3.T.

Processo em ordem. A decisão.

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 29. 4. 2016 *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
 Data *[Signature]* Teresa Cristina G. Pereira *[Signature]* Marcia Tavares Sobral de Sousa
 VIGIAR VOGAL SUPLENTE - JUCERJA
 NIRE: 33.30011175-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS
 Nire: 33300111751
 Protocolo: 0020161597092 - 27/04/2016
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 29/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: BC5CFCE345E53044D7164205E954660255FE17ACBEA349C3F8357A3E9B3C4CEC
 Arquivamento: 00002898207 - 06/05/2016

Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

9103

(3)

CIA. RKO DE EMPREENDIMENTOS
CNPJ/MF nº 42.465.146/0001-52
NIRE 33.3.0011175-1

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016**



4067969

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10 horas, na sede social, na Rua Jardim Botânico nº 635 – sala 408, Jardim Botânico, nesta Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro.

COMPARECIMENTO: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, a saber: **Coral Holding Company S/A**, neste ato representada por sua procuradora, Silvana Rosa Romano Azzi, possuidora de 397.175 ações ordinárias nominativas; **Cláudia Vieira Levinsohn**, possuidora de 03 ações ordinárias nominativas; e, **Priscilla Vieira Levinsohn**, possuidora de 03 ações ordinárias nominativas.

CONVOCAÇÃO: Foi dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista o comparecimento dos acionistas que representam a totalidade do Capital Social.

MESA: A reunião foi presidida por Cláudia Vieira Levinsohn, e secretariada por mim, Maria Joana Pimentel.

ORDEM DO DIA:

- (A) Eleição de Diretoria;
- (B) Fixação dos honorários da Diretoria;
- (C) Consolidação do Estatuto Social;
- (D) Assuntos gerais.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:

(A) Reeleger os atuais membros da Diretoria, para novo período de 03 (três) anos, a contar de 14 de março de 2016, com término previsto para 13 de março de 2019:

(A.1)- **Diretora-Presidente: MARIA HENRIQUETA VIEIRA LEVINSOHN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 687.470.397-87, portadora da identidade nº 1.372.757 do IFP/RJ, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Osório Duque Estrada nº 63 - casa 8, Gávea, CEP.22.451-170;

(A.2)- **Diretora sem designação específica: CLÁUDIA VIEIRA LEVINSOHN**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 690.249.877-68, e na OAB/RJ sob o nº 47.928, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua General Urquiza nº 32 - 4º andar, Leblon, CEP.22.431-040; e,

(A.3)- **Diretora sem designação específica: PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob nº 810.831.067-91, e na OAB/RJ sob o nº 84.231, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Av. Vieira Souto nº 316 – apt.101, Ipanema, CEP.22.420-004.

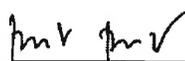

Luana Alves Cabral
OAB/RJ 146.810

Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS
Nire: 33300111751

Protocolo: 0020161597092 - 27/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BC5CFCE345E53044D7164205E954660255FE17ACBEA349C3F8357A3E9B3C4CEC
Arquivamento: 00002898207 - 06/05/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

9302

4



4067970

As Diretoras declararam, expressamente, sob as penas da Lei, cada uma de per si, que aceitam a incumbência e que não estão incursoas em nenhum crime previsto em Lei, ou em qualquer das restrições legais, que as impeça de exercer a atividade mercantil.

(B) Em atenção ao item B da Ordem do Dia, a remuneração da Diretoria é fixada pela Assembléia em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais para a Diretora-Presidente, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada uma das demais Diretoras sem designação específica.

(C) Aprovar a Consolidação do Estatuto Social nesta data, com a seguinte e única redação, com a ressalva aos Artigos 2º e 3º cuja nova redação, embora tenha sido aprovada em Assembleia de 14/10/2011, registrada em 11/11/2011 sob o nº 00002256966, não teve a devida transcrição na Assembleia anterior de 14/03/2013, registrada em 15/05/2013 sob o nº 00002471228, o que ora se corrige: "

ESTATUTO SOCIAL CIA. RKO DE EMPREENDIMENTOS

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - A Sociedade é denominada **CIA. RKO DE EMPREENDIMENTOS** e regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico nº 635 – sala 408, Jardim Botânico, CEP. 22.470-050, podendo, por resolução da Diretoria, abrir novas dependências, transferir de local ou modificar o endereço da atual sede, para qualquer parte do país ou do exterior, observadas as prescrições legais, com filial atualmente no seguinte endereço:

a) Av. Nova Jerusalém nº 246, Bonsucesso, na Cidade do Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, CEP.21.042-235;

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o planejamento e administração de empreendimentos, de bens, de imóveis próprios ou de terceiros, de projetos e estudos comerciais; a manutenção e reformas em geral de imóveis próprios; e, ainda, a participação noutras sociedades.

Parágrafo Único: Na filial serão desenvolvidas, exclusivamente, as atividades ligadas a manutenção e reformas em geral de imóveis próprios da sociedade.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.185.669,87 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), dividido em 397.181 (trezentas e noventa e sete mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada ação nominativa, dá ao seu titular, direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 6º - Os acionistas não poderão transferir, doar, vender ou sob qualquer forma alienar, as suas ações nominativas a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas que, em

Página 2 de 5


Luana Alves Cabral
OAB/RJ 146.810



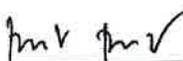
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS
Nire: 33300111751

Protocolo: 0020161597092 - 27/04/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: BC5CFCE345E53044D7164205E954660255FE17ACBEA349C3F8357A3E9B3C4CEC

Arquivamento: 00002898207 - 06/05/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

9103

5

igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção das que já possuírem. Para tanto, o alienante deverá oferecê-las, por escrito, por meio da Diretoria, aos demais acionistas, mencionando o preço e as condições da oferta.

A Diretoria transferirá a oferta imediatamente aos demais acionistas, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta pelo alienante, para o exercício desse direito. Vencido esse prazo, o silêncio dos acionistas será considerado como desistência do direito.

Na hipótese de um ou mais acionistas não desejarem exercer o direito de preferência, será ele transferido aos demais acionistas que manifestarem expressamente o desejo de adquirir as ações, observadas entre os interessados as respectivas proporções da participação do Capital Social.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 7º - A Sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos por Assembléia Geral, 01 (um) com a designação de Diretor-Presidente, e 02 (dois) cada qual com a designação genérica de Diretor.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será eleita com mandato de 03 (três) anos de duração.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus respectivos cargos será feita mediante assinatura de termo de posse lavrado na própria Ata de Assembléia que os elegeram.

Artigo 8º - A remuneração a título de *pro labore* é estabelecida no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês, para o Diretor Presidente; e, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para cada um dos Diretores sem designação específica.

Artigo 9º - A Diretoria se reunirá sempre que o exigirem os interesses da Sociedade, devendo a respectiva Ata ser lavrada no livro próprio.

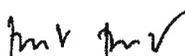
Artigo 10 - Os Diretores são liberados de prestar caução para garantia de seu mandato.

Artigo 11 - Ao Diretor Presidente, isoladamente, e aos demais Diretores sem designação específica sempre em conjunto, compete a representação ativa e passiva da Sociedade, para tal podendo e devendo:

- a) exercer as atribuições e deveres que a Lei e o Estatuto lhes conferem, com os mais amplos poderes de administração, em todos os negócios concernentes aos objetivos da Sociedade, sua administração e gerência, que não sejam da competência privativa da Assembléia Geral;
 - b) autorizar a aquisição ou alienação, de bens móveis ou imóveis, dá-los em hipoteca, penhor, caução, ou por qualquer forma onerá-los, assim como prestar fianças e avais;
 - c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de propostas para a destinação do lucro líquido;
 - d) representar a companhia, judicial ou extrajudicialmente, podendo indicar procuradores com poderes especiais, para representá-la em juízo ou fora dele.
- d.1.) a nomeação de procuradores far-se-á sempre com a outorga de poderes especiais e, salvo a procuração *ad judicium*, as demais caducarão automaticamente no dia 31 de dezembro de cada exercício dentro do qual tenham sido outorgadas, devendo constar dos respectivos instrumentos esse termo de vigência;


Luana Alves Cabral
OAB/RJ 146.810




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

9104

6



4067972

d.2.) O Diretor Presidente, isoladamente, e os demais Diretores sem designação específica, sempre em conjunto, poderão constituir procuradores da sociedade, inclusive com a cláusula *ad negotia*.

- e) praticar todos os atos gerais da administração;
- f) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- g) contratar e demitir empregados, executivos e auditores independentes;
- h) orientar, no geral, os negócios da companhia.

**CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal**

Artigo 12 – A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não-permanente, constituído de 03 (três) membros efetivos, e suplentes de igual número, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, diplomados em curso universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administração de empresa ou de conselheiro fiscal.

Artigo 13 – Sendo de caráter não permanente, o Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalado pela Assembléia Geral que aprovar o pedido, a qual elegerá seus membros e fixará a remuneração, expirando-se o período de seu funcionamento na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

**CAPITULO V
Do Exercício Social e Destinação de Resultados**

Artigo 14 – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço anual em 31 de dezembro de cada ano de acordo com a Lei e, dos lucros líquidos verificados, far-se-á a seguinte distribuição:

- a) dedução de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal;
- b) o saldo que resultar terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Poderão ser levantados balanços semestrais, observando-se o disposto neste artigo sobre a aplicação do lucro líquido, porém *ad referendum* da Assembléia Geral.

**CAPITULO VI
Da Liquidação**

Artigo 15 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembléia Geral eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

**CAPITULO VII
Das Disposições Gerais e Transitórias**

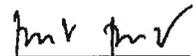
Artigo 16 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e aplicáveis à matéria, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela Lei 9.457, de 05 de maio de 1997, que a atualizou.”

(D) Em assuntos gerais, foi franqueada a palavra aos presentes e ninguém dela fez uso.


Luana Alves Cabral
OAB/RJ 146.810



Página 4 de 5


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS
Nire: 33300111751
Protocolo: 0020161597092 - 27/04/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/04/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: BC5CFCE345E53044D7164205E954660255FE17ACBEA349C3F8357A3E9B3C4CEC
Arquivamento: 00002898207 - 06/05/2016

9105

3



4867973

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. **ACIONISTAS:** **CORAL HOLDING COMPANY S/A**, neste ato representada por sua procuradora, Silvana Rosa Romano Azzi; **CLÁUDIA VIEIRA LEVINSOHN**; e, **PRISCILLA VIEIRA LEVINSOHN**. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016. Cláudia Vieira Levinsohn – Presidente da Assembléia; Maria Joana Pimentel – Secretária da Assembléia.

Cláudia Vieira Levinsohn
CPF nº 690.249.877-68
Identidade nº 47.928 da OAB/RJ
Presidente da Assembléia

Maria Joana Pimentel
CPF nº 834.210.687-04
Identidade nº 06329270-0 do IFP/RJ
Secretária da Assembléia

Luana Alves Cabral
OAB/RJ 146.810

928

doc 3 **OK**
~~Contrato~~
Lizacas

9107

Reparou que o contrato não foi assinado pelas partes envolvidas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS E A GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

LOCADORA: COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 635, sala nº 408, Jardim Botânico – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.465.146/001-52, neste ato representada pelas sócias, **Cláudia Vieira Levinsohn**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 47.928, expedida pela OAB-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 690.249.877-68; e **Priscila Viola Levinsohn**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 84.231, expedida pela OAB-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 810.831.067-91, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Rio de Janeiro; e

LOCATÁRIA: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 66, Centro – Rio de Janeiro, Cep nº 20.050-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Alex Kiyemann Bozerra Porto Farias**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 61.937 e no CPF sob o nº 714.512.267-72; e por seu Diretor Financeiro e Relações com Investidores, **Samuel Dias Dionízio**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 000029193-0 e no CPF/MF sob o nº 442.922.447-15, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro.

FIADOR: Adenor Gonçalves dos Santos, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o no. 005.982.897-80 e na OAB/RJ sob o no. 74.823, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.

Por este instrumento particular de contrato de locação, as partes contratantes, antes designadas e qualificadas, têm justa e contratada a **LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL** do imóvel abaixo discriminado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento particular tem por objeto a **LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL** do imóvel localizado na Rua Almirante Sadock de Sá, nº 318, Ipanema – Rio de Janeiro, e partes comuns inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação ora contratada destina-se exclusivamente ao uso do imóvel pela **LOCATÁRIA** para fins não residenciais, especificamente para o desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação ora contratada é o de **60 (SESSENTA) MESES**, iniciando-se em **1º de novembro de 2012**, terminando impreterivelmente no dia **30 de outubro de 2017**, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, seja judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: Findo o prazo ajustado, se a **LOCATÁRIA** continuar na posse do imóvel alugado por mais de 30 (trinta) dias sem oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9108

cláusulas e condições do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o imóvel objeto da presente locação vir a ser desocupado pela **LOCATÁRIA** durante o curso do prazo contratual, qualquer que seja o motivo da desocupação, salvo exceção prevista na legislação própria, ficará ela obrigada a avisar a **LOCADORA**, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, durante os quais continuarão devidos aluguel e encargos no período.

Parágrafo Segundo: Já no período de prorrogação do prazo determinado do contrato poderá a **LOCATÁRIA** dar por findo o contrato, mediante aviso por escrito a **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidos aluguel e encargos no período. Na ausência do aviso a **LOCATÁRIA** ficará sujeita a disposição do parágrafo único do art. 6º, da Lei 8.245/1991. No mesmo período poderá também a **LOCADORA** rescindi-lo a qualquer tempo, desde que ocorra a notificação por escrito a **LOCATÁRIA**, que ficará compelida a deixar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal a que se obriga pagar a **LOCATÁRIA** é de R\$ **145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)** e terá vencimento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento do aluguel e acessórios a ele incidentes será exclusivamente mediante ficha de compensação bancária, depósito bancário ou transferência eletrônica disponível diretamente na conta da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo: O aluguel será reajustado anualmente na exata proporção da variação acumulada do **IGP- M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado**, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. Se, por qualquer motivo, o **IGP-M/FGV** for suprimido, será adotado como indexador substitutivo de reajustamento do aluguel, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os seguintes índices de preços: **IPC-RJ/FGV – Índice de Preços ao Consumidor do Rio de Janeiro**; **IGP-DI/FGV – Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna**, todos da **Fundação Getúlio Vargas**; ou, por fim, pelo **INPC-A/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, ou **INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ambos do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**.

Parágrafo Terceiro: Esse critério de reajustamento será sempre observado, independentemente de aviso ou interpelação, a cada período de **12 (doze) meses**, até quando finda ou rescindida a locação, com a efetiva entrega das chaves, ainda mesmo se independentemente da vontade da **LOCADORA**, e por qualquer motivo, a **LOCATÁRIA** continuar na posse direta do imóvel locado após o término do prazo contratual.

Parágrafo Quarto: Ao aluguel acima convencionado se somarão os acessórios, a exemplo de tributos, despesas ordinárias de condomínio e as extraordinárias não vedadas em Lei (caso exista), água, luz, gás (de partes comuns e privativas), e quaisquer outras mais que incidam ou venham incidir sobre o imóvel e a locação, além de quaisquer multas impostas pelas autoridades governamentais, pelo condomínio, ou ainda pela **LOCADORA**, tudo conforme previsto na lei 8.245 de 12/10/1991.

Parágrafo Quinto: Considera-se em mora a **LOCATÁRIA** quando não efetuar o pagamento dos alugueres e acessórios da locação no tempo, lugar e forma convencionados neste contrato. A mora da **LOCATÁRIA** importará:

- a) se a purga da mora for extrajudicial, no pagamento da atualização monetária na conformidade da variação mensal do **IGP-M/FGV**; dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração; da multa penal de 2% (dois por cento);
- b) se a purga da mora for judicial, além da atualização monetária, dos juros moratórios e da multa penal, sendo ainda devido pela **LOCATÁRIA**, as despesas judiciais antecipadas pela **LOCADORA** e os honorários de condenação, ou sucumbenciais, fixados na sentença sobre o valor da

A



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9109

condenação (art.20 e parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil).

Parágrafo Sexto – Obriga-se a **LOCATÁRIA** a entregar a **LOCADORA** em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, caso a correspondência seja entregue com prazo suficiente para isso, os avisos e notificações recebidas diretamente no local do imóvel dado em locação que não sejam referentes ao objeto do contrato, sob pena do pagamento dos acréscimos decorrentes da retenção dos mesmos e do prejuízo que sua omissão acarretar, desde que comprovado dolo ou má fé.

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** declara que recebe o imóvel no estado de uso e conservação em que se encontra, e se obriga a bem conservá-lo, efetuando as obras necessárias, responsabilizando-se sempre pela reparação imediata, com inteira solidez e perfeição, de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus prepostos ou visitantes, satisfazendo, outrossim, todas as exigências deste contrato e das autoridades, de sorte que, uma vez terminada a locação, qualquer que seja o motivo, seja o imóvel – incluídas as instalações de água, luz, pias, aparelhos sanitários, de iluminação e de ar condicionado, fechaduras, vidros, pinturas, granitos, mármore e tudo mais que se encontre no imóvel locado – restituídos a **LOCADORA** em condições de ser imediatamente ocupado sem necessidade de quaisquer obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** não poderá fazer no imóvel qualquer modificação sem prévia autorização da **LOCADORA**. As benfeitorias úteis e/ou necessárias serão integralmente indenizadas, enquanto as voluptuárias poderão ser retiradas, desde que não deixem vestígio algum ou afetem a estrutura do imóvel.

Parágrafo Único: Poderá a **LOCADORA** vistoriar o imóvel, marcando-se para tal, com antecedência oportuna, dia e hora, a fim de se certificar do exato cumprimento contratual, no que se refere à conservação e destinação do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCATÁRIA** não poderá, sem a prévia ciência e concordância expressa da **LOCADORA**, ceder, transferir ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte. Caberá a **LOCADORA** em até 5 (cinco) dias negar por escrito o seu consentimento sem precisar justificar-se e, ocorrendo a cessão, empréstimo ou sublocação à revelia da **LOCADORA**, tal será interpretado como infração contratual, incorrendo a **LOCATÁRIA** nas sanções estipuladas neste contrato.

Parágrafo Único: No entanto, se compromete a **LOCADORA**, desde logo, a autorizar a **LOCATÁRIA** a ceder, transferir, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a área locada, unicamente a empresas coligadas, controladoras, controladas, associadas ou escritório prestador de serviço.

CLÁUSULA NONA: Só se considerará rescindida a locação, uma vez devolvido o imóvel à **LOCADORA**, no mesmo estado de uso e conservação que o recebeu, fluindo normalmente os alugueis e acessórios na forma contratualmente prevista, até que se implemente tal condição.

Parágrafo Único: Poderá, contudo, a **LOCADORA**, se assim o desejar, quando da rescisão contratual, receber o valor correspondente à recomposição do imóvel (material e mão de obra), além dos valores de alugueis e acessórios, incidentes sobre o período da obra. Para tanto, se obterão 2 (dois) orçamentos de profissionais do ramo, podendo um destes orçamentos vir por intermédio da **LOCATÁRIA**, arbitrando-se então o custo médio verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCATÁRIA** se obriga, na utilização do imóvel, a cumprir



9330

todas as posturas federais, estaduais e municipais, além da Convenção de Condomínio e o Regimento Interno do prédio (se houver), declarando neste ato ter conhecimento expresso, e havê-los aceito e aprovado, bem como cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Dar-se-á rescisão contratual na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) desapropriação total ou parcial do imóvel, se torná-lo imprestável para a finalidade locatícia original;
- b) incêndio;
- c) sinistro que ocorra sem culpa por parte da **LOCATÁRIA** e que acarrete obras no imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) infração contratual.

Parágrafo único: Em caso de desapropriação, a **LOCATÁRIA** não poderá reclamar qualquer indenização contra a **LOCADORA**, ressalvado, no entanto, o seu direito de reclamar do poder expropriante o que entender devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Poderá a **LOCADORA** exigir da **LOCATÁRIA** o pagamento ou reembolso do prêmio, em seguro a ser realizado, por valor compatível em instituição idônea, sempre escolhida pela **LOCADORA**, garantindo-se assim o imóvel em relação a sinistros em geral, de forma a assegurar-se plena recomposição ou reconstituição no mesmo padrão então existente.

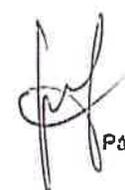
CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: A inobservância de qualquer das cláusulas contratuais ensejará para a parte infratora a rescisão contratual, sem prejuízo da cominação da multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente na data da infração, corrigido monetariamente na mesma forma aqui prevista contratualmente, até a data do efetivo pagamento, tudo sem prejuízo da postulação de perdas e danos, se incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Os contratantes desde já expressamente concordam que todas as citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas nos termos previstos no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: Em garantia ao contrato de locação, presentes a este ato **ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS**, que assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR**, solidariamente responsável com o **LOCATÁRIO** pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, condições, obrigações e ônus aqui convencionados, durante todo o prazo contratual e eventuais prorrogações, ainda que esta não seja assinada pelo Fiador, eis que a garantia aqui prestada se estende até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel ao **LOCADOR**. Se, em consequência de modificações na legislação pertinente ou em virtude de acordo escrito ou verbal posterior entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, o aluguel for majorado, ainda que sem a concordância do **FIADOR**, a sua responsabilidade ainda assim se estenderá também a esse novo valor, eis que, como dito, a fiança é absolutamente abrangente a todo o contrato, independentemente das modificações que se operarem durante a sua vigência, estendendo-se a presente fiança a seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA: Por se tratar de locação não residencial o regime legal da locação submete-se ao estipulado na Lei nº 8.245 de 18.10.91.





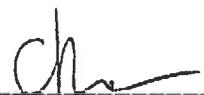
Página 4 de 4

9111

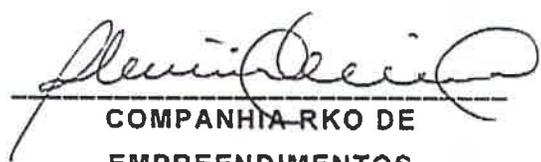
CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: As partes contratuais elegem o foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, como eleito para nele dirimirem qualquer controvérsia, em detrimento de qualquer outro por mais especial que seja.

O presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelos contratantes e testemunhas, todos abaixo assinados.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2012.



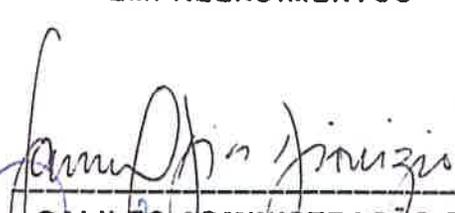
COMPANHIA RKO DE
EMPREENDIMENTOS



COMPANHIA RKO DE
EMPREENDIMENTOS



GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.



GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.



ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2800
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS; SAMUEL DIAS DIONIZIO--
SELO(S): SME40930 e SME40931
Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2013
FUNPERJ:0,38 FUNDEFERJ:0,38 FETJ:1,38 PCCMV R\$:0,07 EMOL:R\$3,97
TOTAL: 10,72
Em Testemunho _____ da verdade
MAT:04-6341-GELBON CELESTINO DA SILVA-ESCREVENTE



9112

dec 4 /
~~planilla~~
OK



9119

9113

exercício	fevereiro	n
IPTU	parcela 01/10	pi 0
2012	0,00	
2013	7.991,50	
2014	8.459,10	
2015	9.725,83	
2016	9.969,90	

NOTA EXPLICATIVA: Dados atualiz

IPITU - QUADRO GERAL
RUA ALMIRANTE SADDOCK DE SÁ 318

exercício	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	TOTAL PAGO	TOTAL DEVIDO	TOTAL DEVIDO ATUALIZADO:
IPITU	parcela 01/10	parcela 02/10	parcela 03/10	parcela 04/10	parcela 05/10	parcela 06/10	parcela 07/10	parcela 08/10	parcela 09/10	parcela 10/10	EXERCÍCIO:	EXERCÍCIO:	ATUALIZADO:
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.554,80	0,00	7.554,80	14.025,50
2013	7.991,50	7.991,50	7.991,50	7.991,50	7.991,50	7.991,50	7.991,50	7.991,50	7.991,50	7.991,50	0	79.915,00	148054,17
2014	8.459,10	8.459,10	8.459,10	8.459,10	8.797,46	8.459,10	8.459,10	8.459,10	8.459,10	8.459,10	17.256,56	67.672,80	108574,28
2015	9.725,83	9.365,61	9.005,40	9.005,40	9.005,40	9.005,40	9.005,40	9.005,40	9.005,40	9.005,40	55.113,04	36.021,60	48453,69
2016	9.969,90	9.969,90	9.969,90	9.969,90	9.969,90	9.969,90	9.969,90	9.969,90			79.759,20	0,00	0,00
											152.128,80		319.107,64

IPITU PAGO + DEVIDO ATUALIZADO:	471.236,44
--	-------------------

ALUGUEL DEVIDO	9.973.809,37
-----------------------	---------------------

TOTAL GERAL DEVIDO	10.445.045,81
---------------------------	----------------------

TOTAL GERAL EM UFR/2016	3.479.014,69
--------------------------------	---------------------

UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL (UFR) 10/2016 = 3,0023

NOTA EXPLICATIVA: Dados atualizados em 04 de outubro de 2016

9115

doc 5 OK
incl. aliquots
at ~~100~~ 2016-
SET

9936

Data de Emissão :04/10/2016

Relação das Prestações não Pagas

SGE Sistemas

Nome do Mutuário : GALILEO ADMINISTRAÇÃO RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Endereço : RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ 318 IPANEMA-RIO DE JANEIRO

Nº do Contrato : 000000019

Vencimento	Identificação	Mensalidade	A.Monet.	Multa	Juros	A.M.+Juros	Total
10/02/2013	00000001/003-05	145.000,00	41.105,77	3.722,12	81.886,54	122.992,31	271.714,42
10/03/2013	00000001/004-95	145.000,00	40.567,62	3.711,35	79.794,08	120.361,70	269.073,05
10/04/2013	00000001/005-78	145.000,00	40.178,75	3.703,58	77.775,08	117.953,83	266.657,40
10/05/2013	00000001/006-51	145.000,00	39.901,39	3.698,03	75.809,57	115.710,96	264.408,99
10/06/2013	00000001/007-35	145.000,00	39.901,39	3.698,03	73.960,56	113.861,95	262.559,97
10/07/2013	00000001/008-18	145.000,00	38.524,96	3.670,50	71.574,73	110.099,69	258.770,19
10/08/2013	00000001/009-09	145.000,00	38.049,03	3.660,98	69.558,63	107.607,66	256.268,64
10/09/2013	00000001/010-30	145.000,00	37.774,87	3.655,50	67.626,70	105.401,57	254.057,07
10/10/2013	00000001/011-13	145.000,00	35.073,76	3.601,48	64.826,55	99.900,31	248.501,79
10/11/2013	00000001/012-04	145.000,00	33.538,33	3.570,77	62.488,42	96.026,75	244.597,51
10/12/2013	00000001/013-86	153.087,96	34.864,01	3.759,04	63.903,67	98.767,68	255.614,68
10/01/2014	00000001/014-69	153.087,96	33.743,02	3.736,62	61.654,22	95.397,24	252.221,82
10/02/2014	00000001/015-43	153.087,96	32.850,52	3.718,77	59.500,31	92.350,83	249.157,56
10/03/2014	00000001/016-26	153.087,96	32.146,62	3.704,69	57.422,72	89.569,34	246.361,99
10/04/2014	00000001/017-09	153.087,96	29.104,02	3.643,84	54.657,59	83.761,61	240.493,41
10/05/2014	00000001/018-99	153.087,96	27.693,92	3.615,64	52.426,75	80.120,67	236.824,26
10/06/2014	00000001/019-72	153.087,96	27.928,94	3.620,34	50.684,73	78.613,67	235.321,97
10/07/2014	00000001/020-04	153.087,96	29.268,46	3.647,13	49.236,23	78.504,69	235.239,78
10/08/2014	00000001/021-94	153.087,96	30.380,83	3.669,38	47.701,89	78.082,72	234.840,05
10/09/2014	00000001/022-77	153.087,96	30.876,20	3.679,28	45.991,04	76.867,24	233.634,48
10/10/2014	00000001/023-50	153.087,96	30.509,06	3.671,94	44.063,28	74.572,34	231.332,25
10/11/2014	00000001/024-34	157.158,04	30.793,92	3.759,04	43.228,95	74.022,87	234.939,95
10/12/2014	00000001/025-17	157.158,04	28.969,87	3.722,56	40.948,14	69.918,01	230.798,61
10/01/2015	00000001/026-08	157.158,04	27.822,99	3.699,62	38.846,02	66.669,01	227.526,67
10/02/2015	00000001/027-80	157.158,04	26.427,73	3.671,72	36.717,15	63.144,88	223.974,64
10/03/2015	00000001/028-63	157.158,04	25.933,39	3.661,83	34.787,37	60.720,76	221.540,63
10/04/2015	00000001/029-47	157.158,04	24.156,51	3.626,29	32.636,62	56.793,13	217.577,46
10/05/2015	00000001/030-85	157.158,04	22.059,66	3.584,35	30.467,01	52.526,67	213.269,06
10/06/2015	00000001/031-68	157.158,04	21.327,87	3.569,72	28.557,75	49.885,62	210.613,37
10/07/2015	00000001/032-42	157.158,04	20.139,97	3.545,96	26.594,70	46.734,67	207.438,67
10/08/2015	00000001/033-25	157.158,04	18.925,00	3.521,66	24.651,63	43.576,63	204.256,33
10/09/2015	00000001/034-08	157.158,04	18.433,34	3.511,83	22.826,88	41.260,22	201.930,09
10/10/2015	00000001/035-98	157.158,04	16.780,92	3.478,78	20.872,68	37.653,60	198.290,41
10/11/2015	00000001/036-71	173.028,71	14.923,26	3.759,04	20.674,72	35.597,98	212.385,73
10/12/2015	00000001/037-54	173.028,71	12.109,16	3.702,76	18.513,79	30.622,95	207.354,41
10/01/2016	00000001/038-38	173.028,71	11.206,41	3.684,70	16.581,16	27.787,57	204.500,98
10/02/2016	00000001/039-11	173.028,71	9.129,80	3.643,17	14.572,68	23.702,48	200.374,36
10/03/2016	00000001/040-59	173.028,71	6.809,88	3.596,77	12.588,70	19.398,58	196.024,06
10/04/2016	00000001/041-33	173.028,71	5.897,36	3.578,52	10.735,56	16.632,92	193.240,16
10/05/2016	00000001/042-16	173.028,71	5.308,85	3.566,75	8.916,88	14.225,73	190.821,19
10/06/2016	00000001/043-07	173.028,71	3.858,37	3.537,74	7.075,48	10.933,85	187.500,30
10/07/2016	00000001/044-89	173.028,71	918,66	3.478,95	5.218,42	6.137,08	182.644,74
10/08/2016	00000001/045-62	173.028,71	606,12	3.472,70	3.472,70	4.078,82	180.580,22
10/09/2016	00000001/046-46	173.028,71	346,06	3.467,50	1.733,75	2.079,81	178.576,01
Totais :		6.923.179,85	1.076.866,57	160.000,93	1.813.762,02	2.890.628,59	9.973.809,37

9114

doc 6 OK
I 10/2016-



Portal Prefeitura
Portal SMF

Pagamentos do IPTU - Resultado da Consulta

Inscrição: 2.961.119-1	Exercício: 2016	Guia: 00
Cód.Logradouro: 06469-1		
Logradouro: RUA ALMTE SADOCK DE SA, 318		
Complemento: AND 1 AO 5		

VALORES LANÇADOS PARA COBRANÇA		
Cota	Vencimento	Valor da Cota (R\$)
Única	04/02/2016	92.720,07
01	04/02/2016	9.969,90
02	11/03/2016	9.969,90
03	12/04/2016	9.969,90
04	11/05/2016	9.969,90
05	13/06/2016	9.969,90
06	12/07/2016	9.969,90
07	11/08/2016	9.969,90
08	13/09/2016	9.969,90
09	11/10/2016	9.969,90
10	11/11/2016	9.969,90
Total da Guia:		99.699,00
Valor Quitado Origem:		0,00

PAGAMENTOS			
Via	Cota	Data Pagamento	Valor Pagamento
01	01	03/02/2016	9.969,90
01	02	10/03/2016	9.969,90
01	03	11/04/2016	9.969,90
01	04	10/05/2016	9.969,90
01	05	10/06/2016	9.969,90
01	06	11/07/2016	9.969,90
01	07	10/08/2016	9.969,90
Total Pago:			69.789,30
Status:			NAO QUITADA

Atenção:

- Esta página não mostra os pagamentos efetuados junto à Dívida Ativa. A quitação dos débitos já inscritos em Dívida Ativa podem ser consultados no serviço IPTU - DÉBITOS (Consulta de débitos em Dívida Ativa).
- **Guia** - é o documento utilizado para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo(TCL) em cada exercício.
- **Guia 00** - é a cobrança regular, emitida anualmente, sob a forma de carnê enviado pelo Correio.
- **Guias 01 em diante** - são cobranças especiais, emitidas ao longo do ano, por processos administrativos ou decorrentes de Projeto de Recadastramento.
- **VIAS** - em caso de carnês não recebidos, perdidos ou danificados, pode ser requerida uma 2ª via, que é uma cópia da guia original.
- **Guia Substituída** - em caso de revisão de valores lançados, a guia original é substituída, sendo emitida nova guia válida.
- **Valor Quitado Origem** - Quando uma guia é substituída, o valor pago na guia original é aproveitado para amortização na nova guia.

913

doc 7
IPTV 2014 OK

Portal Prefeitura
Portal SMF

Pagamentos do IPTU - Resultado da Consulta

Inscrição: 2.961.119-1	Exercício: 2015	Guia: 00
Cód.Logradouro: 06469-1		
Logradouro: RUA ALMTE SADOCK DE SA, 318		
Complemento: AND 1 AO 5		

VALORES LANÇADOS PARA COBRANÇA		
Cota	Vencimento	Valor da Cota (R\$)
Única	11/02/2015	83.750,22
01	11/02/2015	9.005,40
02	11/03/2015	9.005,40
03	13/04/2015	9.005,40
04	12/05/2015	9.005,40
05	11/06/2015	9.005,40
06	13/07/2015	9.005,40
07	11/08/2015	9.005,40
08	11/09/2015	9.005,40
09	14/10/2015	9.005,40
10	11/11/2015	9.005,40
Total da Guia:		90.054,00
Valor Quitado Origem:		0,00

PAGAMENTOS			
Via	Cota	Data Pagamento	Valor Pagamento
01	01	31/03/2015	9.725,83
01	02	31/03/2015	9.365,61
01	03	13/04/2015	9.005,40
01	04	11/05/2015	9.005,40
01	05	10/06/2015	9.005,40
01	06	13/07/2015	9.005,40
Total Pago:			55.113,04
Status:			NAO QUITADA

Atenção

- Esta página não mostra os pagamentos efetuados junto à Dívida Ativa. A quitação dos débitos já inscritos em Dívida Ativa podem ser consultados no serviço IPTU - DÉBITOS (Consulta de débitos em Dívida Ativa).
- **Guia** - é o documento utilizado para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo(TCL) em cada exercício.
- **Guia 00** - é a cobrança regular, emitida anualmente, sob a forma de carnê enviado pelo Correio.
- **Guias 01 em diante** - são cobranças especiais, emitidas ao longo do ano, por processos administrativos ou decorrentes de Projeto de Recadastramento.
- **VIAS** - em caso de camês não recebidos, perdidos ou danificados, pode ser requerida uma 2ª via, que é uma cópia da guia original.
- **Guia Substituída** - em caso de revisão de valores lançados, a guia original é substituída, sendo emitida nova guia válida.
- **Valor Quitado Origem** - Quando uma guia é substituída, o valor pago na guia original é aproveitado para amortização na nova guia.

[Nova Consulta](#)

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

9323

doc 8
OK
IPDU 2014

9122

Portal Prefeitura
Portal SMF

Pagamentos do IPTU - Resultado da Consulta

Inscrição: 2.961.119-1	Exercício: 2014	Guia: 00
Cód. Logradouro: 06469-1		
Logradouro: RUA ALMTE SADOCK DE SA, 318		
Complemento: AND 1 AO 5		

VALORES LANÇADOS PARA COBRANÇA		
Cota	Vencimento	Valor da Cota (R\$)
Única	11/02/2014	78.669,63
01	11/02/2014	8.459,10
02	11/03/2014	8.459,10
03	11/04/2014	8.459,10
04	13/05/2014	8.459,10
05	11/06/2014	8.459,10
06	11/07/2014	8.459,10
07	12/08/2014	8.459,10
08	11/09/2014	8.459,10
09	13/10/2014	8.459,10
10	11/11/2014	8.459,10
Total da Guia:		84.591,00
Valor Quitado Origem:		0,00

PAGAMENTOS			
Via	Cota	Data Pagamento	Valor Pagamento
01	03	11/04/2014	8.459,10
04	05	30/06/2014	8.797,46
Total Pago:			17.256,56
Status:			NAO QUITADA

Atenção

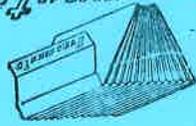
- Esta página não mostra os pagamentos efetuados junto à Dívida Ativa. A quitação dos débitos já inscritos em Dívida Ativa podem ser consultados no serviço IPTU - DÉBITOS (Consulta de débitos em Dívida Ativa).
- **Guia** - é o documento utilizado para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo(TCL) em cada exercício.
- **Guia 00** - é a cobrança regular, emitida anualmente, sob a forma de carnê enviado pelo Correio.
- **Guias 01 em diante** - são cobranças especiais, emitidas ao longo do ano, por processos administrativos ou decorrentes de Projeto de Recadastramento.
- **VIAS** - em caso de carnês não recebidos, perdidos ou danificados, pode ser requerida uma 2ª via, que é uma cópia da guia original.
- **Guia Substituída** - em caso de revisão de valores lançados, a guia original é substituída, sendo emitida nova guia válida.
- **Valor Quitado Origem** - Quando uma guia é substituída, o valor pago na guia original é aproveitado para amortização na nova guia.

Nova Consulta

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

md 522

FOR INFORMATION ONLY



9123

doc 9
IPRU 2013

9124

Portal Prefeitura
Portal SMF

Pagamentos do IPTU - Resultado da Consulta

Inscrição: 2.961.119-1	Exercício: 2013	Guia: 00
Cód. Logradouro: 06469-1		
Logradouro: RUA ALMTE SADOCK DE SA, 318		
Complemento: AND 1 AO 5		

VALORES LANÇADOS PARA COBRANÇA		
Cota	Vencimento	Valor da Cota (R\$)
Única	08/02/2013	74.320,95
01	08/02/2013	7.991,50
02	12/03/2013	7.991,50
03	11/04/2013	7.991,50
04	13/05/2013	7.991,50
05	11/06/2013	7.991,50
06	11/07/2013	7.991,50
07	13/08/2013	7.991,50
08	11/09/2013	7.991,50
09	11/10/2013	7.991,50
10	12/11/2013	7.991,50
Total da Guia:		79.915,00
Valor Quitado Origem:		0,00

PAGAMENTOS	
Não quitada	

Atenção

- Esta página não mostra os pagamentos efetuados junto à Dívida Ativa. A quitação dos débitos já inscritos em Dívida Ativa podem ser consultados no serviço IPTU - DÉBITOS (Consulta de débitos em Dívida Ativa).
- **Guia** - é o documento utilizado para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo(TCL) em cada exercício.
- **Guia 00** - é a cobrança regular, emitida anualmente, sob a forma de carnê enviado pelo Correio.
- **Guias 01 em diante** - são cobranças especiais, emitidas ao longo do ano, por processos administrativos ou decorrentes de Projeto de Recadastramento.
- **VIAS** - em caso de carnês não recebidos, perdidos ou danificados, pode ser requerida uma 2ª via, que é uma cópia da guia original.
- **Guia Substituída** - em caso de revisão de valores lançados, a guia original é substituída, sendo emitida nova guia válida.
- **Valor Quitado Origem** - Quando uma guia é substituída, o valor pago na guia original é aproveitado para amortização na nova guia.

Nova Consulta

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

9/25

doc 10 OK
IRU 2012

9126

Portal Prefeitura
Portal SMF

Pagamentos do IPTU - Resultado da Consulta

Inscrição: 2.961.119-1	Exercício: 2012	Guia: 00
Cód. Logradouro: 06469-1		
Logradouro: RUA ALMTE SADOCK DE SA, 318		
Complemento: AND 1 AO 5		

VALORES LANÇADOS PARA COBRANÇA		
Cota	Vencimento	Valor da Cota (R\$)
Única	13/02/2012	70.259,64
01	13/02/2012	7.554,80
02	13/03/2012	7.554,80
03	11/04/2012	7.554,80
04	11/05/2012	7.554,80
05	12/06/2012	7.554,80
06	11/07/2012	7.554,80
07	13/08/2012	7.554,80
08	11/09/2012	7.554,80
09	11/10/2012	7.554,80
10	13/11/2012	7.554,80
Total da Guia:		75.548,00
Valor Quitado Origem:		0,00

PAGAMENTOS			
Via	Cota	Data Pagamento	Valor Pagamento
01	01	13/02/2012	7.554,80
01	02	13/03/2012	7.554,80
Total Pago:			15.109,60
Status:			NAO QUITADA

Atenção

- Esta página não mostra os pagamentos efetuados junto à Dívida Ativa. A quitação dos débitos já inscritos em Dívida Ativa podem ser consultados no serviço IPTU - DÉBITOS (Consulta de débitos em Dívida Ativa).
- Guia - é o documento utilizado para cobrança de IPTU e Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo(TCL) em cada exercício.
- Guia 00 - é a cobrança regular, emitida anualmente, sob a forma de carnê enviado pelo Correio.
- Guias 01 em diante - são cobranças especiais, emitidas ao longo do ano, por processos administrativos ou decorrentes de Projeto de Recadastramento.
- VIAS - em caso de carnês não recebidos, perdidos ou danificados, pode ser requerida uma 2ª via, que é uma cópia da guia original.
- Guia Substituída - em caso de revisão de valores lançados, a guia original é substituída, sendo emitida nova guia válida.
- Valor Quitado Origem - Quando uma guia é substituída, o valor pago na guia original é aproveitado para amortização na nova guia.

Nova Consulta

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro - SMF

9127

DOC 11
FOTOGRAFIA
01 OK

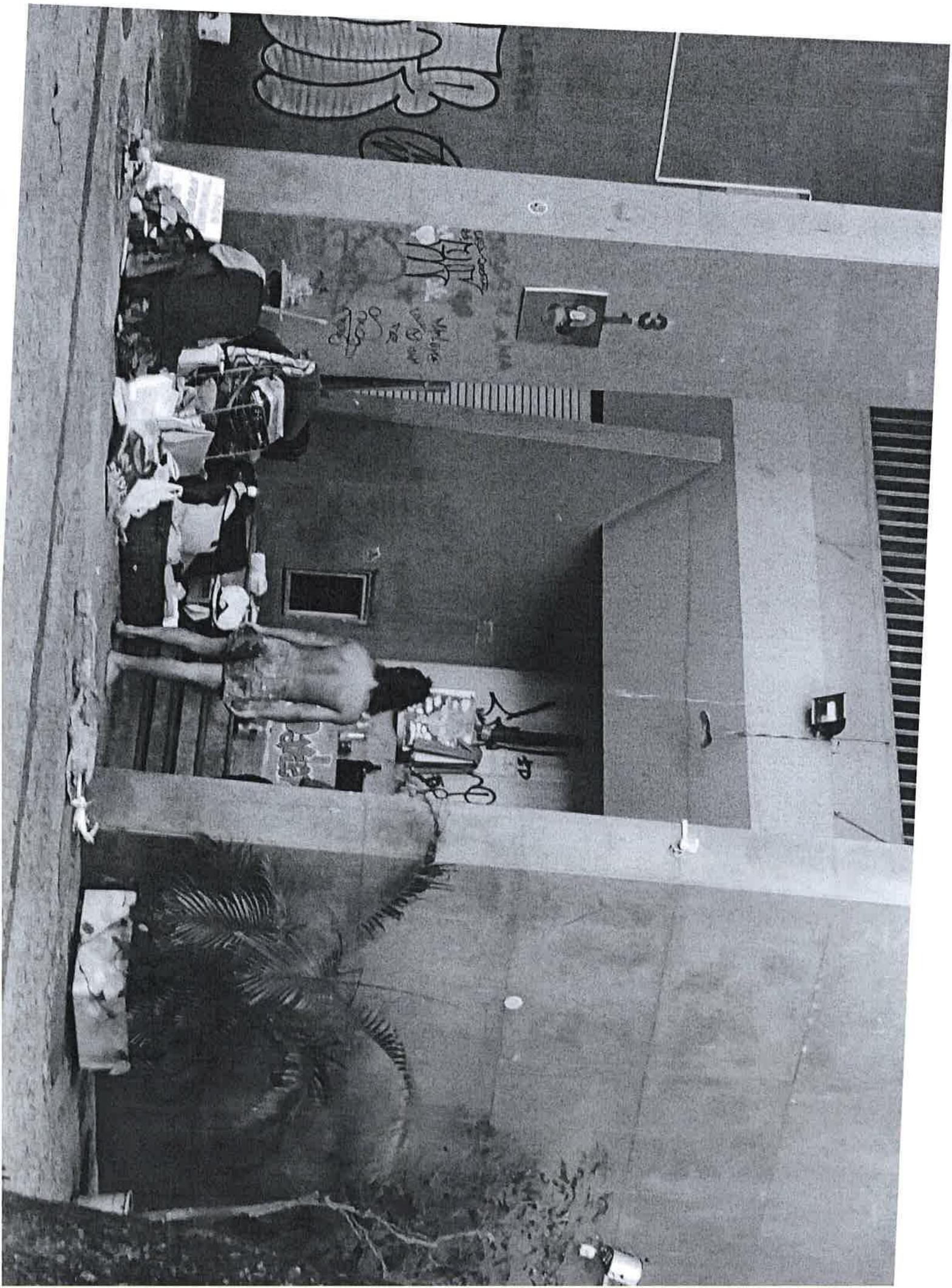


992

DOC 12
FOTOGRAFIA
02 OK



DOC 13
FOTOGRAFIA
03 OK



DOC 14
BOLETIM
OCORRENCIA
OK





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL

014a.Delegacia de Polícia

Rua Humberto De Campos, 315, Leblon, Rio De Janeiro - RJ,
CEP: 22430-060, TEL.: 2332-2866

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 014-05728/2016

Data/Hora Início do Registro: 12/09/2016 12:10 Final do Registro: 12/09/2016 12:21

Origem: DP . Circunscrição: 014a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RODRIGO BARRETO DE MEDEIROS

Ocorrências

Fato Atípico

Medida Assecuratória de Direito Futuro

Capitulação:

Motivo Presumido: Motivo fútil

Data e Hora do fato: 08/09/2016 06:00 e 12/09/2016 12:00

Local: Rua ALMIRANTE SADDOK DE SÁ

, 318 Bairro: IPANEMA Município: RIO DE JANEIRO-RJ

Despacho da Autoridade

Trata-se de fato em princípio atípico, pelo que suspendo temporariamente o curso da apuração, até que porventura sejam comunicados novos fatos que caracterizem tipicidade da conduta.

EDEZIO DE CASTRO RAMOS JUNIOR

Id Funcional: 5652707

Envolvido(s)

Testemunha - Medida Assecuratória de Direito Futuro

Nome: MARIA CANDIDA VIEIRA DE CARVALHO SOUZA - Civil ID confirmada - Comunicante

Identidade Nº 11537229-4 SSP/DETRAN

CPF/CIC Nº 052.499.607-58 M.FAZ

CNH Nº 01633955902 "B" DETRAN Validade: 16/03/2019

Residente na Passagem RUA GENERAL ROCA 298 APTº 604 Bairro: TIJUCA Município: RIO DE JANEIRO RJ

Telefone/Celular Nº: 21997762970 e-mail: mariacandidadc@gmail.com

Filho de: GILVAN SILVA SOUZA e ZELIA MARIA DIAS DE CARVALHO Data de nascimento: 27/01/1979

Naturalidade: RIO DE JANEIRO-RJ Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Cor: Branca Estado Civil: Solteiro(a)

Ocupação Principal: Advogado(a)

Lesado - Medida Assecuratória de Direito Futuro

Nome: CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS - Pessoa Jurídica

CGC/CNPJ Nº 42.465.146/0001-52 M.FAZ

Endereço: Rua JARDIM BOTÂNICO 635 SL. 408 Bairro: JAEDIM BOTÂNICO Município: RIO DE JANEIRO RJ

Telefone Nº: 2132067212

Dinâmica do Fato

Narra a comunicante, que é funcionária da Empresa CIA RKO DE EMPREENDIMENTOS, proprietária do edifício da Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318 - Ipanema, onde funcionava a antiga Univercidade, que se encontra fechado desde 03/06/2016, por ordem judicial Processo 0105323-98.2014.8.19.0001 - 7ª Vara Empresarial), inclusive com lacre, porém a declarante tem recebido ligações de moradores vizinhos ao edifício, que disseram que moradores de rua estão se instalando no térreo do edifício e inclusive teriam arrombado um cadeado, tendo a declarante solicitado que um funcionário da Empresa fosse ao local, onde ouviu dos moradores de rua que estavam no local porque o Prefeito Eduardo Paes devia moradia à eles. Que se encontra acompanhada da advogada Dra. LUANA PATRICIA ALVES CABRAL PEREIRA, OAB/RJ 146.810.

9135

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

N° 014-05728/2016

Data/Hora Início do Registro: 12/09/2016 12:10 Final do Registro: 12/09/2016 12:21

Origem: DP . Circunscrição: 014a.Delegacia de Polícia

Responsável p/ Investigação: RODRIGO BARRETO DE MEDEIROS

RODRIGO BARRETO DE MEDEIROS
Inspetor de Polícia - 889.557-5

DOC. 15
CERTIDÃO
RGI OK

9131

Osbrio da Silva Pinto
DESPACHANTE DO ESTADO MAT. 90.981
Av. Pres. Antonio Carlos, 615 B.º And. Grupo 7
Telefones: 222-4246 - 252-6946 - Rio de Janeiro



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
DEPARTAMENTO GERAL DE EDIFICAÇÕES

LISTO
PROCESSO DE EDIFICAÇÕES
Em 9.506 9 de 1978
[Signature]
MARENO JOSE MARINHO
Matr. 23/00977
Chefe do Seção de Adm. do Div. Edificações

CERTIDÃO 136157
136.157

.....- Certifico que em 23 de agosto de 1978 IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS, solicitou que fosse passado por certidão a fim de fazer prova junto ao Registro de Imóveis o que constar sobre o Habite-se para o prédio nº 318 da rua Almirante Sadock de Sá. Para o requerido a servidora Marioni de Souza Costa, Of. de Administração, matrícula 10/036.431-5 prestou a seguinte informação: Pelo processo de número 07/295.304/74, em nome de Ignácio de Loyola Barros, foi concedida licença para construção de um prédio residencial com 5 (cinco) pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento de acesso destinado a estacionamento com 8 (oito) vagas, e subsolo com 15 (quinze) vagas, totalizando 23 (vinte e três) vagas. Ao prédio foi designada a seguinte numeração: Rua Almirante Sadock de Sá, nº 318, apartamentos 101/2 (cento e um e cento e dois) ao 501/2 (quinhentos e um e quinhentos e dois). As vagas de garage estão assim vinculadas: 2 (duas) vagas a cada um dos apartamentos 101/2, 201/2, 302, 402 e 502 e 3 (três) vagas aos apartamentos 301 401 e 501. O Habite-se total para o prédio foi concedido em 4/9/78 (quatro de setembro de mil novecentos e setenta e oito). E por nada mais constar, eu, Marlene da Silva, matrícula 110.243, em exercício na 1ª-O-SRL-4-Lagoa, datilografei a presente certidão com 3 (três) copias que dato e assino. Cidade do Rio de Janeiro 5 de Setembro de 1978.

Marlene da Silva

MARLENE DA SILVA
Mat. 110 243
Cargo Nº 01-11

CONFERE: *[Signature]*
MARIONI DE SOUZA COSTA
Matr. 10 / 036.431 - 5
Of. Administração

C - C.E.D.D.
DATA DE EXPEDIENTE PARA
COTA R \$ 50.5127
R\$ 50,00
EM 5/9/78
MOD. Nº 3

9138

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMARCA DA CAPITAL
5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Confere com o documento arquivado neste Cartório
Rio, 11 MAI 2018
[Handwritten Signature]

DOC 16
RGI/5.º ofício
1º ao 5º andar
OK



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL - RJ



MICROFILMADO

Associação dos Notários e Registradores do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº	37.578	Lº	2-L' / 8	FLS.	203
--------------	--------	----	----------	------	-----

IMÓVEL:- Apartamento nº 101, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318, com 2/15 do terreno e com duas vagas na garagem, sendo uma no subsolo e uma no pavimento de acesso, medindo o terreno:- 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta:- à direita com o nº 334, à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o número 1636 da Avenida Eptácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.636.- C.L. 6.469. **Proprietários:-** IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casa dos pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes -- nesta cidade.- **Registro:-** Lº 3-HL fls. 101 nº 142.619.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

DP.

R.1/37.578 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de - 27 de dezembro de 1978, livro 3450 fls. 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão foi pago em 26 de dezembro de 1979, guia nº 2492551.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

DP.

R.2/37578-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42465146/0001-52,- pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido, O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04592 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.

Ja

AV.3/37578-DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição, certidão da Jucerja e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 25.3.83, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234550-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA. MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS, CGC 42465146/0001-52,- com sede nesta cidade.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.

Ja

R.4/37578-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04592 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.

Ja

AV.5/37578-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.7.89 e - xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se - COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.

Ja

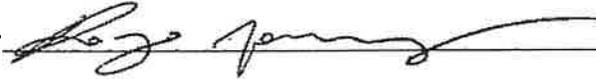
ROLO N. 001



AAA 0639096

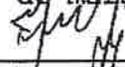
9141

R-6/37578 - PENHORA:- Por determinação do M.M. Juiz da 9ª Vara da Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 11.04.00, hoje - arquivado, prenotado no livro 1-AK, fls. 285, sob o nº 380902 em - 06.06.2000, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$5.262,81 face ação movida pelo MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO contra CIA MEDIANEIRA DE EMP, referente ao processo nº 7706/99. Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato - somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos - mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e -- 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado - do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97).- Rio de Janeiro, 21 de -- Junho de 2000.

O OFICIAL:- 

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mair.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

R.7/37578-PENHORA:- Por determinação do MMª Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 12.06.2003, prenotado no LºIAX-431504/274 em 14.01.2004, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$3.264,36, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra CIA MEDIANEIRA DE EMP., referente ao processo nº2002.120.009413-2. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 26 de março de 2004.

O OFICIAL: 

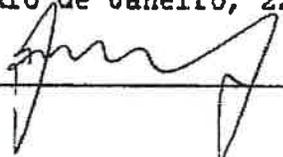
JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.8/37.578 - CANCELAMENTO DE PENHORA:- Nos termos de Ofício nº2843/2006 da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado em 11.12.2006, pelo MM Juiz Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, prenotado no LºIBP-492926-284 em 22.08.2008, fica cancelada a penhora objeto do R.6, em virtude de autorização judicial. Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2008.

O OFICIAL: 

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Mair.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

AV.9/37578-CANCELAMENTO DE PENHORA: Nos termos de Ofício nº1078/2009 de 30.04.2009 da 12ª Vara de Fazenda Pública, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, prenotado no LºIBV-504807-89 em 03.07.2009, fica cancelada a penhora objeto do R.7, em virtude de autorização judicial. Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2009.

O OFICIAL: 

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Mair.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

9342
2/20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

Associação dos Notários e Registradores do Estado

Continuação da Certidão nº10294/2016 que se reporta a unidade 101 da rua Almirante Sadock de Sá nº318.-----

Consta prenotado neste cartório sob o nº472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163878
CERTIDÃO (010294/2016)
 A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.
 Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016
 EBNK10259 ROV consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014

Lei 6370/12	
Tabela 5.4 Item B	36,99
Lei 3217/89 (20%)	13,38
Lei 4504/05 (5%)	3,34
Lei 111/88 (5%)	3,34
Lei 8294/12 (4%)	2,67
Lei 5370/12 Art. 2(2%)	1,33
I.S.S.	3,66
TOTAL	64,54

[Handwritten Signature]
 () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
 () BEL. Rodrigo Mano Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942902
 () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941507
 () BEL. Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA0639095 03/16

AAA 0639095



318 - r. ALMIRANTE SADOCK DE SÁ - AP. 102



* 10295.16 *

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ



MICROFILMADO

Associação dos Notários e Registradores do Estado

MATRÍCULA Nº	37.588	Lº	2-L/8	FLS.	204
--------------	--------	----	-------	------	-----

IMÓVEL:- Apartamento nº 102, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318 com 1/15 do terreno e com duas vagas na garagem, sendo uma no subsolo e uma no pavimento de acesso, medindo o terreno:- 12,00m de frente e fundos por 37,96 de ambos os lados; confronta:- à direita com o nº 334, à esquerda com o nº 304 e nos fundos como nº 1636 da Avenida Eptácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.640.- C.L. nº 6.469.- Proprietários:- IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher -- THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casados pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes -- nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL fls. 101 nº 142.619.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.1/37.588 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de - 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, - com C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão pago em 26-12-1979, guia nº 2492550.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de --- 1980.-----

DP.

R.2/37588-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.465.146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04593 em 15.3.83.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.-----

Ja

AV.3/37588-DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição, certidão da Jucerja e da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 25.3.83, hoje - arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234549-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA, MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS, CGC 42465164/0001-52,- com sede nesta cidade.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.-----

Ja

R.4/37588-COMPRA E VENDA;- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.6.89, - a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04593 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho- de 1989.-----

Ja

AV.5/37588-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89 e xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se - COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.-----

Ja

MICROFILMADO EM 01.07.92 FOLIO N. 001



AAA0639092 03/16

AAA 0639092

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9144

Continuação da Certidão nº10295/2016 que se reporta a unidade 102 da rua Almirante Sadock de Sá nº318.-

Consta prenotado neste cartório sob o nº472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163880
CERTIDÃO (010295/2016)
 A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.
 Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016
 EBNK10260 CER Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO GGJ Nº 77/2016

Lei 6370/12	
Tabela 5.4 Item 6	66,90
Lei 3217/98 (20%)	13,38
Lei 4604/05 (5%)	3,34
Lei 13108 (5%)	3,34
Lei 6201/12 (4%)	2,67
Lei 5370/12 Art.2(2%)	1,33
I.P.S.	3,58
TOTAL	94,54

- [Assinatura]
- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
 - () BEL. Rodrigo Nano Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
 - () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941687
 - () BEL. Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827



318 - r. ALMIRANTE SADOCK DE SÁ - AP. 201

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MICROFILMADO

50

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ**

MATRÍCULA Nº	37.598	Lº	2-L/8	FLS.	205
--------------	--------	----	-------	------	-----

IMÓVEL:- Apartamento nº 201, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318, com 27/15 do terreno e com duas vagas na garagem, sendo uma no subsolo e uma no pavimento de acesso, medindo o terreno:- 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta:- à direita com o nº 334, à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o número 1.636 da Avenida Epitácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.641.- C.L. 6.469
Proprietários:- IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casa dos pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes -- nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL fls. 101 nº 142.619.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.1/37.598 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls. 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, C.G.C. 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2492549, em 26-12-1979.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.2/37598-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, livro 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZI TA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42465146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretratável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04594 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.-----

Ja

AV.3/37598-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição e de xerox de Ata de Assembléia e de certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234548-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS, com o CGC nº 42.465.146/0001-52.- Rio de Janeiro, 22 de maio de 1989.-----

Ja

R.4/37598-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04594 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.-----

Ja

AV.5/37598-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89, e xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se - COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.-----

Ja



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MIC. ATO N.º AVS
EM 02/07/89
ROLO N.º RR



AAA0639089 03/16

Continuação da Certidão nº10296/2016 que se reporta a unidade 201 da rua Almirante Sadock de Sá nº318.-----

Consta prenotado neste cartório sob o nº472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163882
CERTIDÃO (010296/2016)
 A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.
 Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016
 EBANK10261 LJD-Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014

Lei 6378/12	
Tabela 6.4 Item 6	00,99
Lei 5217/09 (20%)	13,38
Lei 4594/05 (5%)	3,34
Lei 151/08 (5%)	3,34
Lei 9261/12 (4%)	2,67
Lei 9370/12 Art.2(2%)	1,33
I.S.S.	3,58
TOTAL	28,53

[Handwritten Signature]

() DEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 062707
 () DEL. Rodrigo Mano Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942882
 () DEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941687
 () DEL. Guaci Jurgens da Rocha - 3º Substituto - Matr.: 945827



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MICROFILMADO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA Nº	37.608	Lº	2-L/8	FLS.	206
--------------	--------	----	-------	------	-----

IMÓVEL:- Apartamento nº 202, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318, com 1/15 do terreno e com duas vagas na garagem, no subsolo, medindo o terreno:- 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta: à direita com o nº 334, à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o nº 1636 da Avenida Eptácio Pessoa.- Inscrição nº 1.460.642.- C.L. nº 6.469.- Proprietários:- IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casados pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes nesta cidade.- Registro: Lº 3-HL número 142.619 fls. 101.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.1/37.608 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls. 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão pago em 26-12-1979, guia nº 2492548.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.2/37608-PROMESSA DE VENDA:-Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.465.146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão na posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04590 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.-----

Ja

AV.3/37608-DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição e de xerox da Ata de Assembléia e de certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234547-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA. MEDIATEIRA DE EMPREENDIMENTOS, com o CGC 42.465.146/0001-52.- Rio de Janeiro, 22 de maio de 1989.-----

Ja

R.4/37608-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04590 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.-----

Ja

AV.5/37608-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89, e xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.-----

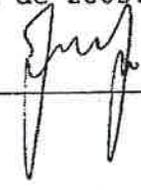
Ja



9148

R.6/37608 - PENHORA: - Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 16.04.2003, hoje arquivado, prenotado no LP LAV, nº 427445, fls.278, de 19.09.03 Fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para - garantir uma dívida no valor de R\$3.149,22, face à ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra CIA MEDIANEIRA DE EMPREEN- DIMENTOS referente ao processo de nº 2002.120.002668-0. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217, de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.

KGS

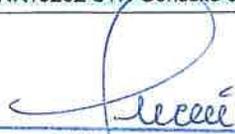
O OFICIAL:  JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

Consta prenotado neste cartório sob o nº 472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163884
CERTIDÃO (010297/2016)
 A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.
 Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016
 EBK16262 SYN Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGM Nº 77/2016

Lei 6376/12	
Tabela 5.4 Item 8	66,93
Lei 3217/80 (20%)	13,39
Lei 4684/05 (5%)	3,34
Lei 11106 (5%)	3,34
Lei 6231/12 (4%)	2,67
Lei 6370/12 Art. 2(2%)	1,23
I.C.S.	3,59
TOTAL	94,59


 () DEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 0672707
 () DEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942902
 () DEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941687
 () DEL. Guaci Jeremias L. de Rocha - 3º Substituto - Matr.: 945827





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MICROFILMADO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA Nº 37.618 Lº 2-L/8 FLS. 207

IMÓVEL:- Apartamento nº 301, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318, com 2/15 do terreno e com três vagas na garagem, sendo uma no pavimento de acesso e duas no subsolo, medindo o terreno: 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta:- à direita com o nº 334; à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o nº 1636 da Avenida Eptácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.643.- C.L. nº 6.469.- Proprietários:- IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casados pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL fls 101 nº 142.619.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.1/37.618 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls. 18, do 23º Ofício no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINIS TRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão pago em 26-12-1979, pela guia nº 2492547.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.2/37618-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.465.146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04551 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.-----

Ja

AV.3/37618-DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição, certidão da Jucerja e de Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 25.3.83, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234556-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA. MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS, CGC 42465146/0001-52, com sede nesta cidade.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.-----

Ja

R.4/37618-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04591 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.-----

Ja

AV.5/37618-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89 e xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se - COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.-----

Ja

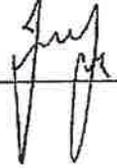
EM 01/01/89
R.O.L. N. 001



R.6/37618 - PENHORA: - Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 29.04.2003, hoje arquivado, prenotado no Lº LAV, nº 427447, fls.278, de 19.09.03 Fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para - garantir uma dívida no valor de R\$4.537,17 face à ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra CIA MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTO referente ao processo de nº 2002.120.003551-6. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217, de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

KGS

O OFICIAL: 

5

Consta prenotado neste cartório sob o nº 472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163886

CERTIDÃO (010299/2016)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.

Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016

EBNK10263 CTR. Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014

Lei 8379/12	
Tabela 6.4 Item 6	86,90
Lei 3217/09 (20%)	17,38
Lei 4664/05 (5%)	3,34
Lei 111/06 (5%)	3,34
Lei 6281/12 (3%)	2,67
Lei 8379/12 Art. 2(2%)	1,73
I.C.T.	3,55
TOTAL	119,51

- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 0812707
- () BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
- () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- () BEL. Guaci Juliana L. da Rocha - 3º Substituto - Matr.: 945827



IMÓVEL:

318 - RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ - APTº

01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MIZITA MADO

5º

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ**

MATRÍCULA Nº 37.628 = Lº 2L/8 FLS. 20

IMÓVEL:- Apartamento nº 302, na rua Almirante Sadock de Sá nº 31 coml/15 do terreno e com duas vagas na garagem, sendo uma no pavimento de acesso e uma no subsolo, medindo o terreno:- 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta:- à direita como nº 334, à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o nº 1636 da Avenida Epiácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.644.- C.L. 6.469.- Proprietários:- INGNACIO DE LOYOLA BARROS; comerciante e sua mulher - THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casa dos pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes - nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL nº 142.619 fls. 101.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

R.1/37.628 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de - 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, - C.G.C.. nº 29.522.877/0001-24:- Imposto de transmissão pago em 26 - de dezembro de 1979, guai nº 2492546.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

R.2/37628-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.465.146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04595 em 13.03.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.

AV.3/37628-DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição, certidão da Jucerja e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 25.3.83, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234553-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA, MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS, CGC 42465146/0001-52, com sede nesta cidade.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.

R.4/37628-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04595 em 15.3.82.-Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.

AV.5/37628-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89, xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA0639084 03/16

R.6/37628 -PENHORA: Por determinação do MM. Juiz da 4ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 16.09.99, hoje arquivado, prenotado no Lº LAJ-373765/91 de 01.12.99, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$7.841,92 face ação movida pelo **MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO** contra **CIA. MEDIANEIRA DE EMP.-** referente ao processo nº 2210/97, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682/97). Rio de Janeiro, 13.12.99. -.-.-.-

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 04/2082
Corregedoria de Justiça-RJ

O Oficial:

[Handwritten signature]

R.7/37628-PENHORA:- Por determinação do M.M. Juiz da 4ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 29.09.99, hoje arquivado, prenotado no Livro 1.AJ, fls.216, sob o nº 375652 em ---- 17.01.2000, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$17.397,70, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra **CIA. MEDIANEIRA DE EMP.**, referente ao processo número 2668/99, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato; somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2000.-----

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 04/2082
Corregedoria de Justiça-RJ

O Oficial:

[Handwritten signature]

R.8/37628 - PENHORA: - Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 08.05.2003, hoje arquivado, prenotado no Lº LAX, nº 428549, fls.59, de 20.10.2003, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$3.172,29, face a ação movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra **CIA MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTO**, referente ao processo nº 2002.120.004542-0, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2003.-----

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

[Handwritten signature]

KGS

9153
47



RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Continuação da Certidão nº10300/2016 que se reporta a unidade 302 da rua Almirante Sadock de Sá nº318.-----

Consta prenotado neste cartório sob o nº472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA4163888
CERTIDÃO (010300/2016)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo: Eu Daniel Gallindo(CTPS nº: 82101/152) conferi.

Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016

EBNK10264 MMF Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 1772014

Lei 6379/12	
Tabela 5.4 Item 8	68,90
Lei 3217/98 (20%)	13,38
Lei 4304/05 (5%)	3,34
Lei 111/00 (5%)	3,34
Lei 828/12 (4%)	2,67
Lei 6370/12 Art.2(2%)	1,33
I.S.S.	5,58
TOTAL	94,64

[Handwritten Signature]

- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
- () BEL. Rodrigo Mano Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942992
- () BEL. Gustavo Gasparino Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- () BEL. Guacil Aureano L. de Rocha - 3º Substituto - Matr.: 945827

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA0639083 03/16

AAA 0639083



318 - r. ALMIRANTE SADOCK DE SÁ - AP. 401

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MICROFILMADO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRICULA Nº	37.638	Lº	2-L/8	FLS.	209
--------------	--------	----	-------	------	-----

IMÓVEL:- Apartamento nº 401, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318, com 2/15 do terreno e com três vagas na garagem, sendo uma no pavimento de acesso e duas no subsolo, medindo o terreno: 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta: à direita com o nº 334; à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o nº 1636 - da Avenida Epitácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.645.- C.L. nº 6.469.--
Proprietários:- IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casa dos pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes -- nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL fls. 101 nº 142.619.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.1/37.638 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls. 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão número - 2492545, foi pago em 26-12-1979.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP.

R.2/37638-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.465.146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04596 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.-----

Ja

AV.3/37638-DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição, certidão da Jucerja e de Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 25.3.83, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234555-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA. MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS, CGC 42465146/0001-52 com sede nesta cidade.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.-----

Ja

R.4/37638-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04596 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.-----

Ja

AV.5/37638-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89 e xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se - COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.-----

Ja

MIC. ATD N.º 1110
EM 21.07.1992
PAULO F. 001



AAA0639079 03/16

R.6/37638 -PENHORA: Por determinação do MM. Juiz da 5ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 20.09.99, hoje arquivado, prenotado no Lº IAJ-376751/297 de 15.02.2000), fica registrada a penhora do imóvel desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$11.602,65, face ação movida pelo MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO contra CIA. MEDIANEIRA DE EMP., - referente ao processo nº 2266/97, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682/97). Rio de Janeiro, 25.02.2000. ---

O Oficial: *Rogério* Corregedoria de Justiça-RJ

R.7/37.638 - PENHORA:- Por determinação do M.M. Juiz da 5ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 25.11.99, --- hoje arquivado, prenotado no Livro IAK, fls 150, sob o nº 379053- em 17.04.2000, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$26.100,83, face ação movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra CIA. MEDIANEIRA DE EMP., referente ao processo nº 2614/99, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao Registro da Penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2000.-----

O OFICIAL: *Rogério* Corregedoria de Justiça-RJ

Consta prenotado neste cartório sob o nº472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 069276AA163690
CERTIDÃO (010301/2016)
 A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.
 Data de Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016
 EBANK10265 ICP Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014	
Lei 9376/12	
Tabela 5.4 Item 6	80,00
Lei 3217/89 (20%)	16,00
Lei 4664/05 (6%)	4,80
Lei 111708 (6%)	4,80
Lei 9264/12 (4%)	3,20
Lei 9370/12 Art. 2(2%)	1,60
I.S.C.	3,60
TOTAL	112,00

- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 0612707
- () BEL. Rodrigo Nery Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
- () BEL. Gustavo Gastão Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- () BEL. Guaci Jurema L. de Rocha - 3º Substituto - Matr.: 945827

IMÓVEL: 318 - ALMIRANTE SADOCK DE SÁ/APTO 402



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MICROFILMADO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA Nº 37.648 Lº 2-L/8 FLS. 21

IMÓVEL:- Apartamento nº 402, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318 com 1/15 do terreno e com duas vagas na garagem, sendo uma no pavimento de acesso e uma no subsolo, medindo o terreno: 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta: à direita como nº 334, à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o nº 1636 da Avenida Epitácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.646.- C.L. nº 6.469.- Proprietários:- IGNÁCIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, brasileiros, ela do lar, casados pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL fls. 101 nº 142.619.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

R.1/37.648 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls. 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade. C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão pago em 26-12-1979, guia nº 2492544.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

R.2/37648-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42465146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretratável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04597 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.

AV.3/37648-DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição, certidão da Jucerja e de Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de 25.3.83, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-234554-160 em 18.5.89, a promitente compradora, qualificada no R.2, teve sua denominação alterada para CIA. MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS, CGC 42465140/0001-52, com sede nesta cidade.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.

R.4/37648-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04597 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.

AV.5/37648-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89, xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.



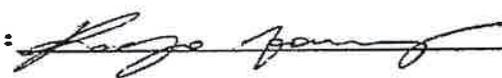
AAA0639075 03/16

AAA 0639075

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R.6/37.648 - PENHORA:- Por determinação do M.M. Juiz da 6ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 24.09.99, hoje arquivado, prenotado no Livro IAJ, fls 215, sob o nº 375629 em----- 17.01.2000, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$7.841,92, face ação movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO contra CIA. MEDIANEIRA DE EMP.-- referente ao processo nº 2228/97, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao Registro da Penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de-- 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de--- 2000.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL: 

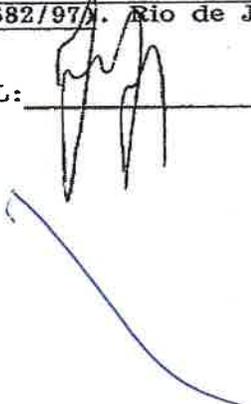
R.7/37.648 - PENHORA:- Por determinação do M.M. Juiz da 6ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 14.10.99, hoje arquivado, prenotado no Livro IAJ, fls 233, sob o nº 375839 em----- 24.01.2000, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$17.397,70, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra CIA. MEDIANEIRA DE--- EMP., referente ao processo nº 2659/99, não tendo sido recolhidos-- os emolumentos referentes ao Registro da Penhora objeto deste ato,-- somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos--- mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e---- 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do--- Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2000.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL: 

R- 8/37648 - PENHORA: Por determinação do M.M. Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 23.05.03, prenotado no Lº IAX nº 428589, fls. 62 em 21.10.03, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$3.935,85 face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra CIA MEDIANEIRA DE EMP. , referente ao processo nº 2002.120.006442-5. Não tendo sido recolhido os emolumentos referentes ao registro da penhora, somente será cancelado o dito registro, contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29.682/97). Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2003.

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL: 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

9358
242

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Continuação da Certidão nº10302/2016 que se reporta a unidade 402 da rua Almirante Sadock de Sá nº318.-----

Consta prenotado neste cartório sob o nº472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
 RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163892
CERTIDÃO (010302/2016)
 A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.
 Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016
 EBNK10266 EYC Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014

Lei 8375/12	
Tabela 5.4 Item 8	85,90
Lei 3217/89 (20%)	13,38
Lei 4684/05 (5%)	3,34
Lei 111/06 (5%)	3,34
Lei 8281/12 (4%)	2,67
Lei 5370/12 ART. 2 (2%)	1,33
TOTAL	99,96

- [Handwritten Signature]*
- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 96/2707
 - () BEL. Rodrigo Nuno Rocha Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942882
 - () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941557
 - () BEL. Guaci Jurama L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945327

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



AAA0639074 03/16

AAA 0639074

IMÓVEL: 318 - RUA ALMIRANTE SADOCK DE SÁ - APTº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MICROFILMADO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRICULA Nº 37.658 Lº 2-L/8 FLS. 211

IMÓVEL:- Apartamento nº 501, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318, com 2/15 do terreno e contrês vagas na garagem, sendo uma pavimento de acesso e suas no subsolo, medindo o terreno:- 12,00m de frente e fundos por 37,96m de ambos os lados; confronta: à direita com o nº 334; à esquerda como nº 304 e nos fundos com o nº 1636 da Avenida Epiácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.647.- C.L. nº 6.469.- Proprietários:- IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THEREZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casados - pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697/0001-91, residentes - nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL fls. 101 nº 142.619.-Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP

R.1/37.658 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls. 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão pago em 16-12-1979, guia nº 2492543.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.-----

DP,

R.2/37658-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.1.82, do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.465.146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04598 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.-----

Ja

AV.3/37658-NOVA DENOMINAÇÃO:- Por petição e xerox da Junta Comarcial do Estado do Rio de Janeiro, Ata de Assembléia Geral, tudo hoje arquivado, prenotado no Lº 1.U fls. 160 nº 234551 em 18.5.89, a promitente compradora, passou a denominar-se CIA. MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.-----

Ja

R.4/37658-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U.235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04598 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.-----

Ja

AV.5/37658-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89 e xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se - COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.-----

Ja

EM 22/07/89
ROLO N.º 001

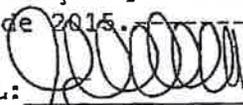


AAA0639073 03/16

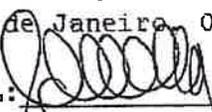
R.6/37658 -PENHORA: Por determinação do MM. Juiz da 7ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 22.09.99, hoje arquivado, prenotado no Lº IAJ-373766/91 de 01.12.99, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$11.602,65 face ação movida pelo **MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO** contra **IGNACIO DE LOYOLA BARROS**, - referente ao processo nº 2246/97, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29682/97). Rio de Janeiro, 13.12.99. ---

O Oficial:  **RODRIGO NENO ROSA MARCONDES**
1º Substituto
Mat. 942982
Corregedoria de Justiça-RJ

AV.7/37658-CANCELAMENTO DE PENHORA: Nos termos de Ofício nº 2060/2015/OF da 12ª Vara de Fazenda Pública-RJ, assinado em 03.08.2015 por ordem da MM Juíza de Direito Drª. Cristiana Aparecida de Souza Santos, prenotado no Lº 1DE-578151-201 em 13.08.2015, fica cancelada a penhora objeto do R.6, em virtude de determinação judicial.EBCT 82593 GHM Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

O OFICIAL:  **GUSTAVO GASTALHO MOREIRA**
Substituto - Matr.:941587
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

AV.8/37658 - ADITAMENTO:- De conformidade com o artigo 213, Inciso I, alínea a da Lei 6015/73, fica aditado ao AV.7 para fazer constar que EBCT 82593 GHM se refere ao selo utilizado no ato. Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.-----MMª

O OFICIAL:  **GUSTAVO GASTALHO MOREIRA**
Substituto - Matr.:941587
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

Consta prenotado neste cartório sob o nº 472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006 e sob o nº 376861 em 16/02/2000 Penhora Execução Fiscal 2578/99 da 7ª Vara de Fazenda Pública de 09/12/1999.

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163884

CERTIDÃO (010303/2016)

A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extraída nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direito relativos ao mesmo. Eu **Daniel Gallindo** (CTPS nº: 82101/152) conferi.
Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/03/2016

EBNK10267 LHW Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2015	
Lei 5379/12	
Tabela 5.4 Item 0	66,90
Lei 3217/99 (20%)	13,38
Lei 4064/05 (6%)	3,34
Lei 11709 (6%)	3,34
Lei 8261/12 (4%)	2,67
Lei 6370/12 Art.2(2%)	1,33
I.S.S.	3,58
TOTAL	94,53

DIGITALIZADO

DIGITALIZADO

- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 0612707
- () BEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
- () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
- (x) BEL. Guaci Jurema L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945327



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MICA DE SADO

MATRÍCULA Nº 37.668 Lº 2-L/8 FLS. 212

IMÓVEL:- Apartamento nº 502, na rua Almirante Sadock de Sá nº 318, com 1/15 do terreno e com duas vagas na garagem, sendo uma vaga no pavimento de acesso e uma no subsolo, medindo o terreno: 12,00m - de frente e fundos por 37m96 de ambos lados; confronta:- à direita como nº 334, à esquerda com o nº 304 e nos fundos com o nº 1636 da Avenida Eptácio Pessoa.- Insc. nº 1.406.648.- C.L. nº 6.469.- Proprietários:- IGNACIO DE LOYOLA BARROS, comerciante e sua mulher THE REZA DO MENINO JESUS SANTIAGO BARROS, do lar, brasileiros, casados pela comunhão de bens, C.I.C. nº 008.159.697-91, residentes nesta cidade.- Registro:- Lº 3-HL fls. 101 nº 142.619.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

DP.

R.1/37.668 - INCORPORAÇÃO DE BENS:- De acordo com a escritura de 27 de dezembro de 1979, livro 3450 fls 18, do 23º Ofício, o imóvel no valor de Cr\$2.373.620,00, foi incorporado ao patrimônio da firma ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LOYOLA LTDA., com sede nesta cidade, - C.G.C. nº 29.522.877/0001-24.- Imposto de transmissão pago em 16 de dezembro de 1979, guia nº 2492542.- Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1980.

DP.

R.2/37668-PROMESSA DE VENDA:- Por escritura de 15.01.82 do 23º Ofício, Lº 4154 fls 41, prenotada no Lº 1.U-229679-41 em 20.12.88, a proprietária qualificada no R.1, prometeu vender o imóvel a MIZITA EMPREENDIMENTOS S/A, com sede nesta cidade, CGC 42.465.146/0001-52 pelo preço de Cr\$9.000.000,00, integralmente recebido.- O contrato é irrevogável e irretroatável, com imissão de posse.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04599 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 1989.

Ja

AV.3/37668-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos do documento particular de 16.5.89, certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e Ata da Assembléia Geral, tudo hoje arquivado, prenotado no livro 1.U fls. 160 nº 234552 em 18.5.89, a promitente compradora, passou a denominar-se CIA. MEDIANEIRA DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 23 de maio de 1989.

Ja

R.4/37668-COMPRA E VENDA:- Por escritura de 23.5.89, do 1º Ofício, Lº 4147, fls 148, prenotada no Lº 1.U-235316-179 em 05.06.89, a proprietária já qualificada, vendeu o imóvel a promitente compradora, também já qualificada, pelo preço de Ncz\$9,00.- O ITBI foi pago pela guia nº 24/04599 em 15.3.82.- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1989.

Ja

AV.5/37668-NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de petição de 04.07.89 e xerox da certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1.U-236673-211 em 04.07.89, a proprietária passou a denominar-se - COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 1989.

Ja

MIC. ATO Nº: HILC
EM: 02/07/92
ROLO Nº: 001



9362

R.6/37.668 - PENHORA:- Por determinação do M.M. Juiz da 8ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de Penhora de 28.09.99, hoje arquivado, prenotado no Livro LAJ, fls 216 sob o nº 375620 em----- 17.01.2000, fica registrada a penhora do imóvel, objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$7.841,92, face----- ação movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra CIA. MEDIANEIRA-- DE EMP., referente ao processo nº 2231/97, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao Registro da Penhora objeto deste ato somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e-- 3.217 de 27.05.99, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2000.-----

O OFICIAL:

Rodrigo Neno Rosa Marcondes

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 94/2982
Corregedoria de Justiça-RJ

Consta prenotado neste cartório sob o nº 472335 em 09/04/2007 Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública de 24/07/2006.-----

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20011-040 - CENTRO - RIO DE JANEIRO 089276AA163896
CERTIDÃO (010304/2016)
A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere extralda nos termos do art. 19. 1º da lei 6015 de 1973 dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaem sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo. Eu Daniel Gallindo (CTPS nº: 82101/152) conferi.
Data da Busca 03/05/2016 Data de Expedição 06/05/2016

PROVIMENTO CBSJ Nº 77/2014

Lei 6979/12	
Tabata 5.4 Item 0	90,90
Lei 3217/98 (20%)	18,30
Lei 489/05 (5%)	3,34
Lei 111/05 (5%)	3,34
Lei 6281/12 (4%)	2,67
Lei 6370/12 Art. 2(2%)	1,33
I.S.S.	3,58
TOTAL	94,51

EBNK10266 THR Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

[Assinatura]

() DEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
() DEL. Rodrigo Neno Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
() DEL. Gustavo Gasalho Morais - 2º Substituto - Matr.: 941387
() DEL. Guad. Jussara L. da Rocha - 3º Substituta - Matr.: 946327

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185
e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls: 9163

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Faço a Juntada da Petição de fls. 9093/9162 nesta data, uma vez que a mesma foi enviada equivocadamente ao AJ e somente agora devolvida.

Rio de Janeiro, 25/09/2017.



Jasmine Fagundes Pereira - Auxiliar Assistente de Gabinete - Matr. 120000023191

9364

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

J. Delfino
Adm. do MP.
19/9/17
[Signature]

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outra, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente a V.Exa., tendo em vista a necessidade de instrução dos incidentes de apuração de responsabilidade, dizer o que segue:

Ante ao requerimento formulado pela Massa Falida de Galileo, no qual busca conferir a melhor precisão e celeridade processual na apuração da responsabilidade de interessados e administradores da falida, foi requerido a instauração individualizada de incidentes, em torno de 40, por dependência ao presente processo falimentar, os quais deverão ser instruídos com cópias dos documentos apresentados na petição que requereu a instauração dos mesmos.

Neste passo, foi determinado que a Massa Falida apresentassem ao cartório as cópias mencionadas para a instrução dos referidos incidentes de apuração da responsabilidade, oportunidade na qual verificou-se que seriam necessárias a reprodução de cerca de 24 mil cópias.

R. Gabinete
19/9/17
Mat. 191/5139
[Signature]

O *múnus* do Administrador Judicial impõe a execução e desenvolvimento intelectual do processo, ocorre que o relatório que deverá instruir os mencionados incidentes, impõe uma despesa com cópias no valor de R\$ 4.320,00, pelo valor unitário de R\$ 0,18/cópia (orçamento prestado pela empresa que realiza cópias no TJRJ - 7º andar), sendo certo que a serventia não detém limites para reprodução de tamanha quantidade de cópias.

Pelo exposto, requer seja autorizado a contratação para pagamento através de mandado de Pagamento a ser emitido diretamente ao prestador de serviço.

Nestes Termos,
Pede-se Provimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

9166

De: Sergio Murilo [mailto:atendimentoglobalink@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 18 de setembro de 2017 15:20
Para: Tomás Devolder <tomasdevolder@cncadv.com.br>
Assunto: Orçamento

Prezado Tomas,

Segue o orçamento.

Papel Off Set 75gr - (simples) 24.000 Fls x 0,18= R\$ 4. 320,00

Estamos No aguardo da autorização, para produzirmos o material.

Atenciosamente,

Sergio Murilo

Global ink
Diligence Solutions

Av. Erasmo Braga 278 - Centro/ RJ

(Edifício Garagem Menezes cortes Sobre loja)

Tel: 97517-3827

atendimentoglobalink@gmail.com

9167

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

ESPÓLIO DE JORGE ATÍLIO SILVA IULIANELLI, representado pela inventariante **ANA RAQUEL SANTOS ALVES IULIANELLI**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 238015697, expedido pelo DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 537.650.955-91 com domicílio na Estrada do Pau Ferro, 204, Bl. 07, apt. 202, Pechincha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22743-051, casada com *de cujus* pelo regime da comunhão parcial de bens em 02 de fevereiro de 2005, nomeada inventariante pelo Juízo da 4ª Vara de Família da Regional de Jacarepaguá – Comarca da Capital do Rio de Janeiro em decisão exarada em 19/07/2017, vem requerer a V.Exa. o que se segue:

A sucessão processual, nos termos do artigo 110, do NPCC, do credor habilitado **JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI**, CPF nº 746.888.047-68 e RG nº 052970662, expedido pelo IFP-RJ, em função do falecimento ocorrido em 01 de maio de 2017, por seu Espólio, representado pela inventariante nomeada no Arrolamento Sumário de nº 00272219-63.2017.8.19.0203 em tramitação na 4ª Vara de Família da Regional de Jacarepaguá- Comarca da Capital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de janeiro, 30 de agosto de 2017.

Alessandra Sena Monteiro
OAB/RJ 118.122

José Carlos Cardozo Junior
OAB/RJ 112.752

9108

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPÓLIO DE JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI, representado pela inventariante **ANA RAQUEL SANTOS ALVES IULIANELLI**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 238015697, expedida pelo DICRJ, inscrita no CPF sob o nº 537.650.955-91, residente e domiciliada na Estrada do Pau Ferro, 204, Bl07, aptº 202, Pechincha, nesta cidade, CEP 22734-051.

OUTORGADOS: ALESSANDRA SENA MONTEIRO, brasileira, divorciada, advogada, com inscrição na OAB/RJ de número 118.122, com CPF sob o nº: 045.512.507-40 e **JOSÉ CARLOS CARDOZO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/RJ de número 112.752, com CPF sob o nº: 080.933.447-05, ambos com escritório na Rua Cândido Benício, 1600, Bl 02 loja E, Praça Seca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21321-803.

PODERES: Da cláusula *ad judicium* para o Foro em geral e âmbito administrativo, qualquer instância ou Tribunal, podendo propor e variar ações, defendê-la nas que lhe forem propostas, acordar, transigir, desistir, interpor recursos, receber, dar quitação, firmar compromissos, concordar, substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reservas, podendo ainda agir em conjunto ou isoladamente, requerendo e assinando tudo que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

Ana Raquel Santos Alves Iulianelli



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI

MATRÍCULA
093146 01 55 2017 4 01075 181 0283642 41

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECBG-57238 XCH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

9169

SEXO Masculino COR Parda. ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 54 anos de idade.

NATURALIDADE Rio de Janeiro - RJ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade: 00439023156 - CNH-RJ. ELEITOR Ignora-se

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de EDUARDO IULIANELLI AGOSTINHO FILHO e LEA SILVA IULIANELLI. Residente na ESTRADA DO PAU FERRO 204, BL 7 APT 202, PECHINCHA - Rio de Janeiro - RJ. x-x-x

DATA E HORA DO FALECIMENTO Primeiro de maio de dois mil e dezessete às 21:10h. DIA 1 MES 5 ANO 2017

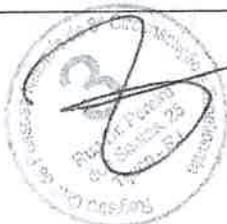
LOCAL DO FALECIMENTO
HOSPITAL DO CÂNCER IV.

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA , CÂNCER DE ENCEFALO. x-x-x

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO) Cremação: CREMATÓRIO DO MEMORIAL DO CARMO - RJ. DECLARANTE David Bruno Monteiro Rodrigues

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
ANDREA MARINS DIAS - CRM 52/55896-0 e GESYMARY FONSECA MARTINS - CRM 52/42856-1.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Foi apresentada a Guia de Óbito nº 249606089. Deixou 3 filhos(as) menores. Cônjuge: ANA RAQUEL SANTOS ALVES IULIANELLI. Deixou bens. Não deixou testamento. Registro feito no Livro C-01075, Folha 181, Termo 283642. x-x-x



Vani Bezerra Salgado
Escrevente

8º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital
Daniel Nilson Ribeiro
Rio de Janeiro - RJ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, 03 de maio de 2017

Rua Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - RJ
(21) 2298-2022

Vani Bezerra Salgado
VANI BEZERRA SALGADO

Arpen rj - AA 003304097 - P

Isento.

9170

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Jacarepaguá
Cartório da 4ª Vara de Família
Professora Francisca Piragibe, 80 Forum CEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ e-mail: jpa04vfam@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0027219-63.2017.8.19.0203

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões)
Requerente: ANA RAQUEL SANTOS ALVES IULIANELLI
Requerente: MARIA SOL SANTOS ALVES IULIANELLI
Requerente: ANTONIO GABRIEL SANTOS ALVES IULIANELLI
Requerente: ATILIO LUCA SANTOS ALVES IULIANELLI
Representante Legal: ANA RAQUEL SANTOS ALVES IULIANELLI
Requerido: ESPOLIO DE JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Andréia Florêncio Berto

Em 12/07/2017

Despacho

Defiro JG.

Nomeio ANA RAQUEL SANTOS ALVES IULIANELLI inventariante, independentemente de lavratura de termo, de acordo com o art. 659, §1º e art.660 do CPC, dos bens deixados em razão do falecimento de Jorge Atilio Silva Iulianelli.

Venham aos autos as certidões de matrícula (Registro de Imóveis) e as certidões de situação fiscal e enfiteutica dos bens imóveis (Prefeitura) que ainda não tenham sido apresentadas.

Venham as certidões da Justiça Federal (em nome do de cujus e do espólio) e a certidão conjunta da Receita Federal/PGFN, que ainda não constarem dos autos.

Venha, ainda, o esboço de partilha amigável, em forma contábil, assinado pelos herdeiros e seus respectivos cônjuges ou por procurador com poderes especiais, observando-se os requisitos do art. 653 do CPC.

Rio de Janeiro, 19/07/2017.

Andréia Florêncio Berto - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andréia Florêncio Berto

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TZP.5JLA.TJRG.PBIP**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



9111

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SANTÓRIO DO 6º REGISTRO CIVIL
EUZIMAR COELHO DE OLIVEIRA
Responsável pelo Expediente
Av. Geremário Dantas, nº 142-A
Jacarepaguá - RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES
JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI
ANA RAQUEL SANTOS ALVES

MATRÍCULA
157750 01 55 2005 3 00025 142 0013742 83

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECBK-59080 ZGO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Ele: **JORGE ATILIO SILVA IULIANELLI**, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido em 22 de abril de 1963, de nacionalidade Brasileira, filho de Eduardo Iulianelli Agostinho Filho e Léa Silva Iulianelli. x-x-x

Ela: **ANA RAQUEL SANTOS ALVES**, natural de Paulo Afonso - BA, nascida em 11 de março de 1970, de nacionalidade Brasileira, filha de Paulo Ferreira Alves e Maria da Conceição Santos Alves. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MES	ANO
Quatro de fevereiro de dois mil e cinco.	4	2	2005

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo não mudou seu nome.
A noiva: **ANA RAQUEL SANTOS ALVES IULIANELLI**.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Data do casamento: 15/01/2005. : Consta uma anotação de **FALECIMENTO DO CONJUGE VARÃO**, falecido em 01/05/2017, cujo óbito foi lavrado no 8º registro Cuvil desta Cidade no livro C 1075 fls 181 e termo 283642. Registro feito no Livro BB-00025, Folha 142, Termo 13742. x-x-x

6º Registro Civil de Pessoas Naturais
Euzimar Coelho de Oliveira
Rio de Janeiro - RJ
Av. Geremário Dantas 142 A - Jacarepaguá - RJ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017
ANTONIO CARLOS PERES
Escrevente - Mat.: 94/4688

Emolumentos: Tab 16,4=10,06 + Tab 18,10b (3x)=13,08 + Tab 18,10=43,83 + ISS=3,34 + 20% TJ + 5% FUNDPERJ + 5% FUNPERJ + 4% FUNARPEN
R\$ 93,05

Arpen rj - AA003876044 - P

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 26/09/2017

Despacho

Ao ser decretada a falência é imposto ao falido o dever de apresentar a relação de credores, tudo em conformidade com o disposto no art. 99, III da LRF.

Na hipótese dos autos, como se trata de convolação de recuperação judicial em falência, foi determinado que o Administrador Judicial que já atuava na recuperação e foi mantido no decreto de quebra, apresentasse a relação atualizada de credores, no intuito de agilizar a publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF (fls. 8974/8975), e assim regularizar o trâmite processual com observância dos prazos para habilitação de credores.

Ocorre que, o processo retorna à conclusão nesta oportunidade, sem a relação de credores, pelo que se impõe a adoção de medidas que possibilitem o prosseguimento do feito.

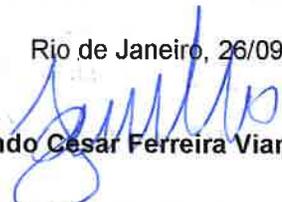
Assim, determino:

- 1) Certifique o cartório se o sócio administrador da falida foi intimado na forma prevista no art. 99, III da LRF, e, se positivo, se apresentou a relação de credores; ✓
- 2) Certifique-se, ainda, se o Administrador Judicial apresentou a relação de credores, em conformidade com o que foi determinado às fls. 8974/8975; ✓
- 3) Caso tenha sido negativa a intimação do falido (item 1 supra), ou, se positiva, o mesmo tenha se quedado inerte, e, na hipótese do AJ também não ter apresentado a relação de credores, determino a imediata publicação do edital previsto no art. 99, par. único da LRF, que deverá ser instruído com a última relação de credores apresentada ainda em sede de recuperação judicial, seja pela recuperanda ou pelo AJ;
- 4) Desentranhe-se o expediente de fls. 9014/9023 fazendo juntada no processo correto; ✓
- 5) Defiro a expedição de mandado de pagamento na forma requerida às fls. 9061/9062 já que a quantia foi utilizada de forma emergencial para construção de muro no estabelecimento da falida; ✓
- 6) Manifeste-se o Administrador Judicial sobre os expedientes em que se postulam a habilitação de crédito na massa, e penhora no rosto dos autos, juntados ao processo após a prolação da decisão de fls. 8974/8975;
- 7) Expeça-se o mandado de pagamento requerido às fls. 9082, mediante posterior prestação de contas; ✓
- 8) Diga o Administrador Judicial sobre os pedidos formulados às fls. 9093/9096;

9174

9) Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 26/09/2017.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4394.UDT5.ZT18.3VNR**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

9175

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Atos Ordinatórios

Em cumprimento ao despacho de fls. 9173/9174, certifico que:

1- À Falida cumpriu espontaneamente o disposto no Art. 99, III LRF, às fls. 4.840/4.921.

2- O Administrador Judicial não apresentou até a presente data a Relação de Credores em conformidade em que foi determinado às fls. 8.974/8.975.

Rio de Janeiro, 28/09/2017.



Jasmine Fagundes Pereira - Auxiliar Assistente de Gabinete - Matr. 120000023191

MANDADO DE PAGAMENTO

146/277/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoação de
Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF:
12.045.897/0001-59

Parte/Réu: CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 2004,60 - dois mil e quatro reais e sessenta centavos. com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA - CPF: 13.743.560/0001-88
Ou a seu procurador:

Informações Complementares:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Jasmine Fagundes Pereira - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 120000023191 digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



CURIA

9177

MANDADO DE PAGAMENTO

146/278/2017/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0105323-98.2014.8.19.0001**

Nº da Conta: 3200106840222 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Parte/Autor: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A CNPJ/CPF: 12.045.897/0001-59

Parte/Réu:

Importância: R\$ 9.350,00 - Nove mil, trezentos e cinquenta reais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ Data: Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ: 69.085 - CPF: 806.563.587-34
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: REFERENTE AO PAGAMENTO DOS 08 VIGIAS E DO SUPERVISOR - REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Jasmine Fagundes Pereira - Auxiliar / Assistente de Gabinete - Matr. 120000023191 digitei e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



CÓPIA

A2/p24

9178

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

*Defino, mediante
posterior prestação de
contos.*

GRERJ Nº 80322571173-02

*28/08/17
Guilherme*

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo acima referenciado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor, referente aos honorários advocatícios do mês de agosto/17, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), tendo em vista a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços acostado às fls. 4585/4588.

P. DEFERIMENTO.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano
OAB 59.393-RJ

5704F EMP07 201706063941 23/08/17 13:16:05124435 12259

**Bradesco**

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 23/08/2017 - 11h07

Nº de controle: 601.969.893.646.404.861 | Autenticação bancária: 034.617.918

Conta de débito: **Agência: 471 | Conta: 67020-0 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **LOPES MANCANO ADVOGADOS ASSOCIADOS | CNPJ: 01.228.092/0001-24**Código de barras: **86890000000-7 07622853873-4 42017090780-5 32257117302-0**Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**NUMERO DA GUIA: **8032257117302**Data de débito: **23/08/2017**Data do vencimento: **07/09/2017**Valor principal: **R\$ 7,62**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 7,62**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 471, com data de pagamento em 23/08/2017.

Autenticação

biD8@qBi cLyAwg** BriezHX# 63jz3Tbo NPNgon3j mMnBB?ng @bi3iAEi ngbSAPCo
yEJ1#c@a @uTZOSbq HR5d2R2n #KBbDPPH mqxr4PZI WexmSPkW upNWV7NM CPAPbqFz
Uh@nL8Db hiNYkh2h PhR?9yjC f97zYHM5 pkGG2MKS EB2UoQCp 00602327 00070007

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

9181

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

*J. Delfino, mediante
posterior postagem de autos.
28/9/17.
Guilho*

GRERJ Nº: 90129171852-26

68333°

Processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a expedição de mandado de pagamento em seu favor referente aos honorários advocatícios do mês de setembro no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), tendo em vista a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2017.

Cristiane Cardoso Lopes Mançano

OAB/RJ 59.293

FECAPE EN07 201708911022 22/09/17 11:06:08125957 12003

9183

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 693580

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
28/09/2017	27/03/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	29.700,00	Calculado em.....:28.09.2017
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		



0184

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 693583

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	7 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0105323-98.2014.8.19.0001	
Autor	Reu
GALILEO ADMINISTRACAO DE RECUR	NAO INFORMADO
CPF/CNPJ Autor	
12045897000159	
Data de Expedicao	Data de Validade
28/09/2017	27/03/2018

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	29.700,00	Calculado em.....:	...28.09.2017
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00075313669753		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3200106840222		



9185



JFRJ
Fls 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. Vara de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 6º. andar, Saúde
Rio de Janeiro – RJ CEP 200081-312



OFI.0050.000764-0/2017-05VFEF

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017

Ref. : EXECUÇÃO FISCAL n.º 0501346-13.2007.4.02.5101 (2007.51.01.501346-0)
Autor : FAZENDA NACIONAL
Réu : GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A-MASSA FALIDA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª providências necessárias no sentido de reservar, no rosto dos autos do processo 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, o crédito correspondente à importância de 42.517.234,89 (quarenta e dois milhões quinhentos e dezessete mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 28/07/2017, sujeito a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado Eletronicamente
MARCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO
JUIZ FEDERAL DA 5ª VFEF

Exmo. Sr.
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO, CENTRO, AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 (LÂMINA
CENTRAL), SL. 706 - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.020-903

• IFEGAP EMP07 201707016476 26/09/17 16:30:40125716 155050

9186

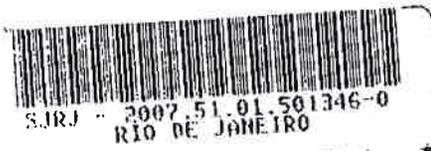


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha 001 / 001

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
- 8 MAR 2007 04:35:28
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AV. VEREJUBELA S/N ANOAR

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO** inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 33809609/0001-65, domiciliada(o) na **MANUEL VITORINO 553, PIEDADE, RIO DE JANEIRO, CEP 20740-280**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10768 501844/2007-30	70 2 07 000820-61	R\$ 25.801.457,73
10768 501845/2007-84	70 7 07 000423-68	R\$ 1.887.513,90

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*27.688.971,63******* (*****VINTE E SETE MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E*** TRES CENTAVOS*******), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

7 0 0 0 0 7 9 0 0 5 5 2



0456203

0002/0117

9184



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
002 / 038

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10768 501844/2007-30

Nº de Inscrição
70.2.07.000820-61

JFRJ
Fls 3

origem				nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO S/VINCULO EMPREGATICIO				000100200612280727	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/10/2003	IMPOSTO	08/10/2003	09/10/2003	03/11/2003	R\$ 194,49 UFIR 182,77

fundamentação legal:
 ART 103 DL 5844/43; ART. 43 E INC. I E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 88 DL 1738/79; ART 7 INCS I E II E PAR 1; ART 15 B E PAR UN E; DL 3713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 11 L 9249/95; ART 10 IC/ ALT ART 21 L 9552/97-C/ ALT ART 53 L 10537/02) E PAR UN L 9250/95; ART. 4 L 9981/00; ART 6 E MP 2158/01-35.

forma de constituição do crédito: DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
 notificação: PESSOAL

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
01/10/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO				R\$ 38,89 UFIR 36,55

fundamentação legal:
 ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.420/86

forma de constituição do crédito: [blank]
 notificação: [blank]

RIO DE JANEIRO, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0456205 0004/0117

Decorrido o prazo, *in albis*, para oposição dos embargos, **SUSPENDA-SE** o presente feito até que seja comunicado, pelo Juízo Empresarial, a disponibilidade do crédito público ou até nova manifestação da Exequente, pelo prosseguimento do feito, desde que profícua, incumbindo ao Exequente diligenciar ao Juízo Empresarial para a satisfação do crédito público.

JFRJ
Fls 342

Havendo informação do Juízo empresarial acerca do encerramento do processo, venham os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

BIANCA STAMATO FERNANDES
Juiz(a) Federal Titular

<p>5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL Vistos em Inspeção Rio de Janeiro, 08 a 12/05/2017.</p> <p>_____ Juiz Federal Titular/Substituto</p> <p>_____ Representante da OAB</p> <p>_____ MPF</p>

9189

28/07/2017

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Emissão de DARF - Consultar Darf

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMIÇÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral	
Período de Apuração:	31/07/2017
Número do CPF/CNPJ (CGC):	33809609/0001-65
Nome:	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO
Código da Receita:	0810
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência:	70 7 07 000423-68
Data de Vencimento:	31/07/2017
Valor do Principal:	244.716,91
Valor da Multa:	48.943,36
Valor dos Juros e/ou Encargo	509.125,72
DL-1025/69:	
Valor Total:	802.785,99
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.	

JFRJ
Fls 352

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

9190

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 1423/2017/OF

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2017

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 0050.000764-0/2017-05, ref. a Execução Fiscal nº 0501346-13.2007.4.02.5101 (2007.51.01.501346-0), informo a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo que o crédito será liquidado de acordo com as forças da Massa, e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Exmo Sr. Juiz Federal da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **46X8.DTW3.6MNQ.1DYR**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

9191

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

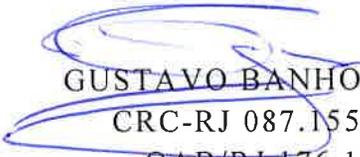
FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de setembro de 2017 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida Galileo Administração de
Recursos Educacionais S.A.**

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0105323-98.2014.8.19.0001

Período: setembro/2017



Sumário

Considerações Preliminares 3

I. Fase processual: 5

II. Atividades da Administração Judicial: 5

III. Análise financeira: 9

IV. Conclusão: 10



Considerações Preliminares

Constituída em 28 de maio de 2010, inicialmente com a denominação de RIO GUADIANA PARTICIPAÇÕES S.A., a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. passou a ter esta denominação em 11 de agosto de 2010.

A companhia tinha por objeto a gestão de recursos vinculados a atividades educacionais, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive a administração e manutenção de atividades de educação superior, e seus sucedâneos com pós graduação stricto sensu, de ensino médio e fundamental, todos de qualquer tipo e natureza, bem como atividades decorrentes de edição de livros, periódicos ou revistas em meio físico ou eletrônico e gestão de capital intelectual derivado de suas atividades fins, nas áreas educacional e editorial, podendo, ainda, participar de outros empreendimentos correlatos às atividades fins aqui descritas.

Tornou-se mantenedora, em 24 de dezembro de 2010, da Universidade Gama Filho – UGF, até então mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF, sub-rogando-se nos direitos e obrigações desta. Em seguida, em 05 de agosto de 2011, tornou-se mantenedora também do Centro Universitário da Cidade – UNIVERCIDADE, que até então era mantido pela Associação Educacional São Paulo Apóstolos – ASSESPA.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 20 de março de 2014 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida 24 de março de 2015.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 06 de maio de 2016, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005.



Em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de [Gerente] de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.



I. Fase processual:

O processo falimentar se encontra em fase de elaboração do edital previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Conforme informado pelos administradores judiciais e certificado pelo Cartório deste MM. Juízo, em 28 de setembro de 2017, a Falida apresentou a relação de credores às fls. 4840-4921.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Documentos Recebidos

Em 01 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100578-71.2016.5.01.0061, Reclamante: Eraldo José Brandão. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (4).

2. Notificação PJe da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010896-95.2013.5.01.0066, Reclamante: Helmuth Wieland Schmidt. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa e outros (2).

Em 04 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Mandado de Citação da 8ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, processo 0034630-20.2017.4.02.5101, Autor: Sergio Luiz Gallo Curto. Réu: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros.

Em 05 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:



1. Mandado de Citação PJe da 8ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, processo 0034630-20.2017.4.02.5101, Autor: Sergio Luiz Gallo Curto. Réu: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros.

Em 06 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011707-17.2015.5.01.0056, Reclamante: Maria Cristina Ferreira dos Santos. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (3).

Em 11 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100360-89.2016.5.01.0078, Reclamante: Sandra Helena Fernandes Mendes. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).

Em 13 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101158-10.2017.5.01.0080, Reclamante: Dino Antonio Barbosa Abreu. Reclamado: São Bernardo Assistência Médica S.A e outros (2).

2. Mandado de Intimação, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo 0011548-73.2015.5.01.0024, Recorrente: Juliane Torres Nascimento. Recorrido: Associação Educacional São Paulo Apostolo-Assespa.

Em 14 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:



1. Mandado de Citação da 14ª Vara Federal, processo 0105170-93.2017.4.02.5101, Autor: Leandro Dias de Araújo. Réu: União Federal (Ministério da Educação) e outros.

2. Mandado de Citação da 14ª Vara Federal, processo 0105170-93.2017.4.02.5101, Autor: Leandro Dias de Araújo. Réu: União Federal (Ministério da Educação) e outros.

Em 15 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação Nº 0166/2017 – Carta Simples da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000801-31.2011.5.01.0048, Autor: Carlos Roberto Moreno. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho e outros.

Em 19 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Mandado de Citação da 01ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo 0133011-68.2014.4.02.5101, Parte autora: Arley Aparecido de Sousa Rocha. Parte Ré: FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e outros.

2. Mandado de Citação Via Postal, Cartório da Capital 22ª Vara Cível, processo 0307253-70.2014.8.19.0001, Autor: Hudson Lima Francisco. Réu: Universidade Veiga de Almeida, Massa Falida Veiga de Almeida, Massa Falida Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Universidade – Assespa.

Em 20 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Mandado de Notificação PJe da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010262-97.2014.5.01.0023, Reclamante: Andre Luiz de



Azevedo Sousa. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo- Assespa e outros (6).

Em 21 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Mandado de Notificação PJe da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010262-97.2014.5.01.0023, Reclamante: Andre Luiz de Azevedo Sousa. Reclamado: Associação Educacional São Paulo Apostolo- Assespa e outros (6).

Em 26 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Mandado de Intimação, do 3º Juizado Especial Federal, processo 0088159-32.2016.4.02.5151, Autor: Camila Aparecida Braga de Castro Oliveira. Réu: União Federal e outros.

2. Mandado de Intimação, do 3º Juizado Especial Federal, processo 0085789-17.2015.4.02.5151, Autor: Jesica Aprigo de Oliveira. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho.

3. Mandado de Citação e Intimação, do 10º Juizado Especial Federal, processo 0085789-17.2015.4.02.5151, Autor: Jesica Aprigo de Oliveira. Réu: Sociedade Universitária Gama Filho

Em 27 de Setembro de 2017, o administrador judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Mandado de Notificação PJe da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011608-72.2014.5.01.0059, Reclamante: Erica Vieites Novaes Faro Oliveira. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (4).



2. Mandado de Notificação PJe da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011608-72.2014.5.01.0059, Reclamante: Erica Vieites Novaes Faro Oliveira. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (4).

3. Mandado de Notificação PJe da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100513-69.2016.5.01.0031, Reclamante: Alfredo Edmundo Mario Burke. Reclamado: Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A – Falido e outros.

4. Mandado de Notificação PJe da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010719-19.2013.5.01.0071, Reclamante: Lucy Chaves. Reclamado: Sociedade Universitária Gama Filho e outros (2).

b) Atendimento aos Credores

Data	Credor	Informação
11/09/2017	Marly	Habilitações de crédito
20/09/2017	Sérgio	Habilitação de crédito
22/09/2017	Patrícia	Data de pagamento
25/09/2017	José Schiavo	Habilitações de crédito
26/09/2017	Sônia	Data de Pagamento
26/09/2017	Flávio	Habilitações de crédito

III. Análise financeira:

Cumprir informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

A massa falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 3200106840222.



Em exame a conta judicial referente as movimentações de agosto constata-se que ao final do mês o saldo presente na conta era de R\$ 2.157.339,24 (dois milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme ANEXO I.

GALILEO - AGO/2017				
Conta	Saldo Inicial	Rendimentos	Resgate	Saldo Final
3200106840222	R\$ 2.154.839,60	R\$ 11.849,64	R\$ 9.350,00	R\$ 2.157.339,24

Tabela 1: Resumo conta judicial

IV. Conclusão:

Isto posto, os administradores judiciais apresentam o relatório mensal de atividades com as devidas informações.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2017.

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184



Documentos Referentes ao Mês de Setembro de 2017

- Extratos Bancários (ANEXO I)

9203



Extrato Bancário (ANEXO I)

9204

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 20/09/2017
 F9174696 Depositos Judiciais Ouro 15:35:37
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 3200106840222
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ F.G.C. : Outros
 COMARCA : RIO DE JANEIRO NTZ.AÇÃO : CIVEL
 ORGAO : 7 VARA EMPRESARIAL
 PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001 CPF/CNPJ : 0
 RÊU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 12045897000159
 AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 1.808.078,20 VALOR : 2.484.283,81
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.125.395,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		2.462.787,27 C
31012017	0001	2234		RENDIMENTOS M	16.533,51	2.479.320,78 C
10022017	0001	2234		RENDIMENTOS P	1.066,34	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.286,33	
	0001	2234		RESGATE, VALO	5.669,50	2.469.988,87 C
13022017	0001	2234		RESGATE, VALO	43.830,50	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	1.222,97	2.420.611,84 C
24022017	0001	2234		RENDIMENTOS M	12.902,90	2.433.514,74 C
06032017	0001	2234		RESGATE, VALO	1.104,13	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.245,88	
	0001	2234		RESGATE, VALO	120,15	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	11,13	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	0,17	2.424.039,80 C
10032017	0001	4820		RESGATE, VALO	43.538,90	
	0001	4820		RESGATE, VALO	5.824,87	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	10,33	2.374.729,83 C
31032017	0001	2234		RENDIMENTOS M	15.448,82	2.390.178,65 C
07042017	0001	2234		RENDIMENTOS P	0,13	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.157,55	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.192,45	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.192,45	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	1,11	2.380.740,06 C
11042017	0001	2234		RESGATE, VALO	6.157,04	
	0001	2234		RESGATE, VALO	46.145,77	
	0001	2234		RESGATE, VALO	43.344,93	
	0001	2234		RESGATE, VALO	43.344,93	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,22	2.281.925,25 C
28042017	0001	2234		RENDIMENTOS P	11.509,61	2.293.434,86 C

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

9205

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 20/09/2017
 F9174696 Depositos Judiciais Ouro 15:35:37
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 3200106840222
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ F.G.C. : Outros
 COMARCA : RIO DE JANEIRO NTZ.AÇÃO : CIVEL
 ORGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL
 PROCESSO : 0105323-98.2014.8.19.0001 CPF/CNPJ : 0
 RÊU : NAO INFORMADO CPF/CNPJ : 12045897000159
 AUTOR : GALILEO ADMINISTRACAO DE VALOR : 2.484.283,81
 DEPOSITANTE : SALDO DE CAPITAL : 1.808.078,20
 SALDO DE CAPITAL : 1.808.078,20 VALOR : 2.484.283,81
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 2.125.395,87 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
17052017	0001	2234		RENDIMENTOS P	29,15	2.293.464,01 C
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.214,26	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.135,74	2.284.114,01 C
31052017	0001	2234		RENDIMENTOS M	13.130,09	2.297.244,10 C
07062017	0001	2234		RENDIMENTOS P	12,00	
	0001	2234		RESGATE, VALO	6.595,85	
	0001	2234		RESGATE, VALO	1.245,88	
	0001	2234		RESGATE, VALO	42.904,12	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.104,12	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	63,57	2.238.469,67 C
30062017	0001	2234		RENDIMENTOS M	12.401,33	2.250.871,00 C
13072017	0001	2234		RENDIMENTOS P	6,30	
	0001	4820		RESGATE, VALO	6.877,74	
	0001	4820		RESGATE, VALO	6.877,74	
	0001	4820		RESGATE, VALO	42.622,26	
	0001	4820		RESGATE, VALO	42.622,26	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	116,30	2.152.103,60 C
14072017	0001	2234		RESGATE, VALO	1.300,66	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.049,34	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	23,74	2.142.777,34 C
31072017	0001	2234		RENDIMENTOS M	12.062,26	2.154.839,60 C
10082017	0001	2234		RESGATE, VALO	1.339,64	
	0001	2234		RESGATE, VALO	8.010,36	
	0001	2234		RENDIMENTOS P	16,66	2.145.506,26 C
31082017	0001	2234		RENDIMENTOS M	11.832,98	2.157.339,24 C
						2.125.395,87

SALDO PROJETADO PARA DATA 20.09.2017 :

*** ATENÇÃO ***

Este depósito foi repassado ao Estado por força da Lei 147/2013. O sald ora apresentado é escritural e não representa o valor existente na conta. resgate pode ser prejudicado por insuficiência no fundo de reserva.

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

JUNTADA

FAÇO JUNTADA DOS AUTOS DA PETIÇÃO QUE
ADIANTE SE VÊ.

RIO, EM 16/10/2017


Robson Oliveira Gomes
TAJ-11/21.240



Cleverson Neves
ADVOGADOS & CONSULTORES



LICKS Associados



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

*J-se
Após o/la Campos
R. Ricardo Lybryete
Juiz de Direito
Concluse*

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm perante este MM. Juízo, requerer autorização para rompimento dos mandados de lacre para dar acesso à Vigilância Sanitária nas unidades das Massas Falidas, na forma que passa a expor:

I - NOTÍCIAS DE FOCOS DE MOSQUITO NA UNIDADE IPANEMA.

Os administradores judiciais receberam e-mails na última sexta-feira, dia 06 de outubro de 2017, remetido por "John Christofer Salén", noticiando que a unidade da UNIVERCIDADE localizada na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 318, Ipanema, teria acumulado água parada das chuvas e se tornado foco de mosquitos Aedes Aegypti, transmissor

R. Gabinete
10/10/17
Mat. 018359

φ



de doenças como Dengue, Chikungunya e Zica, e que a prefeitura não estaria realizando o tratamento da água.

Por tal razão, o morador, vizinho dessa unidade solicitou aos administradores judiciais, via email, na sexta feira 06/10, que fossem adotadas providencias com vistas a debelar o problema.

No dia de hoje, segunda feira, 09/10, novo e-mail, com link que encaminha para filmagem, demonstrando que, sem autorização, violaram o lacre de, ao menos um dos imóveis da falida.

II - VISTORIA NAS DEMAIS UNIDADES

Importante ressaltar também que, ainda que não haja notícias desse fato em outras unidades, é prudente a visita da Vigilância Sanitária nesses locais com o objetivo de prevenir quanto a futuros focos de mosquitos, haja vista a proximidade do verão.

Assim, faz-se necessário autorização para que os administradores judiciais rompam o lacre das demais unidades para que a Vigilância Sanitária/COMLURB ingresse e realize o controle dos focos de larvas e mosquitos.

Com efeito, a unidade localizada na Rua Manoel Vitorino, 553, Piedade (UGF), onde existe uma piscina olímpica sem o devido



tratamento, a vigilância tem visitado sistematicamente a unidade e exercido o papel preventivo que lhe compete.

Em decorrência da notícia de suposta existência de focos de mosquito e larvas, um dos colaboradores do escritório diligenciou ao local, constatando a prevalência dos lacres salvo na unidade nº 246, da Rua Sadock de Sá. Encontrou ainda e uma notificação de visita da COMLURB, datada de ontem 09/10, assinalando como 1ª visita. (anexo)

Em contato telefônico com o numero indicado na notificação, os agentes da COMLURB se colocaram à disposição para atender, ressaltando os lacres, aos quais ficamos de retornar à ligação para o caso de autorização para retirada e reposição dos respectivos lacres.

III - IMÓVEIS

Observando a presente ocorrência, os administradores judiciais entendem que os imóveis que deverão ter seus lacres rompidos para a Vigilância Sanitária/COMLURB realizar o controle dos focos dos mosquitos são:

Localização
Avenida Ministro Edgar Romero, 807, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Avenida Ministro Edgar Romero, 817 e 821, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro

Rua Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema, Rio de Janeiro

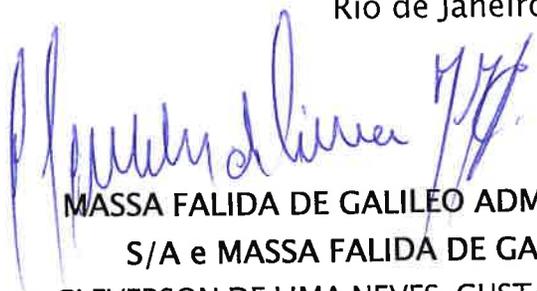
Rua José Bonifácio, 140, Méier, Rio de Janeiro

IV – CONCLUSÃO

Diante disso, requer a este MM. Juízo, que autorize o rompimento do lacre dos respectivos imóveis para possível intervenção e, alternativamente, determine à vigilância sanitária/COMLURB que proceda ao controle de larvas e mosquitos ou autorize à contratação emergencial de empresa especializada em controle de pragas e larvas para posterior prestação de contas e reembolso aos Administradores Judiciais para o caso de não atendimento pela referida empresa pública.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733



NOTIFICAÇÃO DE VISITA

Notificação de visita 1ª vez () 2ª vez () 3ª vez

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do seu AGENTE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AVS), vem comunicar que foi realizada a tentativa de contato com o responsável por este imóvel para vistoria e orientação sobre possíveis focos do mosquito do gênero *Aedes*.

Solicitamos que entre em contato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta visita para agendamento do retorno do AVS, evitando-se o INGRESSO COMPULSÓRIO no imóvel.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	R. ALM. SARNOCK DE SA 318		
Bairro	IPANEMA		
Data desta visita	01/10/17	Hora da visita	16:52h

AGENTE DE VIGILANCIA EM SADE

Nome	VICTOR COLONNA		
Matrícula	2302388	Contato	990110815/25410097

Ingresso Compulsório é a autorização de entrada do AVS, responsável e designado pelo Decreto Municipal nº 42.947/2017, em um imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do mosquito do gênero *Aedes*.



NOTIFICAÇÃO DE VISITA

Notificação de visita 1ª vez () 2ª vez () 3ª vez

A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do seu AGENTE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AVS), vem comunicar que foi realizada a tentativa de contato com o responsável por este imóvel para vistoria e orientação sobre possíveis focos do mosquito do gênero *Aedes*.

Solicitamos que entre em contato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data desta visita para agendamento do retorno do AVS, evitando-se o INGRESSO COMPULSÓRIO no imóvel.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro	R. EMILIANO PESSOA 1664		
Bairro	IPANEMA		
Data desta visita	01/10/17	Hora da visita	16:57h

AGENTE DE VIGILANCIA EM SADE

Nome	VICTOR COLONNA		
Matrícula	2302388	Contato	990110815/25410097

Ingresso Compulsório é a autorização de entrada do AVS, responsável e designado pelo Decreto Municipal nº 42.947/2017, em um imóvel para efetivação das medidas necessárias à prevenção e controle do mosquito do gênero *Aedes*.

CONCLUSÃO

FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS AO
MM. DR. RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.
EM 16/10/2019.


Robson Oliveira Gomes
TJAJ - 01/21.240

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

9213

Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS & CONSULTORIA
Administrador Judicial: LICKS ASSOCIADOS
Administrador Judicial: COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 16/10/2017

Decisão

J-se petições pendentes, conforme indicado em sistema interno, para ulterior decismum.

FLS.9207/9211- Considerando o que informado pelo senhor Administrador Judicial, bem como a diligência realizada pelo mesmo no local, DEFIRO o que pretendido, autorizando o rompimento do laque dos respectivos imóveis mencionados nesta petição, com sua posterior reposição, a fim de possibilitar o controle necessário de pragas, determinando à vigilância sanitária/COMLURB que proceda tal controle.

I-se o A.J., imeditamente para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 16/10/2017.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4KDD.LX5M.P1AW.918S

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

R. Gabinete
11/10/17
Mat. 


E 10/10/17

Fernando Viana
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a V. Excia., para dizer o seguinte:

Tendo em vista o assunto veiculado na imprensa local sobre possibilidade de existência de foco de mosquito nas instalações da UNIVERSIDADE, uma das instituições mantidas pela falida, à rua Sadock de Sá em Ipanema, Rio de Janeiro, para informar que na data de hoje, foi diligenciado ao local, na presença de dois advogados do escritório, Dr, Matheus Veloso e Dr. Thiago Neves, para acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pela COMLURBE.



Por volta da 14:00 hs., foi encerrado o trabalho, sendo atendidas as três unidades que demonstravam necessidade de intervenção.

Foi necessário ainda a contratação de chaveiro para a abertura de algumas portas e substituição de 03 cadeados, cujas despesas serão apresentadas em sede própria.

Sendo o que se impõe para o momento, dando por concluído os trabalhos de combate a mosquitos e larvas, serve a presente para conferir a necessária ciência aos autos e a todos os interessados.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.



MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS S/A
CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

JORGE LOBO

ADVOGADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.nº. 0105323-98.2014.8.19.0001

Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA,
qualificada às fls. 1.565/1.575, nos autos da Falência da Galileo Administração de
Recursos Educacionais S.A. e Outra, vem expor e requerer:

1. **Em 02 de junho de 2016**, os Administradores Judiciais **lacram**
(fls. 4405, 4408, 4459 e 4462) quatro imóveis de domínio pleno e posse mansa e pacífica
da Suplicante, conforme provam os documentos de fls. 1565/1575 dos autos e respectivas
cópias anexas (docs. 01 a 04),–

- embora V. Exa. já tivesse decidido, **em 07.01.2016**, que os
citados **IMÓVEIS NÃO PERTENCEM À FALIDA,**
conforme decisão preclusa de fls. 3513/14 (cf. cópia anexa,
doc. 05),

não havendo dúvida de que houve manifesto descumprimento da ordem expressa e
categórica de fls. 4336, letra f, na qual V.Exa. manda que se realize exclusivamente a
“*verificação e lacração dos estabelecimento dos devedores*”.

2. **Em 28 de junho de 2016**, a Suplicante requereu a V. Exa. que determinasse aos Administradores Judiciais a imediata retirada dos lacres (fls. 5091/2) com respaldo nas certidões do RGI, nos fundamentos longamente expostos nas petições de fls. 1565/75 e 1787/91 e, sobretudo, na decisão preclusa de fls. 3513/14, e, em 24 de janeiro de 2017, reiterou o pedido (fls. 7170).

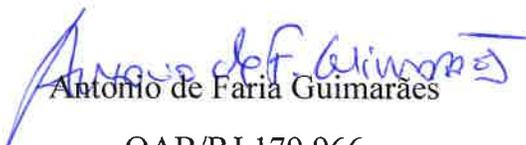
3. **Em 24 de outubro de 2016**, os Administradores Judiciais, em cumprimento ao despacho de fls. 5.324, alegaram que os citados imóveis “*estão sub judice*” (cf. fls. 5800), ignorando, portanto, a decisão preclusa de fls. 3513/14.

4. Passados dezesesseis meses, ambos os pedidos não foram examinados, o que vem causando prejuízos de monta à Suplicante, eis que os mencionados imóveis estão abandonados, sem vigilância, nem conservação, e, com certeza, em condições idênticas ao imóvel situado na Rua Almirante Sadock de Sá nº 318, de propriedade da RKO, também lacrado indevida e ilegalmente, d.m.v., conforme prova as fotos anexas (docs. 06 a 07), o aviso do Alerta Ipanema (doc. 08) e o que o instruí¹.

5. Isto posto, vem reiterar os pedidos de 28 de junho de 2016 e de 24 de janeiro de 2017 (fls. 5091/2 e 7170), para determinar a retirada imediata dos lacres e a restituição da posse direta da Suplicante.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.

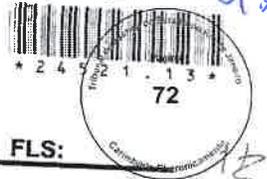

Antonio de Faria Guimarães

OAB/RJ 179.966

¹ O vídeo pode ser acessado no website:
<https://www.facebook.com/1569439780025529/videos/1733424560293716/>

Doc. 01

9219



IMÓVEL:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MICHEL ALMADO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS CAPITAL - RJ



MATRÍCULA N.º 98588

LIVRO 2

FLS. 01

IMÓVEL: Predio e respectivo terreno situado à Rua Almirante Sadock de Sá nº 276, medindo o terreno em sua totalidade: 12,00m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante Sadock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3,00m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9,00m, de extensão 37,96m pelo lado direito e 35,00m pelo lado esquerdo em linhas paralelas a Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o nº 290, do lado esquerdo com o de nº 266 e aos fundos com o prédio 654 da AV. Epitacio Pessoa. PROPRIETARIO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA. REGISTRO ANTERIOR: 3HM-145086-242. INSCRIÇÃO: 0142547-9--CL: 6469-1.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.1/98588-TERMO DE OBRIGAÇÃO:-O imóvel acha-se gravado com o termo de obrigação, em 11.7.77, conforme certidão passada pelo Departamento de Edificações, serviço de termos, já arquivada, a adquirente assinou com a prefeitura em 24.6.77, um termo de obrigação lavrado às fls.47 do qual esta concederá licença para legalização de obras de modificação interna e acréscimo, com trans-formação de garagem no subsolo em oficina e salas de aula, e o auditorio em teatro, como modificação do PA 24.5.62 de acordo com a autorização do Governador do antigo Estado da Guanabara, de 29.3.73 e conforme novo projeto apresentado junto ao processo 7/517.930/56. A proprietária obriga-se a dar ao teatro utilização exclusiva em atividades do corpo docente discente do estabelecimento, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pública, renunciada ou não, conforme averbação feita em 11.7.77. -Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

AV.2/98588-NOVA DENOMINAÇÃO:-Nos termos de petição de 30.12.98, prenotada no LºLAF fls.136 sob o nº 359067 em 30.11.98 instruída pela xerox de escritura de 22.5.87, Lº4019, fls.188 do 1º Ofício de Notas, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, tudo hoje arquivado, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE ALMEIDA, mudou a sua denominação para FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE.-Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 1999.

O OFICIAL:

JOSÉ CARLOS PADERNI
2º Substituto

R.3/98588-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento particular de 09.09.88, hoje arquivado, prenotado no LºLAF-356341 fls.70 em 28.9.98, escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do 23º Ofício de Notas, prenotada no LºLAF-359066-136 em

30.11.98 e instrumento particular de 21.1.82, hoje xerox arquivada FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:nº----- 33.954.546/0001-30, prometeu vender o imóvel desta matrícula a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA com sede nesta cidade CGC:34.150.771/0001-87, pelo preço de Cr\$34.240.000,00.-Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999.

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

R.4/98588-COMPRA E VENDA:-Nos termos de instrumento particular de 9.9.88, hoje arquivado, prenotado no Lº1AF-356341 fls.70 em ----- 28.9.98 e escritura de ratificação de 04.9.98, Lº7316, fls.080 do 23º Ofício de Notas, prenotada no Lº1AF-359066-136 em 30.11.98, a proprietária FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade CGC:33.954.546/0001-30, vendeu o imóvel à SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CGC:nº----- 34.150.771/0001-87 pelo preço de Cr\$34.240.000,00. O imposto de -- transmissão foi pago pela guia 464-313.571-5 em 29.7.88, no valor de CZ\$2.671.799,50 -Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999.

JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL:

R.5/98.588 - HIPOTECA CEDULAR:- Nos termos de Cédula de Crédito Co mercial nº 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, preno- tada no Lº 1AK-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE--- EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, já qualificada, deu o imó- vel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de-- 1º grau, para garantir uma dívida assumida por PREDIAL PLANURB LTDA com sede nesta cidade, CNPJ nº 42.270.371/0001-33, sendo credor o BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 no valor de R\$4.598.333,00, dividido em 3 subcréditos, nos seguin- tes valores: Subcrédito A: R\$2.394.076,00; Subcrédito B:----- R\$1.420.386,00 e Subcrédito C: R\$783.871,00, o crédito será posto- a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessi- dade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e suces- sivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 4% ao ano. A Cédula de Crédito Comercial foi registra- da na Ficha Auxiliar nº 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Matr. 942982

O OFICIAL:

AV-6/98588 - RETIFICAÇÃO.- De conformidade com o artigo 213 para- grafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origem ao R-5, fica o mesmo retificado para tornar certo que a dívida --- foi assumida por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA, e não PREDIAL PLANURB LTDA.- Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto
Matr. 942982
Corregedoria de Justiça-RJ

O OFICIAL:

AV.7/98588-NOVA DENOMINAÇÃO: Nos termos de requerimento de 05.10.2000 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no Lº1BF-465661-28 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, mudou sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO ASSESPA. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.

RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 942982
Corregedoria de Justiça - RJ

O OFICIAL:

R.8/98588-HIPOTECA: Nos termos de escritura de 14.09.2005 do 12 Ofício de Notas, Lº3096, fls.010, prenotada no Lº1BF-465239-255 em 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

IMÓVEL:

FLS:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 98588 LIVRO 2 FLS. 01

ASSESPA., já qualificada, deu o imóvel desta matrícula juntamente com outro imóvel em hipoteca de 2º grau ao BANCO BRADESCO S.A., com sede em Osasco-SP, CNPJ:60.746.948/0001-12, em garantia da dívida no valor de R\$3.000.000,00, a ser paga no prazo de 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 14.09.2006 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, todas calculadas nesta data esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa de CDI + 3% ao ano, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições contantes do título. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006.-----VC

O OFICIAL:

DEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
Corregedoria de Justiça - RJ

AV.9/98588-CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Nos termos de documento particular de 07/02/12, prenotado no Lº1CM-541466-242 em 20/03/12, fica cancelada a hipoteca objeto do R.8, em virtude de autorização dada pela credora. Rio de Janeiro, 20 de abril de 2012.-----GJ

O OFICIAL:

GUSTAVO GASTALHO MORAES
Substituto - Matr.: 94156.
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

AV.10/98.588 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO:- Nos termos de Ofício nº468/2013/OF da 21ª Vara Cível desta cidade, assinado em 28.05.2013 pela MMª Juíza Drª Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, prenotado no LºICT-555570-74 em 05.06.2013, fica averbada no imóvel desta matrícula a existência da ação de Execução, distribuída no dia 10.04.2013, conforme Processo nº0119448-08.2013.8.19.0001, constando como Autores 1)SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO; 2)PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e 3)LUIZ ALFREDO DA GMA BOTAFOGO MUNIZ e como Réus ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO e outros. Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2013.-----MM

O Oficial:

DEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr.: 94/2982
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

Consta prenotado neste Cartório sob o nº402424 em 23.11.2001, PE NHORA - Exec. Fiscal 1416/94 da 12ª VFP de 24.09.2001.-----

REGISTRADO

REGISTRADO

9

Para maior segurança
CERTIDÃO
de todos
os
at.

Doc. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MICROFILMADO 50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

FICHA REAL

MATRÍCULA N.º 95606 L.º 2 AI/6 FLS. 85

IMÓVEL:-Predio com cinco pavimentos sobre pavimento de uso comum, pavimento ter-
reo para acessos e estacionamento e sub-solo, situado a Rua Almirante Sadock de
Sá nº 246, com treze vagas, sendo oito vagas no sub-solo e 5 vagas no pavimento
de acesso; medindo o terreno:12,00m de frente, igual largura na linha dos fun-
dos, por 35,00m de extensão por ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo
com o predio nº 238, de propriedade de João Alves Moura ou Sucessores, pelo la-
do direito com o predio nº 254, de propriedade de Maria Kaner ou Sucessores e
nos fundos com o predio nº 670 da AV.Epitacio Pessoa de propriedade de Lucilio-
Ribeiro Torres ou Sucessores. INSCRIÇÃO: 0361656-2.CL:6469. PROPRIETARIO:SO-
CIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE, com sede nesta cidade, CGC:42.304.519/0001-03. -
REGISTROS ANTERIORES:2R/1-55431-178; 2AB/0-81920-040; 2AB/7-82997-299; 2AB/8-nº
82588-052; 2Z/4-85084-013; 2A/2-5342-234.-Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de --
1998.

AF

MICROFILME ATUALIZADO 18/01/98

AV.1/95606-CONSTRUÇÃO: Nos termos de petição de 29.1.98, CND nº 585428 - Serie-
H, de 9.12.97, do INSS; Certidão da Prefeitura do RJ., nº 11804, de 9.12.97, tu-
do hoje arquivado, prenotado no LQIAE-346837-140 em 5.2.98, no terreno desta ma-
trícula foi construído um predio de nº 246 pela Rua Almirante Sadock de Sá, ten-
do o habite-se sido concedido em 14.1.93.-Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de --
1998.

AF

R.2/95.606 - INCORPORAÇÃO:- Nos termos de petição de 01.02.2000, --
Atas da Assembléia Geral de 09.08.93 e de 22.11.99, CND número----
046972000-17604001 emitida em 24.03.2000 e documentos hoje exigidos
por Lei, tudo arquivado, (prenotação nº 375725, Lº LAJ, fls 226 de
19.01.2000), a proprietária SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE já qua-
lificada, incorporou o imóvel desta matrícula à SOCIEDADE EDUCACIO-
NAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, com sede nesta cidade, CNPJ número--
34.150.771/0001-87; pelo valor de Cr\$53.804.443,31. Fica arquivado
neste Cartório certificado declaratório, onde foi reconhecida a---
não incidência do ITBI, por decisão no processo nº 04/325731/1999.
É emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF.-
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2000.

O OFICIAL:

Rogério

RODRIGO MENU ROSA MARCONDES
1º Substituto
Mat. 04/2902
Corregedoria de Justiça-RJ

R.3/95.606 - HIPOTECA CEDULAR:- Nos termos de Cédula de Crédito Ce-
mercial nº 4000029-1 emitida em 19.04.2000, hoje arquivada, preno-
tada no Lº LAJ-379441-178 em 27.04.00, a proprietária SOCIEDADE--
EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, já qualificada, deu o imó-
vel desta matrícula juntamente com outros imóveis em hipoteca de-
1º grau, para garantir uma dívida assumida por PREDIAL PLANURB LTDA
com sede nesta cidade, CNPJ nº 42.270.371/0001-33, sendo credor o
BANCO BRADESCO S/A, com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.746.948/0001-12
no valor de R\$4.598.333,00, dividido em 3 subcréditos, nos seguin-
tes valores: Subcrédito A: R\$2.394.076,00; Subcrédito B:-----
R\$1.420.386,00 e Subcrédito C: R\$783.871,00, o crédito será posto-
a disposição da Emitente, parceladamente, de acordo com a necessi-
dade, a ser paga em 96 meses, sendo as prestações mensais e suces-

9225

sivas, vencendo-se a primeira em 15.06.2002 e a última em 15.5.2010 aos juros de 12% a.a. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada na Ficha Auxiliar nº 6211, e sob as demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 2000.-----AR

O OFICIAL: *[Assinatura]* Con. RJ

AV-4/95606 - RETIFICAÇÃO.- De conformidade com o artigo 213 para - grafo 1º da Lei 6015/73, e nos termos do documento que deu origem ao R-3, fica o mesmo retificado para tornar certo que a dívida foi assumida por SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA, e não PREDIAL PLANURB LTDA.- Rio de Janeiro, 20 de Junho de 2000.-----AR

O OFICIAL: *[Assinatura]*

R.5/95606- PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 04/10/05, prenotado no Lº1BD-456624/246 em 12.01.2006, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$53.640,05, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra SOCIEDADE EDUCACIONAL DA CIDADE, referente ao processo nº2004.120.004349-5. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2006.-----AR
JOSE CARLOS PADERNI
2º Substituto

O OFICIAL: *[Assinatura]*

AV.6/95606-NOVA DENOMINAÇÃO: Nos termos de requerimento de 05.10.2006 e documento particular de 11.08.2003, prenotados no Lº1BF-465660-285 em 06.10.2006, a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-SESPA, mudou sua denominação para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2006.-----VC

O OFICIAL: *[Assinatura]*

R.7/95606-HIPOTECA DE 2º GRAU: Nos termos de escritura de 14.09.2006 do 12º Ofício de Notas desta cidade, Lº3096, fls.015, prenotada no Lº1BF-465240-255 em 26.09.2006, a proprietária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA., já qualificada, deu o imóvel desta matrícula em hipoteca de 2º grau ao BANCO BRADESCO S.A., com sede em Osasco-SP, CNPJ:60.746.948/0001-12, em garantia da dívida no valor de R\$2.500.000,00, a ser paga através de 12 parcelas mensais e sucessivas, a primeira vencível em 14/06/2006 e as demais em igual dia dos meses subsequentes todas calculadas nesta data, esclarecendo que a partir da data da liberação dos recursos, incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa efetiva de 2,00% ao mês (pré-fixada), exigíveis no vencimento da prestação do principal, nas amortizações proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições contantes do título. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2006.-----AR

2/2
9230

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

MATRÍCULA N.º 95606

LIVRO 2 AT/6

FLS. 85

O OFICIAL:

AV.8/95.606 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Nos termos de escritura de 14.02.2007 do 12º Ofício de Notas desta cidade, Lº3103, fls.131, prenotada no Lº1BH-471163/60 em 07.03.2007, fica alterada a hipoteca 2º grau objeto do R.7, para fazer constar que em virtude da redução do valor exigível da dívida, a devedora, com a concordância do credor obriga-se a liquidar o saldo devedor de R\$1.130.000,00, com juros calculados sobre o valor da dívida, a taxa efetiva de 2% ao mês (pré-fixada), exigíveis no vencimento da prestação do principal, nas amortizações proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida, mediante o pagamento de 24 parcelas mensais e sucessivas, a primeira parcela vencível em 14.03.2007 e as demais em igual dias dos meses subseqüentes e regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições do título. Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2007.-----MMª

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr: 94/2982
Corregedor de Justiça - RJ

AV.9/95.606 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO:- Nos termos de Ofício nº468/2013/OF da 21ª Vara Cível desta cidade, assinado em 28.05.2013 pela MMª Juíza Drª Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, prenotado no Lº1CT-555570-74 em 05.06.2013, fica averbada no imóvel desta matrícula a existência da ação de Execução, distribuída no dia 10.04.2013, conforme Processo nº0119448-08.2013.8.19.0001, constando como Autores 1) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO; 2) PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA e 3) LUIZ ALFREDO DA GMA BOTAFOGO MUNIZ e como Réus ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO e outros. Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2013.-----MMª

O OFICIAL:

BEL RODRIGO NENO ROSA MARCONDES
1º Substituto - Matr: 94/2982
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

DIGITALIZADO

AV.10/95606 - EXISTÊNCIA DE ACÃO:- Nos termos de Ofício PJe-JT da 48ª Vara do Trabalho-RJ, assinado em 10/03/2015 pelo MMº Juiz Dr. Claudio Olimpio Lemos de Carvalho, prenotado no Lº1DC-574395-274 em 26/03/15, fica averbada a existência da Ação Trabalhista interposta por FERNANDA MENDES DE VUONO SANTOS, em face de SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e outros, através do processo nº0010129-77.2014.5.01.0048. SELO EAWA86104 WFU. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015. -----GG

Guaci Jurema L. de Rocha
Substituta - Matr.: 945827
5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital - RJ

O OFICIAL: *[Assinatura]*

Consta prenotado neste cartório sob o nº409969 em 26/06/02, Penhora da 12ª VFP de 28/02/02; sob o nº408719 em 24/05/02, Penhora da 12ª VFP de 04/03/02.-

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA CAPITAL - RJ 089276A043408
RUA RODRIGO SILVA, 8 - 8º ANDAR - CEP 20014-041 - RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO (01/03/2015)
A maior segurança desta Certidão encontra-se na exibição do original. Certifico e dou fé que a presente é cópia de todos os atos constantes da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, 1º, da Lei 6015, de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo: Eu Daniel Vertul (GTPS nº 26452/139) conferi.
Data de Busca 11/05/2014 Data de Expedição 14/05/2015
EAWA89951 FOV Consulte em: <https://www3.trtjus.br/sitepublico>

PROVIMENTO CGJ Nº 77/2014

Lei 8370/12	
Tabela 5.4 Item 6	08,43
Lei 3217/88 (20%)	12,08
Lei 4664/06 (5%)	3,02
Lei 111 (6%)	3,02
Lei 6281/12 (4%)	2,41
Lei 8370/12 Art.2(2%)	1,20
TOTAL	82,16

- [Assinatura]*
- () BEL. José Antônio Teixeira Marcondes - Oficial - Matr.: 06/2707
 - () BEL. Rodrigo Nano Rosa Marcondes - 1º Substituto - Matr.: 942982
 - () BEL. Gustavo Gastalho Moreira - 2º Substituto - Matr.: 941587
 - (x) BEL. Guaci Jurema L. de Rocha - 3º Substituta - Matr.: 945827

Doc. 03

8^o**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
N°: 119510-A	N°: 01	L°: 6N FLS.: 52 N°: 44049
		cont. 4T 80 61628

MATRÍCULA N° 119510, FLS. 277 L° 2DK-0, RENOVAÇÃO EM 20/03/2000.

IMÓVEL: AV. MINISTRO EDGARD ROMERO, LOTE 2, P.A. 30836, ONDE EXISTE O PRÉDIO N°807 EM CONSTRUÇÃO, para Av. Ministro Edgard Romero. Medindo o terreno em sua totalidade: 20,00m de frente pela Av. Ministro Edgard Romero e mais 3,00m em curva interna subordinada à um raio de 6,00m concordando com o alinhamento da rua Ramiro Monteiro, por onde mede 62,50m em reta mais 5,00m em curva interna subordinada à um raio de 70,00m, 45,00m nos fundos, à direita 41,35m limitando com a lateral esquerda do lote 1 mais 21,80m limitando com os fundos do lote 1 alargando o terreno mais 20,80m aprofundando o terreno. **PROPRIETÁRIA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, CGC n° 34.177.246/0001-55, com sede nesta cidade. **TÍTULO AQUISITIVO:** L° 3-DL, FLS. 7, N° 96.673 e L° 3EB, FLS. 268, N° 110.381 (8° RGI). **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Havido por compra à Nuno de Souza Santos Lisboa e sua mulher Inay Cavalcante Lisboa, conforme escritura de 05/10/1971, lavrada em notas do 3° Ofício desta cidade (L° 2376, FLS. 51v), registrado em 22/10/1971 e outra parte por compra à Henrique Diamante e sua mulher Rosa Diamante, e outros, conforme escritura de 06/12/1973, lavrada em notas do 13° Ofício desta cidade (L° 4773, FLS. 7v), registrado em 28/02/1974. v.s.a. Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 2000. O OFICIAL.

AV-1-119510-A CONSIGNAÇÃO: A presente matrícula foi aberta em renovação à de n° 119510, fls. 277 do L° 2DK-0, nos termos do Artigo 464 Parágrafo 1° do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. v.s.a. Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 2000. O OFICIAL.

R-2-119510-A TÍTULO: PROMESSA DE VENDA. FORMA DO TÍTULO: Contrato Particular de 12/08/1996, hoje arquivado, re-ratificado por escritura de 11/03/1997, lavrada em notas do 23° Ofício desta cidade, L° 6.804, FLS. 193. **VALOR:** R\$ 5.000,00 que será pago mediante cláusulas e condições do título. **PROMITENTE VENDEDORA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, qualificada na matrícula. **PROMITENTE COMPRADORA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, CGC/MF n° 34.190.771/0001-87, com sede nesta cidade. v.s.a. Rio de Janeiro, RJ, 20 de março de 2000. O OFICIAL.

AV-3-119510-A- RETIFICAÇÃO AO ATO R-2 "EX-OFFICIO" - Com fulcro no artigo 213 Parágrafo 1° da Lei 6015/73 e com base no título que deu origem ao referido ato, arquivado e microfilmado em 20/03/2000, fica o mesmo retificado quanto ao valor para R\$2.918.000,00, e não como constou. ssn. Rio de Janeiro, RJ, 04 de maio de 2000. O OFICIAL.

R-4-119510-A- TÍTULO: COMPRA E VENDA: FORMA DO TÍTULO: Escritura de 17/03/2000, lavrada em notas do 23° Ofício desta cidade (L° 7708 fls. 064) re-ratificada por outra de 19/04/2000 lavrada nas mesmas notas (L° 7708 fls. 182). **VALOR:** R\$2.918.000,00. **TUBI GUIA N° 642564** em 17/03/2000. **VENDEDORA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL PROFESSOR NUNO LISBOA, qualificada na matrícula. **COMPRADORA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - SESPA, qualificada no ato R-2. ssn. Rio de Janeiro, RJ, 04 de maio de 2000. O OFICIAL.

CONTINUA NO VERSO.

9225

Q

Nº 15/16.414

R-5-119510-A **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora datado de 25/02/2005, expedido pela 12ª Vara de Fazenda Pública, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 28/03/2005 (Execução Fiscal nº 2002.120.083049-3), hoje arquivados. **VALOR:** R\$26.691,75. **EXECUTADA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA. **EXEQUENTE:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). arr. Rio de Janeiro, RJ, 09 de maio de 2007. O OFICIAL

AV-6-119510-A - **HABITE-SE.** Nos termos do requerimento de 27/04/2009, acompanhado da Certidão da Secretaria Municipal de Urbanismo nº 054994, datada de 10/02/2009, e CND do INSS nº 000422009-17300244 de 03/03/2009, hoje arquivados, fica averbado que pelo processo nº 02/280790/2008, foi requerida e concedida licença de construção de prédio de uso exclusivo destinada a estabelecimento de ensino superior, mais cinco prédios como dependências do prédio da frente, sendo três prédios afastados e três prédios colados. Implantação do terreno: não afastado, com 4.740,58m² de área do prédio da frente, e 5.474,00m² de área das cinco dependências, com ATC = 10.214,58m². Numeração concedida: Avenida Ministro Edgard Romero nº 202. O habite-se para o prédio da frente foi concedido em 11/12/1973, e o habite-se para as cinco dependências foi concedido em 06/11/1984. ds. Rio de Janeiro, RJ, 11 de maio de 2009. O OFICIAL

AV-7-119510-A- **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO:** Nos termos dos requerimentos de 07/07/2009, acompanhado da AGE de 11/08/2009, devidamente registrada na JUCERI sob o nº 26.188, hoje arquivados, fica averbado que a SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - SESPA, por força da aprovação de novo estatuto passou a denominar-se "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA", elsb. Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2009. O OFICIAL

R-8-119510-A - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora expedido pela 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, datado de 31/03/2010, acompanhado do Auto de Penhora datado de 25/05/2010 (Processo 2008.001.217812-8), prenotado sob nº 616843 em 25/05/2010, hoje arquivados. **VALORES:** R\$172.320,70 exercício de 2005; R\$364,42 exercício de 2004 e R\$636.222,05 exercício de 2005 (base de cálculo). **EXECUTADA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO SESPA. **EXEQUENTE:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). dst. Rio de Janeiro, RJ, 10 de junho de 2010. O OFICIAL

R-9-119510-A - **TÍTULO: PENHORA. FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação, expedido pela 9ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 21/03/2013, prenotado sob nº 682075 em 16/05/2013, acompanhado do Auto de Penhora datado de 16/05/2013, processo 0058767-42.2012.4.02.5101 (2012.51.01.058767-6), hoje arquivados. **VALOR:** R\$13.382.608,12 (base de cálculo). **EXECUTADA:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA. **EXEQUENTE:** Fazenda Nacional/INSS. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). dst. Rio de Janeiro, RJ, 11 de junho de 2013. O OFICIAL

CONTINUA NA FICHA 02

OITAVO

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL: Dr. ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFÂNDEGA, 91 - 4º ANDAR - 20070-001 - CENTRO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

MATRICULA	FICHA	INDICADOR REAL
Nº: 119510-A	Nº: 02	L:6N FLS.:52 Nº:44049
		cont. 4T 80 61628

R-10-119510-A - **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Mandado de Penhora e Avaliação, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 14/01/2013, prenotado sob nº 698290 em 20/12/2013, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 16/12/2013, processo 0061183-80.2012.4.02.5101 (2012.51.01.061183-6), hoje arquivados. **VALOR:** R\$1.232.655,94 (base de cálculo). **EXECUTADA:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA. **EXEQUENTE:** Fazenda Nacional. **CONDIÇÕES DO REGISTRO:** Em face do não recolhimento dos emolumentos referentes ao presente registro, o cancelamento do mesmo fica condicionado ao recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Art. 39 parágrafo único da Lei Federal 6830/80 e Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29682/97). gpps. Rio de Janeiro, RJ, 24 de janeiro de 2014. O OFICIAL.

R-11-119510-A- **TÍTULO:** PENHORA. **FORMA DO TÍTULO:** Nos termos do Ofício nº 0185/2014, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em 24/04/2014, (Proc. nº 0000043-18.2012.5.01.0048-RTSum), prenotado sob o nº 706301 em 06/05/2014, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 07/11/2013, hoje arquivados. **VALOR:** R\$4.500,00 (base de cálculo). **EXECUTADOS:** 1) ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA; 2) INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA e 3) ASSOCIAÇÃO PARA A MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO. **EXEQUENTE:** RICARDO COSTAL PINTO. **DEPOSITÁRIO:** RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, CPF nº 003.172.417-53, **CONDICÃO:** Não recolhimento de custas e emolumentos: Em face do disposto no artigo 38 parágrafo 2º da Lei 3350/1999 modificada pela Lei 6370/12 aplicável subsidiariamente aos trâmites e incidentes do processo executório na esfera trabalhista, nos termos do artigo 889 da CLT, o valor das custas e emolumentos do presente registro, serão pagos ao final pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento. ds. Rio de Janeiro, RJ, 02 de junho de 2014. O OFICIAL.

AV-12-119510-A - CANCELAMENTO DA PENHORA OBJETO DO ATO R-11: Nos termos do Ofício nº 0550/2014, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro em 12/11/2014, (Proc. nº 0000043-18.2012.5.01.0048-RTSum), prenotado sob o nº 720785 em 25/11/2014, hoje arquivado, fica averbado o cancelamento da referida penhora. (dst). Rio de Janeiro, RJ, 17 de dezembro de 2014. O OFICIAL.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Nº 15/16.414

CERTIFICO que constam prenotados: Penhora-Judicial em 31/03/2011, no Lº 1-BU, fls. 61, sob nº 634134 (14/01/2011 da 8ª VFEF, Mandado nº 0053.000031-1/2001, Processo nº 2006.51.01.527153-5) em nome da FAZENDA NACIONAL-INSS, Cancelamento da Penhora-Judicial em 31/10/2014, no Lº 1-CL, fls. 109, sob nº 718.994 (20/10/2014 do 23ª Vara do Trabalho/RJ-Ofício: 0392/2014, Processo nº 0001066-11.2011.5.01.0023 - RTOrd) em nome de MARIA CRISTINA MEGGOIOLLARO B. DE SANT ANGE CONNERE e Penhora-Judicial em 05/02/2015 no Lº 1-CM, fls. 197 sob nº 725.401 (29/10/2014 da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal - Processo nº 0058767-42.2012.4.02.5101 (2001.51.01.0552767-6)), em nome da FAZENDA NACIONAL-INSS.

CQ

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula que refere extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, nela constando os eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel.

Oficial ANNALDO COLOCCI NETTO - Matr. 06/1441

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015. Ass: *[Assinatura]*

() Carlos Eduardo Fernandes Colucci
CTPS 81.976 51103RJ

() Carla Baptista Maia
CTPS 30.622 51106RJ

() Dayse de S. Tomelli
CTPS 14.670 51104RJ

() Pedro Augusto de Souza
CTPS 27.480 51105RJ

() Ana Maria P. Barbosa
CTPS 66.777 50066RJ

() Isabella Correa N. Peres
CTPS 60.410 51116RJ

() Márcia de C. L. Marques
CTPS 47.733 50316RJ

() Glauco de Souza
CTPS 91.354 51107RJ



Doc. 04

9229

OFICIAL DE ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALFARDEGAS, Nº 11 - ANDARAÍ - 20070-301 - N.º.16/04777
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

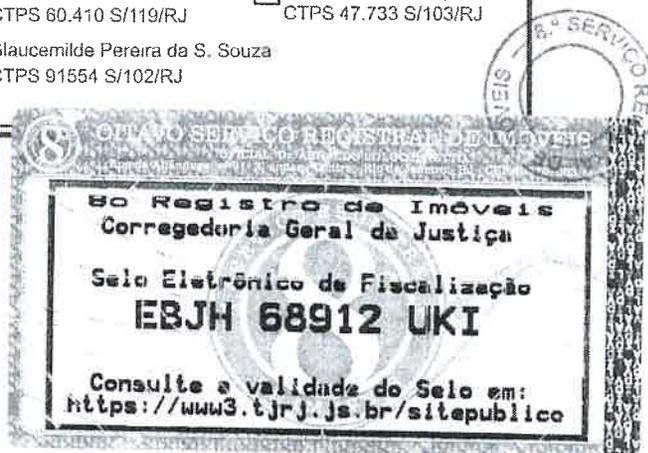
CERTIFICO, atendendo ao pedido feitas as buscas necessárias nos livros deste Serviço Registral, desde 26 de julho de 1937, data de sua instalação, até hoje, que com referência ao imóvel sito à **RUA RAMIRO MONTEIRO Nº120**, CONSTAM APENAS as seguintes prenotações: em 11/01/1974 no Lº 1-P, fls. 188, sob nº 283.566, **Partilha**, em nome de ACELY DA C. PINHEIRO; em 09/12/1977 no Lº 1-A, fls. 152, sob nº 40.201, **Venda e Cessão** (Lº 2951, fls. 04, 6º Ofício) em nome da SOCIEDADE EDUCACIONAL E DE SERVIÇOS COMPUTAÇÃO SOEDUCO LTDA.; em 09/12/1977 no Lº 1-A, fls. 152, sob nº 40.202, **Promessa de Venda** (Lº 2892, fls. 46, 6º Ofício) em nome da SOCIEDADE EDUCACIONAL E DE SERVIÇOS COMPUTAÇÃO SOEDUCO LTDA.; em 09/03/1979 no Lº 1-B, fls. 260, sob nº 61.680, **Certidão de Partilha** (1ª VOS, 1º Ofício, 23/06/78) em nome de ALUISIO PINHEIRO; em 09/03/1979 no Lº 1-B, fls. 260, sob nº 61.681, **Requerimento**, em nome de ANA MOURA, tendo as referidas prenotações seus registros adiados, em virtude de DÚVIDA encaminhada à Vara de Registros Públicos através do Ofício nº. 272/80 de 13/08/1980, encontrando-se o imóvel **SUB-JÚDICE**, conforme Processos nºs 74267/80 e 2000.001.085326-0 da Vara de Registros Públicos. QUE consta prenotado em 31/03/2011 no Lº 1-BU, fls. 61, sob nº 634.134, **Penhora-Judicial** (14/01/2011, 8ª VFEF, Mandado nº 0053.000031-1/2011, Processo nº 2006.51.01.527153-3), em nome da FAZENDA NACIONAL INSS. QUE Rosangela G. Santana deu buscas. Digitada por: Maria Sandra dos S. Nascimento. Cidade do Rio de Janeiro, 02 de março de 2016. O Oficial.//

8º OFÍCIO DE IMÓVEIS

Oficial ARNALDO COLOCCI NETTO -Matrícula: 06/1441

- Carlos Eduardo F. Colocci
CTPS 81.976 S/103/RJ
- Ana Maria P. Barbosa
CTPS 95.777 S/058/RJ
- Pedro Augusto F. Colocci
CTPS 27.490 S/075/RJ
- Carla Baptista Maia
CTPS 38.622 S/108/RJ
- IsabellaCorrea N. Peres
CTPS 60.410 S/119/RJ
- Glaucemilde Pereira da S. Souza
CTPS 91554 S/102/RJ
- Dayse de S. Tornelli
CTPS 14.670 S/108/RJ
- Nilza de C. L. Marques
CTPS 47.733 S/103/RJ

Ass: *[Assinatura]*



9230

OFICIAL DE ARNALDO COLOCCI NETTO
RUA DA ALI ANDEGA, 91 - 3º ANDAR - 20076-100 - JERUSALEM
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL

Nº16/04.779

CERTIFICO, atendendo ao pedido feitas as buscas necessárias nos livros deste Serviço Registral, desde 26 de julho de 1937, data de sua instalação, até hoje, que no **Lº 3BC, às fls.191, sob nº46.058**, foi transcrito o imóvel à **RUA RAMIRO MONTEIRO, PRÉDIO Nº173 e respectivo terreno**, medindo em sua totalidade: 10,00m de largura; 16,00m de extensão à direita e 19,00m à esquerda, confrontando à direita com a Rua Pedreira; à esquerda com o prédio nº183, de Antonieta Ribeiro e aos fundos também com a Rua Pedreira, na freguesia de Irajá, em nome de **ALBERTO VIEIRA, brasileiro, casado, industriário, residente nesta cidade**, que adquiriu por compra a Aurora Sperle e s/m José Sperle, conforme escritura de 22/01/1959, lavrada em notas do 10º Ofício desta cidade (Lº 1266, fls.57), transcrita em 11/03/1959. QUE sobre o imóvel descrito não pesam quaisquer ônus reais reconhecidos por Lei. QUE constam prenotados: **Mandado de Penhora** em 18/12/2000, no Lº 1-AN, fls.100, sob nº 426.934 (5ª Vara da Fazenda Pública - Execução Fiscal nº 0000000472/1998) em nome do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (referente ao nº 173 Casa 17)**; **Mandado de Penhora** em 15/02/2001, no Lº 1-AN, fls.256, sob nº 430.412 (3ª Vara da Fazenda Pública, Processo nº I-0000000094/99 de 26/09/2000) em nome do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (referente ao nº 173 Casa 16)**; **Penhora-Judicial** em 12/05/2004, no Lº 1-AY, fls.180, sob nº 496.458 (03/09/2003 da 12ª Vara da Fazenda Pública - Execução Fiscal nº 2002.120.020143-0) em nome do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (referente ao nº 173 Casa 17)** e **Penhora - Judicial** em 15/06/2010, no Lº 1-BQ, fls.273 sob nº 617.916 (20/05/2010 da 12ª Vara da Fazenda Pública - Mandado 7859/2010/MND, Execução Fiscal nº 0222914-91.2008.8.19.0001 (2008.001.219983-1) em nome do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (referente ao nº 173 Casa 36)**. QUE Rosangela G. Santana, deu buscas. Digitada por Catia Regina S. Ribeiro. Cidade do Rio de Janeiro, 02 de março de 2016. O Oficial. //

8º OFÍCIO DE IMÓVEIS

Oficial **ARNALDO COLOCCI NETTO** -Matrícula: 06/1441

- Carlos Eduardo F. Colocci
CTPS 81.976 S/103/RJ
- Carla Baptista Maia
CTPS 38.622 S/108/RJ
- Dayse de S. Tornelli
CTPS 14.670 S/108/RJ
- Ana Maria P. Barbosa
CTPS 95.777 S/058/RJ
- IsabellaCorrea N. Peres
CTPS 60.410 S/119/RJ
- Nilza de C. L. Marques
CTPS 47.733 S/103/RJ
- Pedro Augusto F. Colocci
CTPS 27.490 S/075/RJ
- Glaucemilde Pereira da S. Souza
CTPS 91554 S/102/RJ

Ass.: Arnaldo Netto



8º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Cidade do Rio de Janeiro - RJ

8º OFÍCIO DE IMÓVEIS
Corregedoria Geral da Justiça

Selo Eletrônico de Fiscalização
EBJH 69077 GHS

Consulte a validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.js.br/sitepublico>

Doc. 05

9232

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

3513

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Figueira Viana

Em 07/01/2016

Decisão

1- As manifestações de fls. 1565/1575 e 1737/1791 deixam claro que a devedora detém apenas a posse dos imóveis que indicou para venda, como parte das medidas necessárias ao soergimento econômico da sociedade.

O administrador judicial já havia esclarecido ao Juízo que, em relação aos imóveis indicados, "foi possível identificar que todos eles possuem registro de propriedade em nome da ASSESPA, em que a devedora carreou aos autos contrato particular de assunção de obrigações, no intuito de provar sua propriedade quanto aos referidos imóveis (fls. 1361)". Assim, a devedora ostenta, quando muito, mero direito obrigacional desprovido de eficácia erga omnes, até porque não se demonstrou o cumprimento de condição resolutiva que pudesse conferir alguma espécie de direito real em seu favor.

Isso fica ainda mais evidente quando se verifica junto às certidões do RGI de fls. 1527/1543, que os referidos imóveis nunca tiveram registro imobiliário em nome da recuperanda, fato que não pode ser contestado, ante a robustez da prova documental. Com efeito, sabe-se que somente pode ostentar as características inerentes à propriedade, aquele que efetivamente figura no fôlio real como titular do domínio.

Nos termos do art. 50 da LRJ, a venda de bens se constitui um dos meios de recuperação judicial, e o art. 53 exige a discriminação pormenorizada desse meio. No caso da venda de imóvel, não há maiores dificuldades em se deduzir a quem cabe a legitimidade para o ato de alienação, na medida em que, perante nosso direito, somente o titular do domínio tem o poder de dispor sobre a coisa.

Neste contexto, seria nulo de pleno direito qualquer deliberação que outorgasse poder de alienação sobre imóvel sem a respectiva prova de domínio.

Se por um lado compete exclusivamente à Assembleia de Credores deliberar sobre o plano de recuperação, por outro é dever do Juízo garantir a legalidade do procedimento à massa de credores acerca de questões de ordem pública relevantes para a devida apreciação pelo colegiado de credores. Neste contexto, ter-se que o plano contempla a disposição de um bem jurídico, e a observância ao direito constitucional de propriedade é medida de segurança jurídica.



9233

3574

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708CEP: 20020-903 - Centr. Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vamp@tjrj.jus.br

Não se pode permitir que a assembleia delibere sobre algo inexecutível, já a venda prevista no plano afigura-se incompatível com os poderes inerentes ao domínio.

Note-se o MP sustentou a inviabilidade jurídica da recuperação em razão da natureza das objeções, e que "a devedora não apresentou um documento ou decisão judicial que dê qualquer credibilidade à possibilidade jurídica de que tais bens imóveis arrolados em seu plano possam ser utilizados para o pagamento dos seus credores" (fls. 3452).

Ante o exposto, faculta à empresa recuperanda reapresentar o plano de recuperação, no prazo de 30 dias, contemplando, se for o caso, bens de sua propriedade, comprovada no fôlio real, cuja venda venha a ser parte integrante do plano de medidas necessárias à sua recuperação judicial.

2- O pagamento da remuneração dos administradores compete diretamente à recuperanda, e independe de qualquer autorização, não cabendo a este juízo autorizar o levantamento de qualquer saldo depositado judicialmente em nome da recuperanda.

3- O pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º da LRJ, será apreciado tão logo decorrido o prazo de 30 dias ora fixado.

4- Os demais pedidos formulados pela recuperanda e MP serão apreciados após a manifestação dos administradores judiciais.

5- Ante a excepcionalidade e a urgência da medida postulada as fls. 3.500/3501, em favor da credora trabalhista Maria das Dores Florencio da Silva, que se encontra gravemente enferma, defiro o levantamento do saldo em seu favor. Com a vinda do valor relativo às despesas de tratamento e cirurgia da referida credora, expeça-se mandado de pagamento.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2016.

Fernando Viana
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 07/01/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

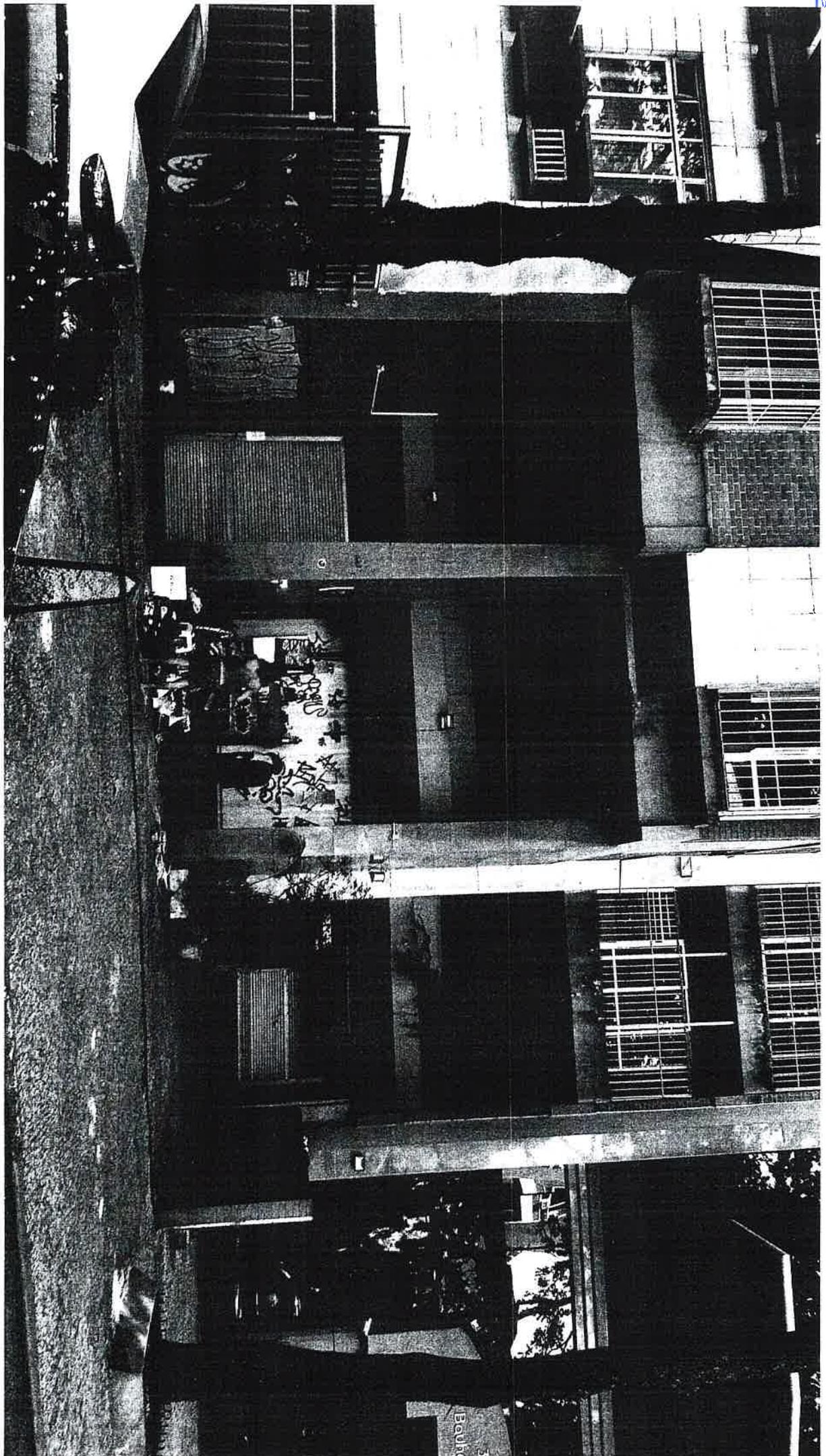
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____



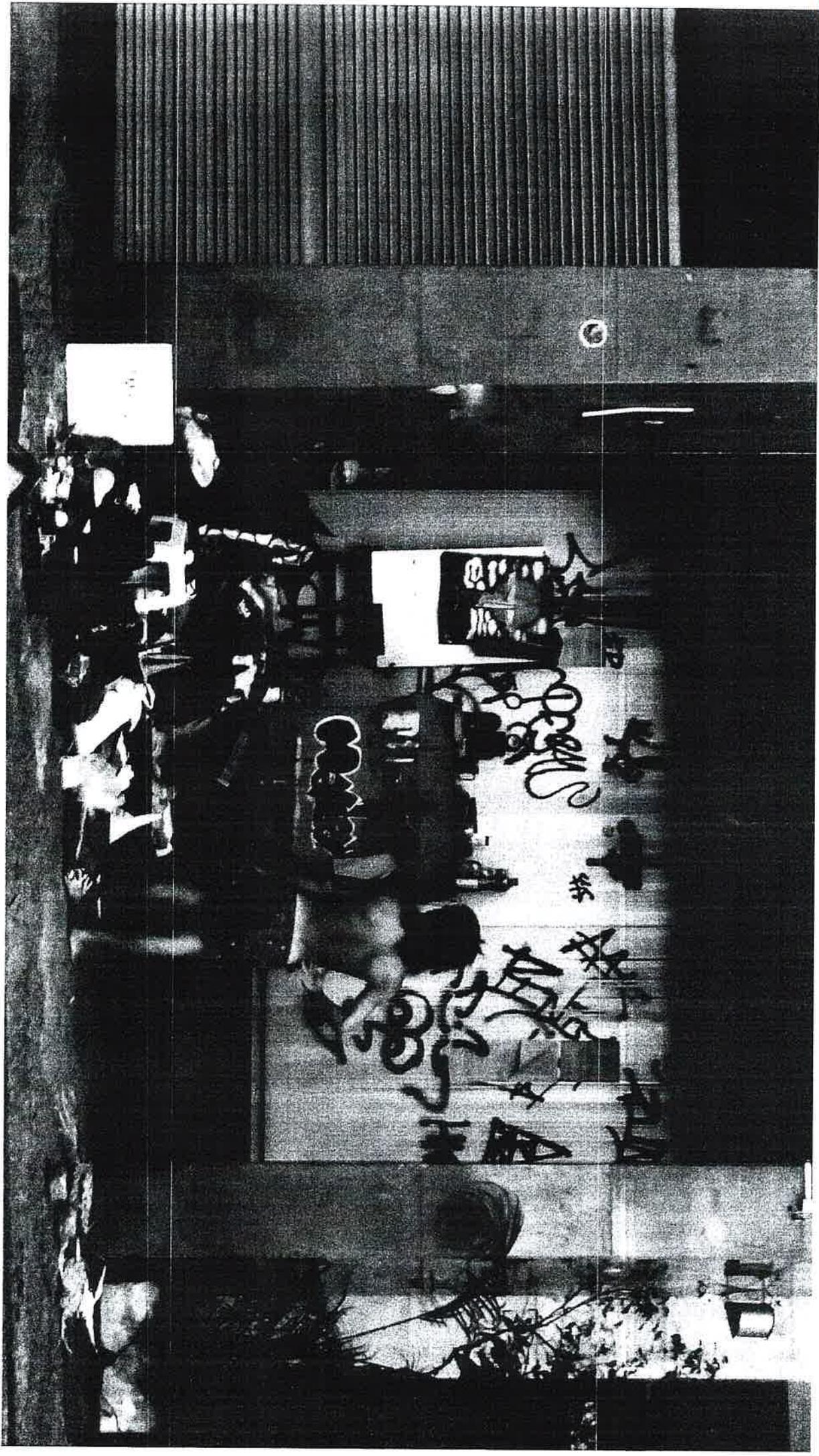
Doc. 06

9235



Booth

Doc. 07



Doc. 08



Alerta Ipanema

25 h · 🌐

Curtir Página

GENTE OLHA ISSO PELO AMOR DE DEUS!!!! Defesa Civil Rio Superintendência da Zona Sul

"A antiga Faculdade da Cidade que fechou há + ou - 5 anos deixou três prédios abandonados e fechados em Ipanema.

Infelizmente um desses prédios está infestado de mosquito de dengue (*Aedes Aegypti*), sendo criadouro das larvas e está causando uma infestação de mosquitos neste quarteirão em Ipanema!

Já tentei diversos contatos com os representantes da antiga Faculdade da Cidade e Grupo Galileo para que este prédio seja aberto para drenagem / sucção da água que tomou conta do sub-solo da garagem do prédio localizado na Rua Almirante Saddock de Sá número 318.

Adicionalmente já pedi auxílio para Prefeitura do Rio de Janeiro para entrar no imóvel e resolver este foco através do protocolo número RIO-16255222-6, porém a resposta que recebi foi a seguinte: "1746 - A solicitação de vistoria em foco de *Aedes Aegypti* (Dengue, Chikungunya e Zika), RIO-16255222-6 foi fechada sem possibilidade de atendimento..."

Ora, o foco de dengue e entrada em imóvel fechado e abandonado não é de responsabilidade da prefeitura?

Aproveito para comprovar o fato, um pequeno trecho que consegui filmar em que há presença da água acumulada.

Entretanto, é importante destacar que já joguei pedaços de cloro em pastilha na área coberta diretamente da minha janela e as pastilhas afundam + ou - 30 cms o que prova que todo sub-solo está tomado por água!

Acredito que todo o sub-solo deste prédio da Faculdade da Cidade na Rua Almirante Saddock de Sá número 318 está tomado de água parada.

Solicito ajuda para resolver!"

2.1 mil visualizações



Curtir



Comentar



Compartilhar



73

Ordem cronológica

Fonte:

<https://www.facebook.com/1569439780025529/videos/1733424560293716/>

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº. 0105323 - 98.2014.8.19.0001

CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.434.062/0001-37, com sede na Av. Rio Branco, n.º 115, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, vem, por seus patronos (doc. 01), com endereço na Rua do Carmo n.º. 09, grupo 502, Centro, Rio de Janeiro - RJ, vem, nos autos da falência em epígrafe, **requerer que o seu crédito de R\$ 105.955,60 (vide Certidão de Crédito anexa – doc. 01) — decorrente de serviços contratados e prestados (APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL) para a formulação do plano de recuperação judicial da FALIDA (doc. 02) — seja (i) reputado extraconcursal, na forma dos artigos 84, V¹ e 67² da Lei de Falências, e, portanto, (ii) quitado, desde já, em avanço aos demais credores da massa.**

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

² Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos

Como é possível depreender da documentação que ora se aduna, no dia **30 de abril de 2015**, a ora Requerente celebrou, com a Galileu Administração de Recursos Educacionais S.A. (Falida), **contrato de prestação de serviços (doc. 02)**, cujo objeto se circunscrevia à “**elaboração do plano de recuperação judicial**” para a ora Falida. Este Plano se prestaria a subsidiar a Recuperação Judicial desta, aforada em abril de 2014, sob o nº 0105323-98.2014.8.19.0001, perante este d. Juízo, tendo o seu processamento sido deferido através da r. decisão proferida pela colenda Terceira Câmara Cível deste egrégio Tribunal, em **25/02/2015**.

Pela prestação dos serviços contratados, a Cláusula 4ª do referido Contrato estipulava o pagamento de **honorários de R\$ 86.989,00**, a serem pagos em três parcelas com vencimentos em **06.05.2015, 05.06.2015 e 06.07.2015** (vide doc. 02).

A despeito da ora Requerente ter cumprido à risca suas obrigações, consoante se depreende da narrativa e provas conjugadas no parágrafo logo abaixo, a Galileu deixou de promover **integralmente** sua contrapartida, na forma de pagamento. Em termos mais objetivos: **a ora Falida promoveu um verdadeiro calote**.

Prova do cumprimento integral da obrigação que cumpria a esta Requerente sustenta-se na elaboração do plano de recuperação, após inúmeras reuniões e revisões, e no seu envio aos advogados da Galileu (Falida) através de e-mail (vide **doc. 03**). E, de maneira mais contundente, é bem de ver que o referido plano elaborado pela ora Requerente, em seus exatos termos, foi

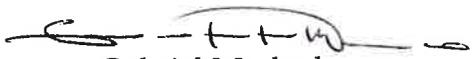
de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

apresentado perante este douto juízo, nos autos da então Recuperação Judicial (processo nº 0105323.98.2014.8.19.0001), posteriormente convertida em falência.

Assim é que propugna seja o r. Administrador da massa falida intimado para pagar a quantia de **R\$ 105.955,60** (vide planilha atuarial e Certidão de Crédito, respectivamente doc. 04 e doc. 02), nos termos do requerimento formulado no primeiro parágrafo da presente.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017.



Gabriel Machado

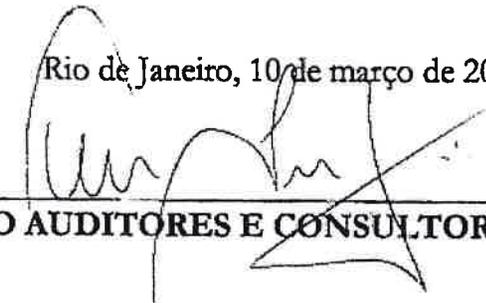
OAB/RJ 126.309

P R O C U R A Ç Ã O

O (a) Outorgante abaixo qualificado (a) nomeia e constitui seus bastantes procuradores **CARLOS ALBERTO MÜLLER FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 118.692, **LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 118.694, **RAFAEL CAMPOS GIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 118.696 e **GABRIEL SOARES DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 126.309, todos membros do escritório Müller, Novaes, Giro & Machado Advogados, com sede na Rua do Carmo, n.º 9, gr. 502, Centro, Rio de Janeiro – RJ, aos quais confere os poderes da *cláusula ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo os procuradores tudo requerer, propor e variar de ação, interpor recurso para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, receber, levantar depósitos judiciais, dar quitação e substabelecer, uma ou mais vezes, no todo ou em parte, os poderes a eles outorgados, especialmente para propositura de Ação Judicial em face de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

OUTORGANTE: CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 115, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.062/0001-37, neste ato representado na forma de seu contrato social.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.



CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.434.062/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/02/1998
NOME EMPRESARIAL CRITERIO AUDITORES E CONSULTORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 115	COMPLEMENTO PAVMTO: 2 PARTE;	
CEP 20.040-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO.BORGES@CRITERIOCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (21) 2233-1116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/03/2016 às 17:58:49 (data e hora de Brasília).

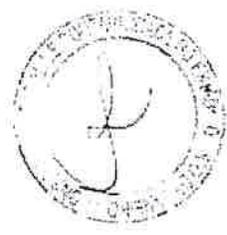
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

9245

CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES
CNPJ: 02.434.062/0001-37



7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento e na forma de direito, os abaixo assinados, **Marcelo dos Santos de Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, Contador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Canavieiras nº 700, apto 603 – Grajaú – CEP: 20.561-000, portador da carteira de identidade nº 068459/O-0 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 889.698.787-34 e **João Antonio da Silva Cardoso**, brasileiro, separado judicialmente, Contador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ferreira pontes, nº 124, apto 502, portador da carteira de identidade nº 48.884/O-7 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 430.118.377-91, Únicos sócios da Sociedade Simples Pura, **CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES**, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Ouvidor, nº 88, 3º andar – Centro – RJ – CEP: 20.040-030, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, registrada sob o nº. 165.566, decidem alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

- 1) Resolvem modificar a sede social da sociedade para Avenida Rio Branco, 115 – 2º pavimento - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.040-004, modificando a Cláusula Segunda do Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Sede Social

A sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 115 – 2º pavimento - parte, Centro, CEP:20.040-004, podendo estabelecer filiais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Em decorrência das alterações havidas, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

9296



CONTRATO SOCIAL
CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES
CNPJ: 02.434.062/0001-37

Pelo presente instrumento e na forma de direito, os abaixo assinados, **Marcelo dos Santos de Oliveira**, brasileiro, separado judicialmente, Contador, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Canavieiras nº 700, apto 603 – Grajaú – CEP: 20.561-000, portador da carteira de identidade nº 068459/O-0 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 889.698.787-34 e **João Antônio da Silva Cardoso**, brasileiro, separado judicialmente, Contador, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Ferreira pontes, nº 124, apto 502, portador da carteira de identidade nº 48.884/O-7 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 430.118.377-91, tem entre si justo e acordado o que se contém no presente instrumento:

Cláusula Primeira – Razão Social

A sociedade girará sob a denominação de **“CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES”**.

Cláusula Segunda – Sede Social

A sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 115 – 2º pavimento - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-004, podendo estabelecer filiais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições vigentes.

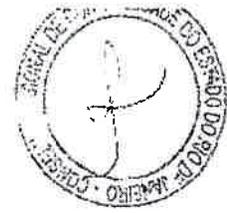
Cláusula Terceira – Objetivo Social

A sociedade tem por objeto exclusivamente a prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador.

Cláusula Quarta – Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

9247



Cláusula Quinta – Do Capital Social

O capital social será de 100.000,00 (cem mil reais) dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUOTAS	R\$
Marcelo dos Santos de Oliveira	99.999	99.999,00
João Antônio da Silva Cardoso	1	1,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo único: A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidária ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Cláusula Sexta – Cessão e Transferência de Quotas

Os sócios poderão ceder ou transferir a quaisquer títulos, suas quotas de capital a terceiros, sem a expressa concordância dos outros sócios e também respeitando a resolução do CFC nº. 868/99.

Cláusula Sétima – Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. Marcelo dos Santos de Oliveira, dispensado de prestar caução, o qual com designação de DIRETOR têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais, podendo representar ativa e passivamente. Quanto ao uso da denominação social será exercido em conjunto ou separadamente pelos sócios, ficando vedado em avais, cartas de fiança, endossos de favor de outros documentos que por sua natureza não digam respeito aos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá constituir procuradores com exceção, porém, daqueles pertinentes à responsabilidade técnica que é privativa dos sócios contadores, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº. 868/99.

Cláusula Oitava – Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica pelos serviços prestados estará a cargo dos sócios Sr. Marcelo dos Santos de Oliveira.

**Cláusula Nona – Encerramento do Exercício Social**

Em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula Décima – Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios em atividade, terão direito a uma retirada de Pró-Labore a qual será estabelecida de comum acordo.

Cláusula Décima Primeira – Dissolução

A sociedade será dissolvida por vontade expressa dos sócios, por decisão judicial ou pelo falecimento ou retirada de um dos sócios. Neste caso, caberá o pagamento dos haveres aos herdeiros ou dependentes do sócio falecido observadas as seguintes regras:

- a) As quotas serão pagas por seu valor patrimonial, apuradas com base no balanço levando para esse fim na data do evento;
- b) Os elementos do ativo da sociedade serão considerados pelo valor registrado na contabilidade;
- c) Os elementos do passivo da sociedade serão computados pelo valor de liquidação na data do levantamento do Balanço Especial;
- d) O valor patrimonial das quotas do sócio falecido será liquidado em 30 (trinta) dias da data do Balanço Especial.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer divergências entre os sócios, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

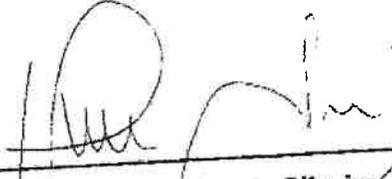
Cláusula Décima Terceira – Declaração de Desimpedimento

Os sócios declaram neste ato que não estão incurso em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer atividades profissionais.

E por assim haverem resolvido, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes neste contrato se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2015.


RECONHECIMENTO NO VERSO
Marcelo dos Santos de Oliveira
Sócio Administrador


RECONHECIMENTO NO VERSO
João Antonio da Silva Cardoso
Sócio

Testemunhas:


Nome: Marcelo Borges Ferreira
Identidade: 13.022433-0
CPF: 042.431.117-82


Nome: Maria Raquel Lira de Arruda
Identidade: 28.553.628-0
CPF: 011.930.084-25

15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 26 de Maio de 2015
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 JOAO ANTONIO DA SILVA CARDOSO
 FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,09, FUNARPEJ:0,17, EMOL -PMCMC(2%)=4,35,TCJ:0,00, de verdade.
 Em Testemunho
 MAT 94-5917 - LUCELIO DE SOUZA MACHADO
 EAZ176886-QCK Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



15. OFICIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
 Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 26 de Maio de 2015
 RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FETJ:0,09, FUNARPEJ:0,17, EMOL -PMCMC(2%)=4,35,TCJ:0,00, de verdade.
 Em Testemunho
 MAT 94-5917 - LUCELIO DE SOUZA MACHADO
 EAZ176891-AUG Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 025248
 AAGE7385
 CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 165586
 201505261800142 11/08/2015
 EAWF 23906 AKP Emol 265,11 Tributo 102,36
 Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

Nely de A. Pinheiro
 Oficial Substituto

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Salas 204 206 208 B CEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 2588-2400 e-mail:
cap07vciv@tjrj.jus.br

9251
DOC. 1



CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: **0104330-84.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 29/03/2016

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento

Exequente: CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES

Executado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Florita Gloria Paulon Vasconcelos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31335, do Cartório da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, por nomeação na forma da Lei. Em cumprimento ao disposto no **Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 CERTIFICO e dou fé que**, em atendimento ao que fora requerido nos autos da ação acima mencionada, distribuída em 29/03/2016 por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição de Distribuição, cuja r. decisão final transitou em julgado:

I - Nome do CREDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo:

Crítério Auditores E Consultores, CNPJ: 02.434.062/0001-37, Avenida Rio Branco 115 / 2º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20040-004

II - Nome do DEVEDOR, ou sua razão social, seu CPF/CNPJ e endereço completo:

Galileo Administração De Recursos Educacionais S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ: 12.045.897/0001-59, Rua Sete de Setembro 66 Térreo / 2º ao 4º andar/ 7º ao 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20050-009

III - Valor Informado pelo Credor:

R\$ 105.955,60 (Cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

A presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO** é título hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1997. O protesto deverá ser requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.

Após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da presente certidão, o processo de execução acima referido será objeto de baixa e arquivamento.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

Florita Gloria Paulon Vasconcelos Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr.

01/31335

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4WE5.4EFN.XNT8.LH3M**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

9252
DOC.02

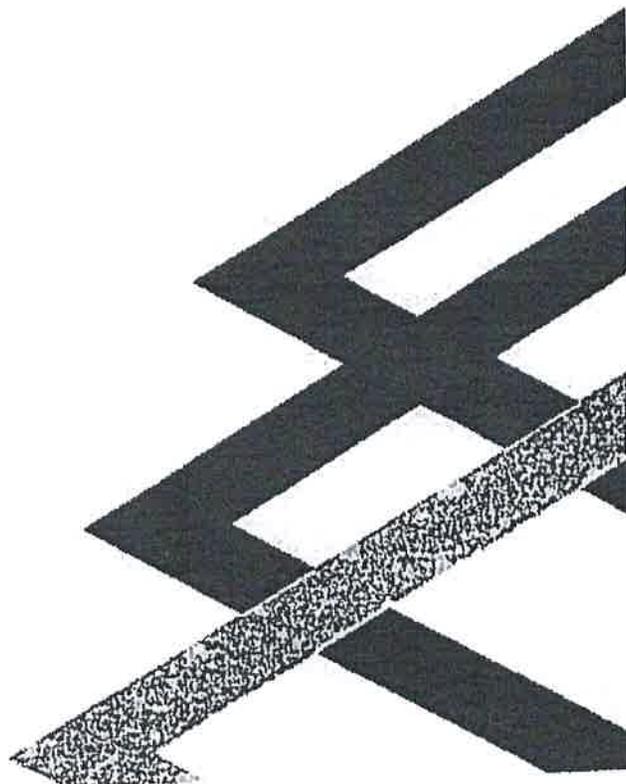


Critério

Consultoria - Contabilidade - Auditoria

*Contrato de Prestação de Serviços de
Consultoria*

GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
CT CAC_RJ1 021.2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem,

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 66, térreo/2º ao 4º/7º ao 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.050-009, ora representada por seu representante legal na forma do Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE e;

CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES, empresa com sede na Avenida Rio Branco nº 115 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.062/0001-37 e no CRC sob o nº RJ-003606/O-0 e na CVM sob o nº 11.150, ora representada por seu Diretor Sr. Marcelo dos Santos de Oliveira, brasileiro, contador, CRC/RJ 068459/O-0 e inscrito no CPF sob o nº 889.698.787-34, com endereço comercial na Rua do Ouvidor nº 88 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA ou ainda CRITÉRIO, ou quando citadas em conjunto denominadas simplesmente “PARTES”

Considerando que a CONTRATANTE tem como atividade operacional básica a manutenção de duas instituições de ensino superior (IES);

Considerando que a CONTRATANTE, por força de medida governamental, as IES tiveram suas atividades paralisadas;

Considerando que a paralisação de suas atividades, implicou na impossibilidade de geração de recursos e no conseqüente pagamento das obrigações assumidas pela companhia;

Considerando que, por conseqüência do inadimplemento de suas obrigações formulou pedido de recuperação judicial na forma da Lei nº 11.101/2005, e pretende ainda promover outras medidas junto aos órgãos competentes, no sentido de recuperar as permissões para o exercício de suas atividades regulamentadas;

Considerando que o artigo 47 da referida lei estabelece que o objetivo da recuperação judicial é o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

Considerando que a CONTRATANTE informou que terá até o dia 25 de maio de 2015 para apresentar o Plano de Recuperação Judicial”;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, doravante referido simplesmente “CONTRATO”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



9254



Critério
Consultoria - Contabilidade - Auditoria

Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização de consultoria através da coordenação de ações, de profissionais envolvidos e de juntada de documentos necessários a elaboração de um plano de recuperação judicial nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, contendo:

- I. Retrato da situação atual;
- II. Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- III. Demonstração de sua viabilidade econômica; e
- IV. Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, se necessário.

Parágrafo Primeiro – Os custos envolvidos na realização de laudo econômico-financeiro de avaliação de bens, ou de quaisquer outros serviços realizados por outros profissionais, caso se façam necessários, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os nossos trabalhos serão realizados em consonância com as estratégias apontadas pelo advogado da Contratante, para patrocinar o acompanhamento da recuperação judicial, permitindo fornecer elementos que sustentem seus argumentos.

Parágrafo Terceiro – A apresentação (protocolo) do pedido bem como do plano de recuperação judicial junto aos órgãos competentes, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Eventuais modificações nas Atividades Contratadas serão decididas de comum acordo pelas Partes, preferencialmente por escrito, e implicarão necessariamente na revisão dos Honorários. A solicitação verbal da CONTRATANTE para a realização de outras atividades além das Atividades Contratadas, seguida da prestação dessas atividades solicitadas, dispensa a instrumentalização por escrito aqui referida, passando as novas atividades a serem remuneradas pelo pagamento dos Honorários previstos na tabela de honorários da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Da remessa de documentos e informações
A CONTRATANTE obriga-se a entregar à CONTRATADA todos os documentos e informações solicitados pela equipe da CRITÉRIO, conforme consta do Anexo I.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos documentos referidos nesta cláusula nos respectivos prazos é imprescindível à prestação das Atividades Contratadas e à execução pela CONTRATADA das suas obrigações decorrentes deste Contrato. O não cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações constantes desta Cláusula desobriga a CONTRATADA de quaisquer penalidades ou responsabilidade que porventura possam decorrer da execução intempestiva das suas obrigações, nomeadamente multa ou juros por atraso.



9255



Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



Parágrafo Segundo – Além do mais, a apresentação pela CONTRATANTE de quaisquer documentos e informações destacados nesta Cláusula após os prazos previstos acarretará na prorrogação, por igual período, do prazo de entrega concedido à CONTRATADA. Resultará, aliás, na cobrança de honorários adicionais caso haja impacto na disponibilidade/programação dos funcionários da CONTRATADA para a realização destas atividades (overrun).

Cláusula Terceira – Obrigações Periódicas / Serviços Extras e/ou Adicionais

Os serviços objeto do presente Contrato limitam-se estritamente às Atividades Contratadas constantes da Cláusula 2ª, e não incluem quaisquer outras atividades. A realização pela CONTRATADA de qualquer outra atividade que não a atividade contratada poderá ser feita conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª acima ou mediante negociação de contrato específico.

Cláusula Quarta - Honorários

Para o atendimento dos serviços elencados na Cláusula Primeira, nossos honorários são de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) acrescidos dos impostos e contribuições devidos pela CONTRATADA equivalentes a 19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três décimos por cento) totalizando R\$ 86.989,00 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), que serão pagos através de boletos bancários em três parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 35.000,00 com vencimento em 06/05/2015, a segunda no valor de R\$ 35.000,00 com vencimento em 05/06/2015 e a terceira no valor de R\$ 16.989,00 com vencimento em 06/07/2015.

Parágrafo Primeiro: Os Honorários serão cobrados conforme o caput deste artigo e mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento dos Honorários no vencimento, serão cobrados cumulativamente, (i) correção monetária de acordo com a variação do IGP-M da FGV entre a data do vencimento e a data do pagamento do valor total devido, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido, por mês ou fração desde a data de vencimento até à data de pagamento do valor total devido, (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal, corrigido e acrescidos dos juros moratórios.

Parágrafo Terceiro: Além da multa e dos juros de mora acima previstos, no caso de haver atraso no pagamento dos Honorários em prazo superior a 60 (sessenta) dias, os serviços contratados serão suspensos pela CONTRATADA, até à normalização dos pagamentos. Neste caso, eventuais multas e/ou penalidades e/ou quaisquer outros prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento das obrigações abrangidas por este instrumento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração, Resilição e Resolução

O presente Contrato tem prazo de duração até a conclusão dos trabalhos destacados na Cláusula Primeira, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de maio de 2015. Para tanto, será imprescindível a disponibilização pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 24 hs, das informações e documentos solicitados no Anexo I.

A resilição deste Contrato não acarretará em pagamento de qualquer indenização, sendo contudo devidos os Honorários da CONTRATADA e o reembolso das despesas da CONTRATADA até à data efetiva do encerramento da prestação dos serviços.

[Handwritten signatures]





Critério

Consultoria - Contabilidade - Auditoria

Simetria, sobriedade e
equilíbrio das informações.



Cláusula Sexta – Responsabilidade

Em nenhum caso será a CONTRATADA responsável por danos especiais, indiretos, punitivos ou consequenciais de qualquer natureza (seja responsabilidade contratual ou legal ou, responsabilidade especial, ou qualquer outra forma de responsabilidade), incluindo qualquer perda de renda ou lucros pela CONTRATANTE, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação no âmbito deste Contrato. As partes acordam que responsabilidade da CONTRATADA nunca poderá exceder o valor total dos Honorários devidos nos doze meses anteriores ao ato ou fato que deu origem à responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das informações ao CFC

A CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES possui política para o atendimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/98 regulamentado pela Resolução CFC nº 1.445/13 e pela Instrução CVM 301/99, impostas aos auditores independentes e profissionais e às organizações contábeis.

Cláusula Oitava - Confidencialidade

Todos os funcionários da CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES estão cientes do imperativo de confidencialidade quanto ao manuseio de informações, documentos, contratos, estratégias operacionais, fiscais, administrativas, etc. e manterão em sigilo toda e qualquer informação relativa à CONTRATANTE, sobretudo dos relatórios, planilhas e tudo o que for produzido em atendimento ao objeto do presente Contrato, salvo se for em execução das suas obrigações no âmbito deste Contrato ou de acordo com uma decisão judicial ou de uma autarquia governamental.

Cláusula Nona – Foro

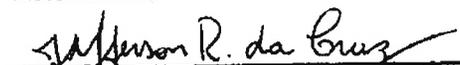
O foro do presente Contrato é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.


 GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
 CONTRATANTE


 CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES
 Marcelo Oliveira
 CONTRATADA

Testemunhas:


 Nome: JEFFERSON RODRIGUES DA CRUZ
 Ident.: 1426782870
 CPF: 02509223580


 Nome: FILIPE FOLSTER PROFFE
 Ident.: 21.680.719-2
 CPF: 121.773.747-23



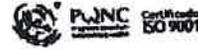
9257



Critério

Consultoria - Contabilidade - Auditoria

Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



ANEXO I

a. Cópia do inteiro teor do processo judicial inaugurado com o pedido de recuperação judicial, que deverá conter os seguintes documentos:

- i. a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- ii. as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - ✓ balanço patrimonial;
 - ✓ demonstração de resultados acumulados;
 - ✓ demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - ✓ relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- iii. a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, bem como os documentos de suporte;
- iv. a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, bem como os documentos de suporte;
- v. certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- vi. a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- vii. os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- viii. certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- ix. a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Caso os documentos elencados nos itens i a ix não integrarem o processo judicial, será necessário providenciar sua disponibilização à equipe da CRITÉRIO.



9258
Doc 3

Gabriel Machado

De: Jefferson Cruz <jefferson.cruz@criteriocontabilidade.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2015 11:46
Para: 'Filipi Froufe'
Assunto: FW: Plano de Recuperação Galileo v5 - Relatório Final - [Galileo]
Anexos: Plano de Recuperação - Galileo - FINAL.pdf



Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



Jefferson Cruz

Gerente de Consultoria | Cel.: +55 (21) 9 8132-0728

Sede

Av. Rio Branco, 115 - 2 andar
Centro - Rio de Janeiro
RJ - CEP 20040-004
Telefax: (21) 2233-0977
(21) 2263-6757

www.criteriocontabilidade.com.br

From: Jefferson Cruz [mailto:jefferson.cruz@criteriocontabilidade.com.br]
Sent: segunda-feira, 25 de maio de 2015 16:50
To: 'Samuel Dias Dionizio' <samueldionizio@globo.com>; 'Jorge Otavio Monteiro' <jomonteiro26@gmail.com>; 'Paulo Milet' <pmilet@eschola.com>; marcelooliveira@criterioauditores.com.br; 'Rodrigo Verdussen' <rodrigo.verdussen@gmail.com>; portofarias@portofarias.com.br; 'Adenor Gonçalves' <ags_consult@yahoo.com.br>; guilherme@hbm-adv.com.br
Subject: RE: Plano de Recuperação Galileo v5 - Relatório Final

Prezados, boa tarde!

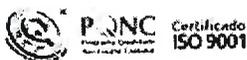
Segue em anexo a versão final do Plano de Recuperação Judicial da GALILEO, o qual já está com portador da GALILEO, com os devidos anexos impressos, para ser apresentado ao processo.

Obrigado a todos pela participação nesse trabalho!

Abs,



Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



Jefferson Cruz

Gerente de Consultoria | Cel.: +55 (21) 9 8132-0728

Sede

Av. Rio Branco, 115 - 2 andar
Centro - Rio de Janeiro
RJ - CEP 20040-004
Telefax: (21) 2233-0977
(21) 2263-6757

www.criteriocontabilidade.com.br

From: Jefferson Cruz [mailto:jefferson.cruz@criteriocontabilidade.com.br]
Sent: segunda-feira, 25 de maio de 2015 13:02
To: 'Samuel Dias Dionizio'; 'Jorge Otavio Monteiro'
Cc: 'Paulo Milet'; marcelooliveira@criterioauditores.com.br; 'Rodrigo Verdussen'; portofarias@portofarias.com.br; 'Adenor Gonçalves'; guilherme@hbm-adv.com.br
Subject: RE: Plano de Recuperação Galileo v5 - Relatório Final

Jorge/Samuel,

Conforme falamos, precisamos dos seguintes dados para os ajustes finais discutidos na reunião de agora há pouco:

- 1) Relação com os demais cursos que serão disponibilizados quando do credenciamento;
- 2) Currículo do Manoel Peixinho;
- 3) Documentos a serem anexados conforme orientações do Dr. Alex:
 - 3.1- Requerimento de parcelamento de débitos através do Proies, nele a Galileo faz expressamente a assunção dos passivos da Assespa e Sugf, se apresentando como sucessora tributária,
 - 3.2- Protocolo de requerimento junto ao TRT de pedido de unificação de execuções trabalhista, onde a Galileo assumi os passivos da Assespa e Galileo.
- 4) Balanço patrimonial ajustado.

Favor enviá-los até as 13:30h para que tenhamos tempo hábil de efetuar as alterações até as 15:00h. Qualquer anexo adicional que por ventura queiram incluir, favor deixar impresso aqui no escritório impreterivelmente até as 14:30h.

Estou adiantando as demais alterações:

- Opção de compra de 100% do terreno, devendo o comprador disponibilizar área equivalente aos 20% ou ceder caixa para a aquisição de área equivalente pela GALILEO;
- Cidade Universitária: 30 mil alunos e construção de alojamentos para os alunos;
- Informações adicionais das medidas tomadas com o credenciamento.

Grato a todos!

Abs,



Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



Jefferson Cruz

Gerente de Consultoria | Cel.: +55 (21) 9 8132-0728

Sede

Av. Rio Branco, 115 - 2 andar

Centro - Rio de Janeiro

RJ - CEP 20040-004

Telefax: (21) 2233-0977

(21) 2263-6757

www.criteriocontabilidade.com.br

From: Jefferson Cruz [mailto:jefferson.cruz@criteriocontabilidade.com.br]

Sent: segunda-feira, 25 de maio de 2015 10:22

To: portofarias@portofarias.com.br; 'Adenor Gonçalves'; 'Samuel Dias Dionizio'; 'Jorge Otavio Monteiro'; guilherme@hbm-adv.com.br

Cc: 'Paulo Milet'; marcelooliveira@criterioauditores.com.br; 'Rodrigo Verdussen'

Subject: RE: Plano de Recuperação Galileo v5 - Relatório Final

Prezados, bom dia!

Segue em anexo o Plano na versão 5, no qual foi incluído no Capítulo 7.8 o trecho de que trata o ponto (2) do meu último e-mail (abaixo) e mais pequenos ajustes finos.

Falta agora concluirmos sobre os anexos que serão incluídos e sobre o tratamento do pagamento de salários em 30 dias.

Jorge,

Quanto ao segundo ponto, acha possível consultar o Adm. Judicial ainda agora pela manhã, antes da reunião?

Abs,



Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



Jefferson Cruz

Gerente de Consultoria | Cel.: +55 (21) 9 8132-0728

Sede

Av. Rio Branco, 115 - 2 andar

Centro - Rio de Janeiro

RJ - CEP 20040-004

Telefax: (21) 2233-0977

(21) 2263-6757

www.criteriocontabilidade.com.br

From: Jefferson Cruz [<mailto:jefferson.cruz@criteriocontabilidade.com.br>]

Sent: segunda-feira, 25 de maio de 2015 04:03

To: portofarias@portofarias.com.br; 'Adenor Gonçalves'; 'Samuel Dias Dionizio'; 'Jorge Otavio Monteiro'; guilherme@hbm-adv.com.br

Cc: 'Paulo Milet'; marcelooliveira@criterioauditores.com.br; 'Rodrigo Verdussen'

Subject: Plano de Recuperação Galileo v4 - Relatório Final

Prezados, bom dia!

Primeiramente, muito obrigado a todos pelos comentários, sugestões e elogios ao trabalho, estamos muito felizes com o resultado, fruto do esforço de todos: Critério, Eschola.com, Galileo e Dr. Alex. Ótimo trabalho em equipe!

Segue em anexo a versão "semi" final contemplando todas as alterações solicitadas e com o trabalho de formatação concluído: capa, sumário referenciado, ordenação de parágrafos etc. (Envio dois arquivos: "Track changes", com as marcas das alterações feitas, e uma versão limpa, sem as marcas de alterações)

Efetuei também algumas pequenas alterações em nomes de títulos por questões de melhor adaptação, formato de quadros do Capítulo 7, e na ordem dos capítulos finais, de modo a podermos incluir quaisquer anexos no final do documento sem prejudicar as numeração das páginas do sumário. (Todas estas modificações podem ser verificadas no arquivo "Track changes", em anexo).

Pontos importantes:

- 1) Não fizemos menção no Plano sobre a obrigatoriedade de pagamento de 5 salários-mínimos por trabalhador em 30 dias, conforme art. 54, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, sob a hipótese de somente tratar do assunto em etapas posteriores (ex.: assembleia de credores). Favor confirmar se mantemos desta forma ou incluímos algum tratamento;
- 2) Faltou um pequeno trecho no documento do Paulo que incluiremos logo amanhã de manhã;
- 3) Sugiro uma reunião amanhã às 11 h para corroboramos quais documentos devem ser incluídos como anexos ao Plano;
- 4) Copio o Dr. Guilherme Macedo, advogado da H.B. Cavalcanti e Mazzillo, para participar das discussões finais.

Concluindo estas considerações, teremos o documento final!

Abs,

Jefferson Cruz

Gerente de Consultoria | Cel.: +55 (21) 9 8132-0728



Simetria, sobriedade e
equilíbrio das informações

**Sede**

Av. Rio Branco, 115 - 2 andar
Centro - Rio de Janeiro
RJ - CEP 20040-004
Telefax: (21) 2233-0977
(21) 2263-6757

www.criteriocontabilidade.com.br

From: portofarias@portofarias.com.br [<mailto:portofarias@portofarias.com.br>]
Sent: domingo, 24 de maio de 2015 20:13
To: Jefferson Cruz
Cc: 'Paulo Milet'; 'Adenor Gonçalves'; 'Samuel Dias Dionizio'; 'Jorge Otavio Monteiro';
marcelooliveira@criterioauditores.com.br; 'Rodrigo Verdussen'
Subject: Re: Capítulo 12 - Recredenciamento

Prezados,

Com essas atualizações, entendo que apresentaremos uma excelente plano aos credores.

Parabens, a todos.

Abraços,

Alex Porto

Em 2015-05-24 19:15, Jefferson Cruz escreveu:

Prezados,

Segue em anexo o Capítulo 12, que trata sobre os fluxos de caixa líquidos com o recredenciamento e a consequente redução do prazo de pagamento dos credores (sugerida para 6 anos).

Peço por favor revisarem e qualquer alteração me informem.

Estou consolidando na versão final as últimas alterações solicitadas, que implicam na modificação de alguns quadros e dados informados no texto.

Abs,

9262



Simetria, sobriedade e equilíbrio das informações.



Jefferson Cruz

Gerente de Consultoria | Cel.: +55 (21) 9 8132-0728

Sede

Av. Rio Branco, 115 - 2 andar

Centro - Rio de Janeiro

RJ - CEP 20040-004

Telefax: (21) 2233-0977

(21) 2263-6757

www.criteriocontabilidade.com.br

From: Paulo Milet [<mailto:pmilet@eschola.com>]

Sent: domingo, 24 de maio de 2015 13:48

To: Adenor Gonçalves; portofarias@portofarias.com.br; Samuel Dias Dionizio; Jorge Otavio Monteiro

Cc: Marcelo marcelooliveira@criterioauditores.com.br, Critério; Rodrigo Verdussen; Jefferson Cruz; Paulo Milet

Subject: nova versao do cap.7

Adenor e equipe,

Segue a nova versão do cap 7, incorporando sugestoes recebidas (as mudanças estão assinaladas em vermelho):

Foi incluído o Projeto com a Editora Melhoramentos (ficou como 20% de todo o projeto);

Foi incluído o bloco Cursos Presenciais;

Foi incluído o bloco consultoria;

Ajustei os valores pra não desequilibrar o quadro de pagamentos de credores;

Explicitei melhor a geração de empregos (Total de 1.000 entre diretos e indiretos).

O Jefferson está gerando a versão (quase) final incluindo os anexos, o capítulo final do recredenciamento e as alterações provocadas por mim.

Mas eu quis antecipar esse capítulo 7 pra colher comentarios.

Comentários/ sugestões?

9263

abs

Paulo Milet

Doc. 4
9269
=

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Critério Auditores e Consultores

Data de atualização dos valores: março/2016

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 2,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Débito	06/07/2015	86.989,00	96.304,09	0,00	7.725,43	1.926,08	105.955,60
Sub-Total							R\$ 105.955,60	
TOTAL GERAL							R\$ 105.955,60	

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL / RJ.**

Autos n°.: **0105323-98.2014.8.19.0001**

JOANA ANGÉLICA RODRIGUES DE FREITAS, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, por seu advogado signatário, requerer a V. Exª a juntada da **original** Declaração de Crédito Trabalhista.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2017.



ROBSON DE ABREU

OAB/RJ 142.468

9266

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070

tel: (21) 23805143 - e.mail: vt43.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010653-21.2015.5.01.0022

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOANA ANGELICA RODRIGUES FREITAS

RECLAMADO: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU e

outros

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA

O Doutor Eduardo Henrique Elgarten Rocha, Juiz Titular do Trabalho da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA que o/a reclamante: JOANA ANGELICA RODRIGUES FREITAS, CTPS 6785698 - Série 0030/RJ, CPF 072.759.747-70, é credor(a), para fins de habilitação de seu crédito face à reclamada GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO - CNPJ: 12.045.897/0001-59 e outros, no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, nos termos passados nos autos do processo em epígrafe, da seguinte importância:

Valor líquido ao autor: R\$ 25.018,13 ou 1.957.169,82 TRs

Imposto de Renda: R\$ 1.818,05 ou 142.226,16 TRs

INSS cota empregado: R\$ 1.953,91 ou 152.854,50 TRs

INSS cota empregador: R\$ 5.350,59 ou 418.576,98 TRs

Custas, pela reclamada: R\$ 682,81 ou 53.416,27 TRs

Total R\$ 34.823,49 equivalente a 2.724.243,73 TRs

Valor atualizado até 31/05/2016.

Cumpra-se sob as penas da Lei.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 2º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20.040-009

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N º: OFI.0026.000297-0/2017
BAIRRO: CASTELO

OFÍCIO

29/08/2017



0 0 2 2 6 0 0 2 6 0 0 0 2 9 7 0 2 0 1 7

PROCESSO: 0005749-82.2014.4.02.5151 (2014.51.51.005749-1)
PARTE AUTORA: PABLO DE BRITO NOGUEIRA
PARTE RÉ: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.

Sr. Juiz,

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo os dados necessários para a citação do administrador da massa falida de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANA ELIZABETH MENDES
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VF

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da
Comarca da Capital
Av Erasmo Braga, 115, Sala 706, Lamina I, Castelo
Rio de Janeiro - RJ CEP : 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805168 - e.mail: vt68.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100072-74.2016.5.01.0068

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIZ FELIPE BITTENCOURT DE ARAUJO

RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

Destinatário: 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 706, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20020-903.

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO, 27 de Julho de 2017.

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a V. Ex.^a informação sobre a data do trânsito em julgado da sentença que decretou a falência das rés, processo nº 00105323-98.2014.8.19.0001.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES

Juiz Titular de Vara do Trabalho